

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 204 — CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 1 DE SETEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Ano.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas, e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia da delegacia fiscoas.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.677, de 1 de julho de 1934 (R.)

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 de julho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 28 de agosto.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de agosto.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 23 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Gerais de Expediente, de Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e das Superintendencias de Obras e Transporte e do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente, e do Pessoal, e da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Camara de Reajustamento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Secretario do Departamento de Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Departamento de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Texteis e do Ensino Agrícola e do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e de Contabilidade dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional da Previdência, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.677 — DE 11 DE JULHO DE 1934 (*)

Augmenta o quadro do pessoal tecnico e administrativo do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1º Para attender ao que dispõe o art. 204 do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, fica augmentado de um assistente-chefe, tres assistentes, seis sub-assistentes, tres ajudantes, tres contabilistas e tres auxiliares, o quadro do pessoal tecnico e administrativo do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura.

Art. 2º Fica aberto o credito de duzentos e vinte oito contos e seiscentos mil réis (228:600\$000) para attender ao pagamento dos funcionarios constantes do artigo anterior, no corrente exercicio e a partir de 1 de agosto vindouro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934, 113ª da Independencia e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Ospaldo Aranha.

Juanes do Nascimento Fernandes Tavora.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com omissão no Diário Oficial, de 30 de agosto findo.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 9 do mez findo foi mandado contar de 14 de dezembro de 1933 a antiguidade do 2º tenente dentista Oscar Corrêa da Silva e não Rubar Corrêa da Silva como publicou o *Diário Oficial* de 14 do mesmo mez.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 28 de agosto de 1934, foram nomeados:

O professor cattedrático do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, Guilherme Fontainha, para exercer o cargo de director do mesmo instituto, nos termos do art. 27 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

O pharmaceutico Donaldson Medina Quintella para, em virtude de concurso, exercer o cargo de professor privativo da cadeira de chimica analytica da Escola de Pharmacia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro;

Alcino Teixeira da Silva Chavantes para exercer, interinamente, o cargo de bedel da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, durante o impedimento de Edgard Walter de Lima.

— Por outros de igual data, foram tornados sem effeito os decretos de 22 de maio do corrente anno que nomearam os operarios de terceira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Antonio de Oliveira, Guilherme Berg, Benedicto Fernandes da Costa e Guilherme Samuel Hort, para exercerem as funções de servente da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, visto não haverem tomado posse no prazo legal.

Por outros da mesma data, foram nomeados na Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

A segunda enfermeira do Instituto de Psychopathologia Sebastiana Marques da Silva, para exercer as funções de primeira enfermeira do referido instituto;

E Mario Morêira Padrão para exercer, interinamente, o cargo de amanuense do Hospital Psychiatrico, durante o impedimento de Eriolando Rosa.

— Por outro de igual data, foi nomeado o guarda do Museu Historico Nacional, João de Souza Do O, para exercer, interinamente, o cargo de porteiro do referido museu, durante o impedimento de João Ferreira de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de agosto, foram nomeados:

O Dr. Francisco Antunes Maciel, para o cargo de director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil;

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Hugo Linhares da Veiga, para supplente do Conselho Superior de Tarifa;

O primeiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Olegario do Prado Carvalho, para supplente do Conselho Superior da Tarifa;

A agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Oswaldo Galvão e o primeiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel João da Silva Almeida, para os logares de supplentes do Primeiro Conselho de Contribuintes;

O primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Mario das Chagas Rosa, e o agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Arthur Simas Magalhães, para supplentes do Segundo Conselho de Contribuintes;

Em commissão, o primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Benjamin Grangeiro, para o cargo de delegado fiscal no mesmo Thesouro no Estado da Piauhy;

A pedido e por permuta, o guarda da policia aduaneira, da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Demócrito Luiz Coelho, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro;

A pedido e por permuta, o guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Pacifico, para identico logar na Alfandega de Manaus no Estado do Amazonas;

Os remadores da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, João Gonçalves de Oliveira, Catulino Vicent de Oliveira, José Antonio dos Santos, para os logares interventes da mesma alfandega;

O guarda do posto fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catharina, Braillo Filgueiras, para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Augusto Alves de Miranda, para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro;

O guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, José Lamarão, para identico logar na policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro;

O ex-conferente da Mesa de Rendas de 1º ordem, de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, Lauro Selistre, para o logar de administrador da Mesa de Rendas de 1º ordem, de São Christovão, no Estado de Sergipe;

Nos termos do decreto n. 24.297, de 28 de maio deste anno, foram nomeados: o ex-guarda da Mesa de Renda de 1º ordem de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, Pedro Canuto da Costa, para guarda da mesma Mesa de Rendas;

Nos termos do decreto n. 24.297, de 28 de maio deste anno, foi nomeado o ex-primeiro escripturario da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Paulo Carlos de Abreu, para o logar de primeiro escripturario da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Parahyba;

Nos termos do decreto n. 24.297, de 28 de maio deste anno, foi reconduzido o quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Amaro Christina, no de Almeida, ao cargo de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo;

— Por decretos da mesma data, foram promovidos, por antiguidade:

A primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o segundo escripturario da mesma repartição, Antonio Pinto Monteiro;

A segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o terceiro escripturario da mesma repartição, Frederico Augusto Galeão Carvalho;

A terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, o quarto escripturario da mesma repartição, Francisco Lopes Guimarães;

A continuo da Recebedoria do Districto Federal, o servente da mesma repartição, Lourival de Oliveira Cascaes Telles.

— Por outro da mesma data, foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, combinados com os do art. 1º do decreto numero 19.552, de 31 de dezembro de 1931, no cargo de administrador da Mesa de Rendas de 1º ordem, de Ilhéos, no Estado da Bahia, o bacharel Raymundo Agostinho Pinto.

— Ainda por decretos de 29 de agosto, foram aposentados:

Nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o remador das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, no Estado de Alagoas, Isidro Pereira da Silva;

Nos termos do n. 3. do art. 170 da Constituição, o servente da Directoria de Estatistica Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda, Candido Dias Bom Villar;

Nos termos do n. 3. do art. 170 da Constituição, o correio do Tribunal de Contas, Manoel José Simplicio.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Arthur de Castro Mendes, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, no Estado da Bahia, por ter accedido outro emprego;

A pedido, o escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de São Luiz de Parahytinga, no Estado de São Paulo, Pedro Cyro do Prado;

Luiz Luccas Castello Branco Sobrinho, do cargo de servente da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, por haver accedido outro emprego;

A pedido, Julio Alcides da Silva, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

— Por outros, ainda da mesma data, foram declarados sem effeito:

O decreto que collocou em disponibilidade o auxiliar-dentista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adonis Goulart, vista do deliberado no processo n. 46.915, deste anno;

O decreto de doze de maio ultimo, que nomeou o conferente da Alfandega de Florianopolis, Alvaro Tolentino de Souza, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso;

O decreto de 10 de maio do corrente anno, que nomeou o auxiliar-diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Adonis Goulart, para o lugar de servente do Laboratório Nacional de Analyses, visto não ter o nomeado tomado posse no prazo regulamentar.

— Ainda por outro da mesma data, nos termos do disposto no decreto n. 24.297, de 28 de maio deste anno, foi nomeado o ex-trabalhador da Mesa de Rendas de 1.º ordem da Ponta-Pará, em Matto Grosso, Florindo Silva dos Santos, para o lugar de trabalhador da mesma Mesa de Rendas.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 23 do corrente foi aposentado, nos termos do inciso 4.º do art. 170 da Constituição Federal, o inspector regional do Serviço de Fiscalização de Productos de Origem Animal no Estado de São Paulo, Sizenando Figueira de Freitas, julgado invalido em inspecção de saude.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 153, do Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, foi nomeado o Dr. João Nogueira Penido para fazer parte do Conselho de Caça e Pesca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS E TRANSPORTES

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de agosto de 1934

Ao Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 254 M — Accusando e agradecendo o recebimento do officio n. 333, dessa inspectoría.

Requerimento:

Leopoldo Ferreira da Silva. — Como requer.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1934

Aviso expedido:

N. E/398 — Ao ministro relator da Corte Suprema, informando que o decreto n. 20.931, de 11/1/32, regulando o exercicio da profissão medica no paiz, estabeleceu que os medicos estrangeiros, com clinica em um Estado por mais de dez annos, continuassem a exercer a sua actividade, uma vez feita a prova daquella circumstancia e apresentado diploma de faculdade idonea. Quanto aos que tivessem menos de dez annos, era-lhes facultada a revalidação dos diplomas, na conformidade do art. 132 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Por decreto n. 22.843, de 21/6/33, foi concedido o prazo de um anno, a partir de 24 do mesmo mez e anno, aos medicos diplomados por institutos estrangeiros de ensino que exerciam a profissão no Estado do Rio Grande do Sul havia menos de dez annos, para, dentro do referido prazo, satisfazerem as exigencias do decreto n. 20.931, uma vez que os interessados requeressem, até 31 de junho do mesmo anno, o registro dos respectivos titulos na Directoria de Hygiene daquelle Estado.

Novo decreto — o de n. 24.241, de 15 de maio ultimo — tornou extensivo aos brasileiros, diplomados por institutos estrangeiros de ensino da medicina, o disposto no art. 2.º do referido decreto n. 22.843.

Finalmente, o decreto n. 24.426, de 19 de junho ultimo, prorogou até 30 de setembro proximo futuro, o prazo concedido no art. 1.º do referido decreto n. 22.843, para que os medicos diplomados pelos institutos estrangeiros de ensino, que exercem profissão no Estado do Rio Grande do Sul, ha menos de dez annos, satisficam as condições fixadas no citado decreto n. 20.931.

A vigente legislação do ensino superior, estabelecendo a obrigatoriedade da revalidação de diploma de medico expedido por instituto estrangeiro, impede aquelles que vinham exercendo a profissão continuarem a fazel-o, porquanto, para se processar a revalidação, é mister que o interessado curse os 4.º, 5.º e 6.º annos medicos, ou preste os exames dessas séries (20 disciplinas), independente da frequencia e estagio nos curso normaes, na mesma época, ou em épocas successivas.

Aguarda este ministerio, para as necessarias providencias, delibere o collendo Tribunal sobre se cabe proseguimento ás provas de revalidação requeridas antes da promulgação da Constituição.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1934

Registro de diploma:

Gregorio Averborg. — Indeferido.

Murillo de Mello Maffei e Olavo Martins Mendes, propondo o archivamento do processo, publicando-se o despacho exarado pelo Sr. ministro em 30 de junho de 1934. — Proceda-se de accordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de agosto de 1934

Requerimentos despachados:

Diplomas:

Alcindo Ferreira da Cunha, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; João Jorge Filho, guarda-livros (art. 55) pela Escola de Commercio D. Pedro II, de São Paulo; Henrique Dias Coelho, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade; José Maria Cordeiro, contador pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade; Geraldo Maciel Soares, contador pelo Instituto Commercial Mineiro; João Salles Pimentel, contador pelo Instituto Commercial de Campos; Leopoldo Edgard Feltrini, contador pela Escola de Commercio Doze de Outubro. — Deferidos.

João Jorge Filho, guarda-livros (artigo 55) pela Escola de Commercio Don Pedro II, de São Paulo; Carlos A. Guimarães e Souza, contador pela Academia de Commercio de Petropolis; Alberto R. da Silva Filho, Waldemar de Gusmão, contadores pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Emilio Amin Canaan, curso commercial pelo Instituto Gammon, de Lavras; Rudi Elsner, guarda-livros pela Academia de Commercio de Porto Alegre; João Dutra de Andrade, contador pela Academia de Commercio Epitacio Pessoa; Alcindo Ferreira Cunha, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Isaac Zeboulon Cohen, José Zeboulon Cohen, Manoel Luiz Fernandes, José Sylvio de Souza e Nelson Freitas da Rocha, curso geral pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro. — Registrados.

Expediente da secretaria

Offícios:

Ns. 5.391, ao director da Faculdade de Commercio de Pernambuco, accusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento; 5.392, ao fiscal geral Francisco A. R. de Salles Netto, approvando as suggestões apresentadas em seu officio n. 38; 5.393, ao fiscal Luiz Coelho da Silva; 5.394, ao fiscal Luiz Coelho da Silva, accusando o recebimento de seus relatorios; 5.395, ao Sr. José C. Dalmasso, communicando que o seu requerimento recebeu o seguinte despacho: "Prove o que allega"; 5.396, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo, communicando que os requerimentos de Deusdete e Manoel de Carvalho Paço foram despachados nos seguintes tar-

659
8/7/53

mos: "Indeferido, de accôrdo com a informação": 5.397, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior, solicitando informações sobre a matricula de Marcello e Alvaro Nogueira; 5.398, ao director da Faculdade de Commercio de Pernambuco, accusando seu officio de 2 do corrente.

Cartas:

Ns. 185, ao Sr. José Lemos, accusando sua carta de 26 de maio do corrente anno; 186, ao Sr. Luiz Ferreira de França, accusando sua carta de 22 de maio proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas — José da Fonseca, perito contador pela Escola Normal de Commercio do Rio de Janeiro; Benedicto da Silva Barreto, Raphael Coca, Gabriel Gonçalves Gorrea, José Pedro Licht, Miguel Simão Netto, guarda-livros (art. 55) pela Escola de Commercio D. Pedro II de São Paulo; Julio Mangerson Junior, guarda-livros (art. 55) pela Academia de Commercio Saldanha Maranhão; Geraldo Maciel Soares, contador pelo Instituto Commercial Mineiro. — Registrados.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Off. 5.399, ao fiscal Ary de Oliveira, 5.400, ao fiscal Alencar de Carvalho, 5.401, ao fiscal Fernando Vincent, 5.402, ao fiscal Lincoln Vaz. 5.403, ao fiscal Luiz Fernandes, 5.404, ao fiscal Lydio Machado Bandeira de Mello, 5.405, ao fiscal Marcos R. de Salles, 5.406, ao fiscal Alencar de Carvalho, 5.407, ao fiscal Alencar de Carvalho, 5.408, 5.409, 5.410, ao fiscal Alencar de Carvalho, 5.411, ao fiscal Willson Lion de Araujo, 5.412, ao fiscal Ary de Oliveira, 5.413, ao fiscal Francisco A. B. Silveira, accusando o recebimento de seus relatorios; 5.414, ao director do Gymnasio Municipal Leopoldinense, accusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento; 5.415, ao fiscal Abdon da Costa Pimentel, 5.416, ao fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro, 5.417, ao fiscal Rodrigo R. D. e Castro, 5.418, ao fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro, 5.419, ao fiscal Agostinho M. d'Oliveira, 5.420, ao fiscal geral Aristoteles Poch, 5.421, ao fiscal Benvenuto Moniz Barreto, 5.422, ao fiscal J. A. Marques Porto Junior, 5.423, ao fiscal J. A. Marques Porto, 5.424, ao fiscal J. A. Marques Porto Junior, accusando o recebimento de seus relatorios; 5.425, ao fiscal geral Dr. Aristoteles Poch, accusando seu officio datado de 10 do corrente.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Por portaria de 28 de agosto corrente, foi concedido um mez de licença, a partir de 2, de accôrdo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Corina Rocha, ajudante de cozinha do Hospital São Francisco de Assis.

— Por outra de 29, foi concedido um mez de licença, a partir de 7, de accôrdo com o art. 8º, n. I, do decreto nu-

mero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Virginia Villela de Jesus, servente de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

Expediente de 29 de agosto de 1934

Remetteu-se ao Sr. director geral de Informações, Estatística e Divulgação, o quadro dos serviços realizados em julho ultimo pela Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. (Officio n. E-2.681.)

— Restituíram-se:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os documentos que acompanharam o officio n. 174, de 18 de julho ultimo, remettendo-se-lhe o parecer emitido sobre o assumpto pelo Laboratorio Bacteriologico. (Officio n. E-2.687.)

Ao mesmo, os documentos referentes á invenção de "Um medicamento para injeção, preparado por solução do proprio momento de ser applicado", enviando-se-lhe o parecer emitido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, o qual é contrario ao deferimento da invenção. (Officio n. E-2.686.)

— Designaram-se: ao Sr. Dr. José Bonifacio Paranhos da Costa e identicos aos Srs. Alberto Alves Ribeiro e Hamilton Teixeira Pinto, para constituir a comissão que deverá apurar a divergencia verificada nos nomes que figuram nas certidões e requerimentos de Iduado Salim, que deram entrada no Centro de Saude de Inhauma. (Officios ns. E-2.682, 2.683 e 2.684.)

Dia 30

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem remetidos directamente á Directoria de Saude Publica de Maceió 20.000 doses de vaccina anti-variolica. (Officio n. E-2.697.)

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, no sentido de ser solicitado da Inspectoria de Hygiene Industrial, um parecer que esclareça sufficientemente sobre a utilidade do pincel hygienico para que seja proferido o despacho definitivo pelo Sr. ministro. (Of. E. 2.692.)

Ao Sr. director do Hospital São Sebastião, o documento em que foi pedido por Antonio Augusto de Magalhães a dispensa do lugar que occupa nesse hospital. (Of. E. 2.694.)

— Remetteram-se:

Ao Sr. interventor do Estado do Ceará, o laudo de inspeção de saude a que se submetteu, o bacharel Benedicto Augusto Carvalho Santos, professor da Faculdade de Direito nesse Estado. (Of. E. 2.696.)

Ao Sr. juiz da 1ª Circumscrição da 4ª Zona Eleitoral do Districto Federal, as formulas devidamente preenchidas para inscrição "ex-officio" dos funcionarios do Laboratorio Bromatologico, Fernando Coelho da Silva e João Ferreira. (Of. E. 2.707.)

Ao mesmo, as relações dos profissionais com diploma registrado na Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, que ainda não são eleitores. (Of. E. 2.693.)

— Convidou-se:

O Sr. presidente do Instituto Brasileiro de Estomatologia, para com os Srs. Drs. Roberval Cordeiro de Faria, José Bonifacio Paranhos da Costa, Rubens Maximiano de Figueiredo, Clementino Fraga, Renato Machado e Frederico Eyer, constituir a necessaria comissão de especialistas afim de, dentro de 120 dias colaborar na revisão das disposições technicas, sobre a fiscalização das profissões, em cumprimento do decreto 24.438, de 21 de junho de 1934. (Of. E. 2.698.)

— Comunicou-se:

Ao Sr. director do Gabinete de Identificação da Policia do Districto Federal, para effeito de aquisição de sua carteira de identidade que o Dr. John Austir Kerr é medico da Fundação Rockefeller. (Of. E. 2.700.)

— Agradeceu-se:

Ao presidente do Partido Nacional dos Servidores do Estado, a communicação feita com relação á fundação desse partido. (Of. E. 2.700.)

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1934

N. 3.108-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.109-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.444-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.447-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.445-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.448-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.449-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.110-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.674-34 — Annita Tibiriçá. — Deferido.

N. 3.111-34 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 1.164-34 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Deferido.

N. 5.446-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.671-34 — Annita Tibiriçá. — Deferido.

N. 2.502-34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 7.036-34 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

N. 3.672-34 — Annita Tibiriçá. — Compareça nesta inspectoria.

Dia 21

N. 2.550-34 — Herclia Freire Mello. — Deferido.

N. 4.995-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.966-34 — Eodoro Lopes Martins. — Deferido.

N. 3.399-34 — Annita Abbade Falcão. — Deferido.

N. 3.636-34 — Antonio Rocha. — Deferido.

N. 472-34 — Torquato Rabotti. — Compareça nesta inspectoria.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

INSPECTORIA DE FISCALISACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 30 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

- N. 3.753, de Abrahão, Pereira & Comp. — Pode funcionar.
 N. 3.779, de João Borges Lojas. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.
 N. 3.778, de C. Mello. — Pode funcionar.
 N. 3.768, de Ribeiro & Figueiredo. — Pode funcionar.
 N. 3.766, de José Bastos. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.
 N. 3.746, de M. Ferreira. — Termina as instalações.
 N. 3.803, da Companhia Carioca Industrial. — Requeira, querendo, análise previa.
 N. 3.745, de Ignacio Alves de Moura. — Faça as instalações necessárias.
 N. 3.686 de Tobias Barreto Fernandes. — Indeferido.
 N. 3.790, de Maria Emilia. — Certifique-se.
 N. 3.741, de I. Jensen Soefner. — Archive-se.
 N. 3.732, de B. Gomes & Ribeiro. — São concedidos mais sessenta dias a titulo improrrogavel.
 N. 2.580 de Adelino Costa. — Indeferido.
 N. 3.260, de Fernandes, Gomes & Comp. — Archive-se.
 N. 3.245, de Francisco Almeida & Almeida. — Archive-se.
 N. 2.893, de Salvador Ferreira & Comp. — Indeferido.
 N. 3.508, de Joaquim Martins Macedo. — Archive-se.

INSPECTORIA DE HYGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 28 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

- N. 319 — A. de Castro. — Concedo 90 dias.
 N. 320 — Zimmermann & Comp. — Concedo 90 dias.
 N. 321 — Diamantino da Silva Neves. — Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 17 de maio de 1934, nomeando Cesar Pereira da Silva Junior, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 42ª circumscrição do Estado de Minas Geraes, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Manuel Cesar Junior, e não Manuel Cesar Pereira da Silva Junior o funcionario a que se refere o presente titulo, á vista do provado pelo mesmo funcionario com documento habilitatorio no processo sob numero de ordem 52.633, de 1934".

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1934.
 — A. de Souza Costa

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Licença — O director geral da Fazenda, por portaria de 31 de agosto findo, concedeu trinta dias de licença para tratamento de saude, ao ajudante de electricista da Directoria do Dominio da União, Hermes Jorge Simões

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 49.357, de 1934 — Guilherme Bibiani, classificado em concurso para emprego de 1ª entrancia da Fazenda pedindo a sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 49.351, de 1934 — D. Helena Maria de Sá Pereira, filha do capitão Exército, José Carneiro Maciel da Silva, pedindo reversão de pensão. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 38.493, de 1934 — D. Romilda Rangel Tavares habilitou-se ao montepio instituido pelo thesoureiro dos Correios de Petropolis, Ataliba Rangel de Azevedo Coutinho. — Convide-se a interessada a apresentar certidão de nascimento, *verbo ad verbum*, conforme propõe o parecer.

N. 51.405, de 1934 — Silval de Menezes, nomeado 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, pedindo segunda prorrogação, por 20 dias, do prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação.

N. 52.586, de 1934 — Hygino Gonçalves de Sant'Anna, nomeado 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo primeira prorrogação, por 20 dias, do prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação.

N. 55.101, de 1934 — Romualdo José da Silva Pessoa, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piahy, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação, por 40 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 19 — Solicitando providencias afim de que, nos processos enviados á Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, relativos á concessão de abono definitivo de vencimentos dos funcionarios aposentados do Ministerio da Marinha, conste a declaração da importancia mensal que houver sido provisoriamente abonada pelo citado ministerio, de accordo com a parte final do art. 4º do decreto numero 24.174, de 25 de abril deste anno.

Identico, sob n. 44, ao Sr. ministro da Guerra, em referencia aos respectivos funcionarios aposentados.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 30 — Solicitando providencias no sentido de serem attendidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil as re-

quisições de transporte de material destinado á Colonia Correccional de Dois Rios, assignadas pelo presidente ou qualquer dos directores da Commissão Central de Compras.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21 — Comunicando que foi designado o 2º escripturario da Caixa de Amortização Luiz Fernandes da Silva, para servir, durante o mez de setembro deste anno, como auxiliar da Fiscalização das Loterias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Ns. 95 e 96 — Solicitando providencias afim de serem submettidos a inspecção de saude, para effeito de aposentadoria e de licença, respectivamente, o fiel de thesoureiro do Papel Moeda, Eurico da Rocha Maia, e o 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Carlos Gibson Ferreira de Azevedo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 37 — Solicitando o fornecimento de uma caderneta kilometrica, para uso, em objecto de serviço, do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Minas Geraes, Vicente Manso Pereira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 250 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio de DD. Julieta e Lúcy Monteiro, viuva e filha do major do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Eloy Monteiro, e solicitando a expedição dos titulos de pensão, visto que o ex-contribuinte falleceu em 29 de junho ultimo, data anterior á vigencia do decreto n. 24.272, de 21 de maio deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 246 — Remettendo, afim de ser assignada apostilla, o processo relativo á habilitação ao montepio de D. Emilia Pereira de Carvalho, viuva do mestre do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

N. 255 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo de habilitação ao montepio de D. Alcinda da Rocha Magalhães, filha do mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Francisco da Rocha.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 245, 247 a 249, 251 a 254 — Remettendo os processos referentes á habilitação ao montepio de DD. Maria Thereza Saboya, Etelvina de Castro Leão Falcão, Rita Machado Motta, Eliza Marcondes Pacheco Barbosa, Anna Josephina da Silva, Georgina e Alice Lopes da Cruz, Maria Galdina da Costa Santos e Antonietta Peres Martins Penna, e solicitando providencias necessarias á solução do respectivo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105 — Declarando, em cumprimento, ao despacho do Sr. director ge-

ral da Fazenda Nacional sobre o objecto de consulta feita pela Delegacia Fiscal no Amazonas, que os encarregados dos registros fiscaes podem ter preposto para substitui-los nos seus impedimentos, nos casos de licença, uma vez que as nomeações sejam aprovadas pela Delegacia Fiscal e que a fiança daquelles sreventuários garanta, nos termos do art. 855 do Regulamento do Código de Contabilidade, a responsabilidade dos prepostos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 149 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que Carlos Eduardo Ramos Goggin, pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, não só porque o requerente fez a prova de habilitação exigida no art. 5º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, mas ainda por estar completo o quadro daquela alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 388 — Comunicando que, em face do art. 12 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, resolveu indeferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Santos, Henrique Soler, pede pagamento de ajuda de custo por ter sido designado para servir na Directoria das Rendas Aduaneiras.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1934

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.557 — Concede baixa do serviço activo da Armada aos fuzileiros navaes ns. 2.286 José Paulino de Souza e 2.407 Paulo José de Mello.

N. 2.558 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinheiros ns. 6.224-AE-Ma, terceiro sargento Pedro Pereira da Silva, 14.031, PE-CM, primeira classe Paulo José de Brito e o fuzileiro naval n. 2.050, cabo Manoel da Conceição, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

Portarias:

N. 2.559 — Manda aquartellar o ex-marinhheiro asylado Biga Francisco da Cunha, que se acha licenciado para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da etapa, desde 22 de dezembro de 1930.

N. 2.560 — Concede licença ao ex-marinhheiro, cabo asylado Simplicio Adalberto, para transferir sua residencia desta capital, para o Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 2.561 — Concede licença ao ex-taifeiro, asylado Laurentino Soares para residir fóra do Asylo dos Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 2.562 — Concede licença ao ex-cosinheiro, asylado Napoleão Nunes de Souza para residir fóra do Asylo dos Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

790\$ a Alvaro Rodrigues do Prado (aviso 1.220);

4:376\$400 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso 1.222);

643 á Companhia Telephonica Brasileira (aviso 1.223);

666\$700 ao primeiro tenente reformado Paulo Trajano Gomes da Silva, (aviso 1.227);

2:020\$, ao operario do A. G. R. J. Austricínio de Lima (aviso 1.230);

852\$500 e 613\$100 á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (avisos ns. 1.233 e 1.240);

27\$700, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso 1.235);

32:000\$, ao capitão Dario Cordelro de Carvalho (aviso 1.236);

4:639\$800 ao major Eugenio Augusto Terral (aviso 1.237);

21\$000, á Estrada de Ferro Santa Catharina (aviso 1.239);

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

300\$, ao terceiro sargento Isidoro José de Menezes (aviso 1.226);

Na Delegacia de Pernambuco:

546\$ ao terceiro sargento José Abdias Ferreira (aviso 1.228);

Na Delegacia de Matto Grosso:

450\$ a Manoel Basilio Moreira (aviso 1.238);

Na Delegacia do Paraná:

300\$, ao segundo tenente Gamaliel Pereira de Carvalho (aviso 1.329);

670\$, ao primeiro tenente Augusto Paes Barreto (aviso 1.234);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

330\$, ao segundo sargento Hilario Gomes (aviso 1.221);

300\$, ao terceiro sargento José Antigo Ferreira (aviso 1.224);

171\$300 ao faxineiro Arlindo Bretas (aviso 1.225);

Submettendo á sua consideração, visto se tratar de assumpto da alçada do Ministerio da Fazenda, o processo em que D. Ursina Jansen de Mello, irmã do fallecido capitão Luiz Venancio. Jansen de Mello, pede que se declare achar a mesma amparada pelo decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933. (aviso 1.232).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando que o quantitativo concedido ao Sanatorio Militar de Italiaia, á conta da verba 8ª -- Serviço de Intendencia -- Consignação Material -- Material de consumo -- 12 -- Agua, asseio, etc. -- do orçamento do Ministerio da Guerra para 1934-35, fica augmentado de 1:300\$, para attender a despesas decorrentes da mencionada sub-consignação (aviso 614).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1934 — N. 616.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O Sr. presidente da Republica transmittiu-me a magnifica impressão que lhe causaram as tropas que se apresentaram durante a recepção e homenagens tributadas nesta capital ao Sr. presidente da Republica Oriental do Uruguay, e determinou que elogiasses nominalmente as escolas, unidades, officiaes e praças que tomaram parte nesses festejos.

Declaro-vos que cumpro, com grande prazer, essa ordem, e envio a todos os camaradas as minhas calorosas felicitações pelas honrosas palavras do chefe da Nação, dterminando:

a) que conste dos boletins da Primeira Região Militar, Estado Maior do Exército, corpos de tropa e escolas que formaram, o elogio acima, pelo brilhantismo, compostura, instrução e pontualidade com que se apresentaram;

b) que o Estado Maior do Exército faça uma citação especial á Escola Militar ao conjunto das escolas de armas e do Centro de Instrução de Transmissões, aquella em virtude da impecavel correção com que sempre se apresentou, e este pelo invulgar realce que soube imprimir á recepção ao chefe da Caca Militar do presidente uruguayo;

c) que o referido elogio conste, nominalmente, nos assentamentos do commandante da Primeira Região Militar, commandantes de unidades, chefes e directores de repartição o estabelecimentos militares desta guarnição, bem como dos seus subordinados que contribuíram para o realce dos festejos, pela correção, garbo, disciplina, pontualidade e perfeita compreensão dos deveres militares demonstrados durante as solemnidades a que compareceram.

Este elogio nominal deve constar nos assentamentos dos officiaes do Estado Maior da Presidencia da Republica e do meu gabinete. — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1934 — N. 617.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Nomeado inspector do 2º Grupo de Regiões, deixou o general de divisão Constanço Deschamps Cavalcanti o cargo de commandante da Quarta Região Militar, em cujo desempenho se houve com zelo e dedicação dignos de encomios.

Tendo assumido o commando dessa grande unidade logo após o movimento revolucionario de 1932, conseguiu com presteza coordenar os trabalhos das diferentes unidades, apesar das consequências que a tropa experimentara em duas jornadas de campanha.

Para o general Deschamps essa tarefa não foi difficil, pois, conhecedor do nosso meio e das nossas necessidades, com longa pratica de commandos, soube, com intelligencia e fino tacto, satisfazer os interesses geraes, mantendo incólume a disciplina da tropa.

Declara-vos que agracedo, pois, ao velho soldado a collaboração que me prestou, bem servindo ao Exército, á frente de uma das mais importantes Regiões Militares, e é de esperar que, collocado na Inspectoria do Grupo de Regiões da parte meridional do paiz, possa elle concorrer com a sua larga experiencia para dar o maximo realce e movimentação ao desempenho das funções do alto cargo que vae exercer. — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1934 — N. 617.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Em officio n. 257, de 20 de julho findo, o commandante da Segunda Região Militar submete á minha consideração o de n. 1.067, de 7 do mesmo mez, em que o commandante da Formação de Intendencia daquella Região consulta se os sargentos da sua unidade que exercem funções nos serviços (S. I., S. S. M., etc.), têm direito ao abono de diaria a que se refere o decreto n. 23.867, de 8 de fevereiro do corrente anno.

Em solução, declaro-vos:

I — O decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro ultimo, nenhuma restricção faz aos sargentos effectivos e promptos nas Formações de Intendencia Divisionaria, visto terem sido as mesmas considerações corpos de tropa, ex-vi do n. 54 do artigo XVIII da lei de Organização Geral do Exército, combinado com o artigo 34 da de Organização dos Quadros de Effectivos do Exército em tempo de paz.

II — Os programmas de instrucção dessas tropas attendem não só á parte referente á infantaria como também ás especialidades que interessam ao Serviço de Intendencia.

III — Aos sargentos empregados, embora effectivos, não assiste direito á vantagem em questão. — P. Góes.

Requerimento despachado

Manuel Peniche dos Santos, soldado musico de 1ª classe do 1º R. C. D., pedindo 30 dias de dispensa do serviço.

— Deferido de accôrdo com o parecer do D. P. E.

Antonio Fernandes de Souza, 1º sargento da Companhia Isolada da Foz do Iguaçu, pedindo que lhe sejam extensivas as vantagens da letra A, do artigo 6º, bem como as do artigo 21 da lei a que se refere o decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, para effeito de contagem de tempo para reforma. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Arnaldo Julio de Freitas, operario do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de differença de vencimentos. — Mantido o despacho anterior, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Bento Manoel, 3º sargento do 6º R. I., pedindo anulação do acto, de seu rebaixamento. — Deferido, em face das informações.

Carlos Gomes Borralho, tenente-coronel reformado, pedindo ser ouvido pela comissão encarregada de estudar a situação dos officiaes amnistiados. — Deferido.

Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, major reformado, pedindo reversão ao serviço activo do Exército. — Indeferido. O requerente não foi reformado por motivos politicos e sim em virtude do resultado de um inquerito e de um parecer da Comissão de Syndicancia.

Carlos Thomaz Pereira, coronel da 2ª linha do Exército, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de vencimentos atrasados. — Mantenho o despacho anterior.

Claudino Nunes da Silva, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de quotas de 2 %, visto contar mais de 28 annos de serviço. — Indeferido, de accôrdo com a informação do Departamento Central e parecer, anexo, do sub-procurador da Justiça Militar.

Clodomiro de Souza, cabo do 29º B. C., pedindo manutenção no posto de 5º sargento. — Deferido, de accôrdo com o parecer do E. M. E., tendo em vista o aviso n. 504, de 20 de julho do corrente anno.

Dermeval Peixoto, major, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Dorinel Teixeira de Lima, ex-cabo do 4º B. C., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, quanto á reinclusão; ao requerente cabe, se ficar provado que está amparado pela amnistia, a caderneta de reservista, de accôrdo com o aviso n. 479, de 13 de julho de 1934, B. I. 159, de 16 de julho de 1934, pag. 757.

Erausto Ambrozio Coelho, cabo reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Ernesto Maria Torres, soldado do 1º G. A. P., pedindo nova inspecção de saude para fins de asylamento. — Indeferido á vista das informações, porquanto um novo laudo, mesmo favoravel em nada modificará sua situação.

Euripedes Ferreira de Paiva, sargen-

to ajudante da 5ª C. R., solicitando solução do requerimento em que pediu reforma do serviço activo do Exército. — O requerimento do petionario por despacho de 25 v., 33, publicado no D. O., obteve o seguinte despacho. — Indeferido, não pôde ser attendido, nas condições em que pede.

Euripedes Esteves Lima, major, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido de accôrdo com os pareceres da D. G. C. G. e Secção de Justiça.

Eustergenes Barbosa, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido em vista da informação da Directoria de Aviação.

Gentil Floriano Soares, ex-1º sargento, pedindo que lhe sejam concedidos os favores do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Não pôde ser attendido, salvo si provar que a doença de que é portador foi adquirida em serviço e que não pôde prover os meios de subsistencia.

Heitor dos Reis, reservista, pedindo certidão do seu tempo de serviço militar. — Ao 1º R. A. M., para passar a certidão pedida, na forma da lei.

Henrique Mazzeiro, ex-soldado místico, pedindo reinclusão nas fileiras das informações.

Heraclides da Costa Mourão, 2º sargento asylado, pedindo ser submettido nova inspecção de saude para fins da reinclusão nas fileiras. — Deferido. Seja submettido á inspecção pela J. S. S.

Inaya Prestes Goulart, pedindo devolução de documentos annexados a um requerimento em que solicita reificação do nome de seu marido soldado Milton Braga. — Sejam restituídos os documentos solicitados, com excepção de acertidão de casamento, mediante recibo.

Helio Manoel Rollo, pedindo ser submettido á nova inspecção de saude, afim de ser admittido no Curso de sargento aviador. — Indeferido por não ser mais opportuna no corrente anno, sua matricula no "Curso de Sargento Aviador".

Ivo Augusto de Macedo, 1º tenente, pedindo attestado de origem, visto ter sido ferido nas operações contra os rebeldes de 1932. — Proceda-se ao inquerito sanitario de origem, de accôrdo com as instrucções reguladoras do assumpto.

João da Costa Oliveira, 2º tenente reformado asylado, pedindo permissão para continuar a residir na capital de Goyaz. — Como pede.

João José de Araujo Moura, medico, pedindo matricula no Curso de Formação de Medicos Militares da Escola de Saude do Exército, na vaga aberta com a desistencia do Dr. Wandick Seize. — Indeferido, em face das informações.

João Miguel dos Santos, soldado tambor-corneteiro de 2ª classe do 3º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Alagoas. — Deferido, de accôrdo com as informações do D. P. E.

José Anastácio de Albuquerque Salles, 2º sargento asyado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido, devendo ficar addido ao 2º B. C. para effeito de percepção de vencimentos.

José Bonifacio da Cunha, 1º sargento reformado do Exercito, pedindo pagamento de gratificações additionaes. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

José Joaquim de Sant'Anna, continuo do D. P. E., pedindo que em seus assentamentos militares sejam rectificadas a data de seu nascimento e o nome de seu pae. — Deferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.; sejam feitas as rectificações que pede.

José Marinho dos Santos, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

José Pinto Bandeira, sargento ajudante, monitor de educação physica do C. M. do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. O aviso n. 277 de 25 de abril ultimo, não retonhece direito a differença de vencimentos atrasados.

José Velloso da Silveira, 3º official da Secretaria da Guerra, pedindo averbação de tempo de serviço. — A Secretaria para averbar.

Julio Cesar de Menezes Doria, 1º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — O requerente deve provar o allegado.

Julio Pereira de Medeiros, 2º tenente em comissão, pedindo que lhe sejam concedidos os beneficios do decreto numero 20.738, de 16 de dezembro de 1931. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Juracey Campello, Lourival Campello, Raymundo Campello e Francisco Rodrigues de Castro, primeiros tenentes, pedindo aforamento de terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra. — Indeferido, á vista do parecer do E. M. E.

Manoel Peniche dos Santos, soldado musico de 1ª classe do 1º R. C. D., pedindo 30 dias de dispensa do serviço. — Deferido, de accôrdo com o parecer do D. P. E.

Mario Rodrigues de Carvalho, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, em vista das informações.

Orpheu Tupinambá da Rocha, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, em vista da informação da Directoria de Aviação.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Jurema de Paula Santos, viuva do 3º sargento escrevente Fausto Manoel dos Santos Filho, fallecido nesta Capital a 16 do mez findo, pedindo certidão dos

assentamentos do seu fallecido marido, para fins de montepio. — Dê-se a certidão pedida.

Julio Castello Branco, pedindo ser considerado 2º tenente do Exercito. — Se-lhe convenientemente um documento que juntou á sua petição.

Feliciano Senna de Aguiar, pedindo transferencia de incorporação da 6ª para a 4ª R. M. — Indeferido, em face da informação da G. 6.

Rubens Ribeiro Cabral, pedindo 2ª via da caderneta de reservista. — Requeira por certidão, querendo.

José Luiz Guedes, capitão, pedindo transcrição de conceito da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, em sua fé de officio. — Archive-se, por já ter sido averbado em seus assentamentos.

Ricardo Preuse, soldado do 2º G. A. P., pedindo 20 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Curitiba, após o fim do anno vigente de instrucção. — Sm.

Olavo Moraes Athayde, 2º sargento do 25º B. C. e addido ao 1º R. I., pedindo transferencia para a arma de engenharia. — Indeferido, á vista das informações.

Renato Pinto Ewerton, 2º tenente da reserva, pedindo ser transferido para o Corpo de Saude do Exercito activo. — Indeferido, visto não encontrar amparo nas disposições regulamentares o seu pedido.

Antonio Lins Braga, sargento-ajudante escrevente do H. M. do Estado de Pernambuco, pedindo transferencia, por troca, com o dito do Q. G. da 7ª R. M. Mariano Teixeira do Amaral. — Indeferido. Não ha conveniencia na troca solicitada.

Newton Rego, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Quadro de Instrutores. — Seja incluído no Q. I. para a 1ª R. M.

Benedicto Nogueira de Hollanda Lima, 3º sargento do 26º B. C., pedindo inclusão no Quadro de Instrutores. — Seja incluído no Q. I. para a 8ª R. M.

Agenor Rabello, cabo do 14º R. C. I., pedindo transferencia para o contingente da Coudelaria Nacional de Saycan. — Seja transferido para o Deposito de Remonta de São Simão.

Henrique Gonçalves Santos, sargento-ajudante escrevente do D. C., pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo o prazo arbitrado pela Junta Militar de Saude.

Genesio Tosta Negreiros, 3º sargento enfermeiro do Contingente da E. E. M., pedindo transferencia para a classe de combatentes. — Indeferido.

Hermes Costa Almeida, 2º sargento do 2º R. I., pedindo inclusão no Quadro de Instrutores. — Seja incluído no Q. I. para a 1ª R. M.

Nelson da Silva, soldado da 2ª Formação de Intendencia, pedindo transferencia para a 1ª Formação de Intendencia. — Indeferido. Não ha vaga.

Benjamin Ferreira, soldado do 1º G.

A. Do., pedindo transferencia para a 5ª R. M. — Indeferido. Não ha vaga.

João Farias de Freitas, cabo da 2ª Cia. Adm., pedindo transferencia para a 3ª Cia. Adm., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido.

João Pinto Filho, 2º sargento do 17º B. C., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido. A transferencia solicitada contraria o aviso n. 551, de 22 de agosto de 1933.

Dimas Ferreira, cabo da 2ª Formação de Intendencia, pedindo transferencia para a 1ª Formação de Intendencia. — Indeferido. Não ha vaga.

Manoel Candido de Lima, soldado tambor-corneiteiro, do 1º R. Av., pedindo transferencia para o 4º R. A. M. — Indeferido. Não ha vaga.

Domiciano do Nascimento Ramos, cabo do Contingente do E. R. M. I. da 7ª R. M., pedindo transferencia por troca com um dito da 1ª Cia. Adm. — Indeferido.

Juvenal Rezende, 2º sargento do 8º R. A. M., baixado ao H. C. E., pedindo permissão para aguardar em sua residencia, em Pouso Alegre (Minas), o despacho do seu requerimento pedindo asylo. — Sim.

Cassio Berchon des Essartes, ex-3º sargento da 2ª Cia. Adm., pedindo tornar sem effeito a sua exclusão do Exercito. — Indeferido.

Aderni Lomonaco, 3º sargento do Collegio Militar do Ceará, pedindo transferencia para o 23º B. C. — Indeferido, á vista das informações.

Juvenino Mariano da Conceição, soldado do 1º R. I., pedindo transferencia para a 1ª F. I. R. — Indeferido. Não ha vaga.

Abdias Baptista de Araujo, sargento ajudante do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para o 1º R. Av. — Indeferido.

Lino Ferreira de Almeida, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido. O prazo para expedição do certificado requerido findou em 31 do mez findo.

Bartholomeu Leopoldino Carneiro da Silva, 1º sargento escrevente do D. C., pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Concedo o prazo arbitrado pela junta de saude que o inspecionou.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Animal

ACTOS DO SR. MINISTRO

Portaria — Resolve prorogar, por mais 60 dias, os prazos marcados para os diversos concursos, abertos para o preenchimento de cargos technicos, existentes no Departamento Nacional da Produção Animal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 671

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Sociedade Radiotransmissora Brasileira e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve approvar o local para a instalação da estação de radiodifusão da referida sociedade nesta capital, á rua Conde de Bomfim n. 338, e, hem assim, as plantas, orçamento e especificações técnicas referentes á mesma estação, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C-2.835—31-8-34—15\$300)

Portaria n. 673

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Companhia Radio Internacional do Brasil e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve approvar, as plantas, orçamento e especificações técnicas, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, para instalação da estação de radiotelegraphia da referida companhia nesta capital.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C-2.837—31-8-34—12\$200)

Portaria n. 674

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Radio Diffusora São Paulo e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve approvar o local para a instalação da estação radiodifusora da referida sociedade, situado na quadra 28 do plano geral de arreamento da Sociedade Paulista de Terrenos e Construções "Sumaré" Limitada (Bairro Sumaré), na capital do Estado de São Paulo, e, hem assim, as plantas, especificações técnicas e orçamentos referentes á mesma estação, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C-2.838—31-8-34—18\$400)

Departamento de Aeronautica Civil

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1934

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.116 — Transmite a conta de duzentos e noventa mil réis (290\$000) acompanhada do requerimento em que a firma Mario Guerrieri pede, o respectivo pagamento, por exercicios findos.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1934

Designando, em additamento á portaria n. 940, de 5 de julho ultimo, o inspector tecnico de 2ª classe João Barbosa de Moura para dirigir a construção do predio destinado á agencia postal-telegraphica de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, sem prejuizo do encargo das construções para que foi designado pela portaria acima referida. (Port. 1.253/31/8/1934).

Designando o diarista, engenheiro civil, Walfrido Moreira de Carvalho, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, para auxiliar os serviços de construção dos predios destinados ás agencias postaes-telegraphicas de Poços de Caldas, Caxambu, Cambuquira e Lambary, no Estado de Minas Geraes. (Port. 1.254/31/8/1934).

Prolongando até Matto Verde, a linha postal de Rio Pardo a Serra Nova, que ficará com 86 kilometros de percurso,

duas viagens por semana e o custeio de 1:800\$000 annuaes, subordinada á Directoria Regional de Diamantina. (Port. 1.255/31/8/1934).

Elevando de 4:800\$000 para 7:200\$000 o custeio annual e de 2 para 3 o numero de conductores de malas da linha de Botucatu a Baurú, subordinada á Directoria Regional de Botucatu. (Port. 1.256/31/8/1934).

Portaria n. 1.261:

O director geral dos Correios e Telegraphos, usando das attribuições que lhe confere o art. 23, n. 21 do Regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931;

Resolve:

I — Designar, em commissão, sob a presidencia do director do Material, Dr. Elesbão do Castro Velloso, o chefe de secção Felix Martins Pereira de Sampaio; o inspector tecnico de 3ª classe Dr. Libero Oswaldo de Miranda; o chefe dos Serviços Economicos da Directoria Regional do Districto Federal Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos e o telegraphista de 2ª classe Mario Alberto Barbosa Guimarães, para organizarem o projecto de reajustamento dos vencimentos do pessoal deste Departamento, de accordo com o estabelecido pelo decreto n. 24.768, de 14 de julho e tendo em vista o que determina o paragrafo unico do art. 2º do decreto n. 8, de 3 de agosto do corrente anno.

II — Essa commissão entender-se-ha com a que está incumbida da revisão do regulamento, afim de que o projecto seja formulado em harmonia com a organização administrativa mais conveniente.

III — Os funcionarios designados por esta portaria, si necessario, ficarão dispensados de suas attribuições normaes, afim de concluirem o projecto no menor prazo possivel.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934. — *L. de Siqueira Meneses.*

Concedendo o auxilio de 20\$000 mensaes á agencia de Sacramento de Cordeiro, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, para occorrer ás despesas com o transporte das malas entre aquella agencia e a estação da estrada de ferro. (Port. 1.258/31/8/1934).

Supprimindo as linhas postaes de Nitheroy ás agencias urbanas, custeadas annualmente por 8:640\$000; Nitheroy a Barreto, por 1:800\$000; Nitheroy a Jurujuba, por 2:160\$000; Nitheroy a Paciencia, por 2:160\$000; e Nitheroy a Ponte das barcas por 4:800\$000 e creando, em substituição, a de Nitheroy ás agencias urbanas, servidas por sete conductores, com o salario annual de 2:160\$000, cada um, todas subordinadas á Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. 1.257/31/8/1934).

Designando a praticante diplomada Antonietta Nogueira de Lima para exercer as funções de agente postal telegraphico de Capão Bonito, na Directoria Regional de São Paulo, ficando dispensada daquelle encargo a telegraphista de 5ª classe Hilda Teixeira. (Port. 1.259/31/8/1934).

Mandando transformar em agencia postal-telephonica, a postal-telegraphica de Pedras Grandes, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina. (Port. 1.260/31/8/1934).

Dispensando, a pedido, o inspector-chefe Amaro Baptista, chefe de secção Felix Martins Pereira de Sampaio, 1º official Thomaz José de Gusmão Junior, 3º official Benedicto de Carvalho Durão, auxiliar de 1ª classe Alexandre da Costa Pinheiro, telegraphista de 1ª classe Caetano Brandão de Souza Junior e de 2ª classe Ary Fogaça, da Directoria Geral, inspector-technico de 3ª classe Libero Oswaldo de Miranda, 3º official Francisco de Lyra e Oliveira, da Directoria Regional do Districto Federal, da commissão de que trata a portaria n. 1.044, de 21 de julho do corrente anno. (Port. 1.263, de 31/8/1934).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Aida Buckner da Motta, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de 23 de agosto corrente. (Proc. 46.946, de 1934).

Isabel Nunes Liborio, agente, com funções de thesoureira da agencia de Remanso, subordinada á Directoria Regional da Bahia, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 2 de maio ultimo. (Proc. 46.250, de 1934).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Em portaria n. 559, de 9 do corrente, tendo em vista o que consta do processo n. 50.219-33, foi dispensado o dia-rista Roberto Moreira Sampaio, incurso no parag. 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o n. 6, do art. 130, do regulamento em vigor.

Dia 23 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Decio Cardoso Dias, pedindo para ser admitido como

carteira auxiliar. — A' vista do informado, não ha o que deferir.

Isaac Abraham Garson, pedindo reconsideração do acto de 3 de julho ultimo. — A' vista do informado, não ha o que deferir.

José Nati Baptista, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Custodio José de Carvalho, carteiro de 1ª classe aposentado, pedindo restituição da caderneta da Caixa Economica. — Deferido.

Antonio José dos Santos, pedindo reconsideração do acto de 30 abril proximo passado. — A' vista do informado, não ha o que deferir.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1934

Companhia Industria Papeis e Carto-nagem (Rio). (D. N. I. C. 1.793, de 1934). — Satisfaca as exigencias le-gaes.

Dia 24

Hachya, Irmãos & Companhia (Rio). (D. N. I. C. 2.368, de 1934). Satisfaca as exigencias le-gaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1934

Requerimentos despachados:

Do Banco de Credito Geral, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria (resolvendo a liquidação e nomeação dos liquidantes). — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, S. A., para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De Virgilio Guimarães & Companhia, Companhia Technica e Construtora Limitada, Gomes, Freire & Tibyriça Limitada, Rario Botafogo Limitada, Café Tupy Limitada, J. Pereira & Guimarães, R. Pinto de Almeida & Companhia, R. Abreu & Companhia Limitada, Jayme Moreira & Companhia., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Barboza & Coelho, Companhia Construtora de Fornos Industriales Hruska & Jachan, Sylvio Costa & Bacellar, Ferreira & Martins Limitada, Fabrica de Ferro Esmaltado René Limitada, M. Cruz & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaca as exigencias.

De S. Thiago & Siqueira, Lino & Companhia Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Silva Maia & Comp., para o archivamento de contracto. — Indeferido.

De Dias, Braz & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaca a exigencia.

De Rocha & Novak, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Sebastião Rodrigues de Azevedo & Comp., A. Pombal & Comp., Clemente Borges Ferreira, Grande Consorcio Suplementos Nacionais Limitada, H Sepcaru, E. Peper, Maia, Rodrigues & Companhia, Albert Collinge Grant, Alvar, Bacarica, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. Fisch, Joaquim do Nascimento Fonseca, Domingos do Pinho Alho, Antonio da Silva Fabião, para os registros de suas firmas — Satisfacam as exigencias.

De S. A. Philips do Brasil, pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Fernando Alexander, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de transductor (1º semestre de 1934). — Deferido.

De Arlindo Costa, pedindo 5 mezes de licença em prorrogação. — Como parece ao Dr. procurador commercial.

De Emmanuel Bloch & Frère, pedindo anotação (mudança de filiaes). — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados pelo Sr. director geral, por despacho de 25 de agosto de 1934:

Contractos:

De Companhia Technica e Construtora Limitada, firma composta dos socios solidarios João Borges Fortes, Heitor Santiago Bergallo, Dr. Raul Santiago Bergallo, Firmo Dutra e José Bina Foniat, para o commercio de trabalhos de engenharia, com capital de 500:000\$, prazo indeterminado.

De Virgilio Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio de Freitas Guimarães, que tambem se assigna Virgilio Belarmino D'Oliveira Freitas Guimarães, e Diniz de Freitas Guimarães, para o commercio de construcções, etc., á rua do Senado numero 281, loja, com capital de reis 100:000\$, prazo indeterminado.

De Gomes, Freire & Tibyriça, firma composta dos socios solidarios Dr. Afonso Freire, Augusto Gomes, Tibyriça Nogueira Reis e Augusto Gomes, para o commercio de commissões, etc., com capital de 60:000\$, prazo indeterminado, composta dos socios solidarios Henri-

De Radio Botafogo Limitada, firma que Hillebrecht e Erich Mrgen, para commercio de radios, etc., á rua Vln-larios da Patria n. 267-A, com capital de 15:000\$, prazo de 5 annos.

De Café Tupy Limitada, firma composta dos socios solidarios Fernando Moreira Lima e Isidro Monteir, para o

commercio de botequim, charutaria, etc., á avenida Passos n. 88, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De J. Pereira & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pereira e Armando José da Cunha Guimarães, para o commercio de officina de ourives, etc., á rua da Conceição numero 66-C, com capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De R. Pinto de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Pinto de Almeida e Dulcideo Pereira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á estrada do Norte n. 111 e Julio Ribeiro n. 144, com capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De R. Abreu & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios José da Resurreição Abreu e Antonio Monel de Carvalh, para o commercio de lenha, carvão, etc., á rua Nerval de Gouvêa n. 145, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Jayme Moreira & Comp. firma composta dos socios solidarios Jayme Moreira da Fonseca e Alonso Moreira da Fonseca, para o commercio de generos alimenticios, com capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Lino & Comp., Limitada, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De S. Thiago, Bustamante & Siqueira, retira-se o socio Levy Bustamante, recebendo a importancia de 4:000\$, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma S. Thiago & Siqueira.

Distractos:

De Rocha & Novak, retiram-se os socios Adhemar Silva de Oliveira Rocha e Jayme Novak, nada recebendo os socios.

Firmas individuais:

De Alvaro Bacarica, para o commercio de fabricante e instalador de anuncios luminosos, á avenida Passos n. 46, sobrado, com capital de réis 30:000\$000.

Albert Collinge Grant, para o commercio de bomboneira e charutaria, á rua Buenos Aires n. 200, com capital de 10:000\$000.

De E. Peper, para o commercio de compra e venda de diamantes brutos e lapidados, á avenida Rio Branco numero 109, 2º andar, sala 9, com capital de 25:000\$000.

De H. Sepcaru, para o commercio de pinturas, etc., á avenida Gomes Freire n. 125, com capital de 5:000\$000.

De Clemente Borges Ferreira, para o commercio de botiquim, á rua Copacabana n. 812, com capital de réis 20:000\$000.

Dia 27

Requerimentos despachados

D'O Consorcio Profissional Regional Cooperativo Ferro-viario da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o archi-vamento de seus estatutos. — Deferido.

De Novaes & Bennett, Jorge Gonçalves & Comp., para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De E. Araujo & Comp. Limitada, Instituto de Physiologia Applicada Limitada, Antonio J. Ferreira & Comp., Cosmos Filme Limitada, Previdencia Terrestre Limitada, para o archi-vamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Laboratorios Vindobona do Brasil Limitada, Luiz Octavio Desiderati, Bastos & Machado, Calussi & Douek, Freitas & Silva, Antonio Figueiredo Irmão & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

D'a Companhia Brasileira de Armazens Geraes, pedindo anotação em sua carta de armazens geraes (ampliação dos armazens). — Deferido.

De Jorge Gonçalves, para o cancelamento de sua firma.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados pelo senhor director geral, por despacho de 27 de agosto de 1934.

Contractos:

De Jorge Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Gonçalves e José Soares Ribeiro, para o commercio de alfaiataria, á rua 7 de Setembro n. 82, 1º andar, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Novaes & Bennett, firma composta dos socios solidarios Flavio Maria de Novaes e James Watson Bennett, para o commercio de representações e consignações, á rua General Camara n. 104, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Previdencia Terrestre Limitada, alterando a clausula terceira.

De Cosmos Filme Limitada, o capital social fica elevado a 35:000\$000.

De Antonio J. Ferreira & Comp., o capital social fica elevado a 350:000\$.

De Instituto de Physiologia Applicada Limitada, alterando o seu contracto social.

De E. Araujo & Comp. Limitada, é admittido como socio o senhor Ayub Jorge Thomé.

Firmas individuais:

De Luiz Octavio Desiderati, para o commercio de perfumarias, etc., á rua Vistondé Figueiredo n. 46, com capital de 20:000\$000.

Dia 28

Requerimentos despachados

De Polto & Rouvière Limitada, pedindo para serem admittidos como negociantes inmatriculados. — Deferido.

Da Sociedade dos Auxiliares do Commercio e Industria do Brasil (Consorcio Profissional Cooperativo), para o archi-vamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Reclame Empresa Auto Limitada, J. Favieri & Comp., Tacito & Macedo, Albrecht, Pinto & Comp. Limitada, para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Freitas & Comp. Limitada (Neval), para o archi-vamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De J. Torres & Irmão, para o archi-vamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Harold H. Rosen & Comp., Monteiro & Henrique, J. Reis & Fontes, S. S. Hazan & Comp., Fabrica de Espelhos Cruz de Malta Limitada e Nagib Assaf & Comp., para o archi-vamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De D. F. Moutinho & Comp., S. S. Hazan, Domingos Augusto Pereira, Weissman & Gimelfarb, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Serafim de Santiago, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Euphemia Pimenta do Amaral, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Mario, Costa & Comp. Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados pelo Sr. director geral, por despacho de 28 de agosto de 1934.

Contractos:

Da Reclame Empresa Auto Limitada, firma composta dos socios solidarios Drs. François Norbert e Adhelziro da Rocha Lima, para o commercio de reclames, etc., á rua da Quitanda n. 21, com capital de 30:000\$, prazo de tres annos.

De J. Favieri & Comp., firma composta dos socios solidarios Darwin Mazzilli e José Favieri, para o commercio de seccos e molhados, á rua Carolina Machado n. 1.482, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Tacito & Macedo, firma composta dos socios solidarios Dr. Tacito Lima Monteiro de Castro e Nelcio Raymundo de Macedo, para o commercio de artigos dentarios, etc., á rua Leopoldo Fróes n. 24, 1º andar, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Albrecht, Pinto & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Oswaldo Pinto, Moysés Guedes Moreno e José Albrecht, para o commercio de bolsas (fabricao), á rua General Camara numero 134, 1º andar, com capital de réis 15:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De J. Torres & Irmão, são admittidos como socios os Srs. Joaquim Fernandes da Silva e Antonio José da Silva.

Distractos:

De Harold H. Rosen & Comp., retira-se o socio Attila Machado Soares, recebendo a importancia de 20:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Harold Herbert Rosen na importancia de réis 50:000\$000.

Distractos:

De Monteiro & Henrique, retira-se o socio José Henrique, recebendo a importancia de 8:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Manuel Pinto Monteiro, na importancia de 8:000\$000.

De J. Reis & Fontes, retira-se o socio, Americo da Costa Fontes, recebendo a importancia de 16:600\$000, ficando com o activo e passivo o socio José dos Reis na importancia de 1:600\$000.

De S. S. Hazan & Companhia, retira-se o socio, David Hadjes, recebendo a importancia de 210:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Salomon Silvain Hazan.

Da Fabrica de Espelhos Cruz de Malta Limitada, retira-se o socio, José dos Santos, recebendo a importancia de réis 20:000\$000, ficando com o activo e passivo a socia, Santos Seabra e Companhia Limitada, na importancia de 30:000\$000.

Firmas individuais:

De S. S. Hazan, para o commercio de fazendas, á avenida Gomes Freire numero 15, com o capital de 200:000\$000.

De Domingos Augusto Pereira, para o commercio de mercador de calçados, á avenida Suburbana n. 2.378-A, com o capital de 10:000\$000.

Dia 29

Requerimentos despachados

Da Companhia Commercial e Maritima S.A., para o archi-vamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Cinédia, Sociedade Anonyma, para o archi-vamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

De Saiago & Malafaia, Carvalho & Bastos, Iukie Furucava & Comp., Limitada, Araujo & Tavares, Iglesias & Castro, para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Manoel de Almeida & Julio Ferrera, para o archi-vamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Koury, Jannuzzi & Comp., Limitada, para o archi-vamento de seu distracto social. — Deferido.

De Queiroz, Aguiaras & Comp., A. Fisch, J. C. Araujo & Comp., Emilio Francisco Argentio, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Marques dos Santos, Leonardo St. John Courtney, L. Gonçalves & Comp., Quintas Velloso, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

De Antonio Mirelles, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados pelo senhor director geral, por despacho de 29 de agosto de 1934:

Contractos:

De Iglesias & Castro, firma composta dos socios solidarios Agostinho Iglesias Escourido e João Antonio de Castro, para o commercio de botequim, bilhares, etc., á rua das Laranjeiras n. 375, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Araujo & Tavares, firma composta dos socios solidarios Albino Lopes Araujo e Helio Tavares da Silva, para o commercio de calçados, á rua General Camara n. 270, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Iukie Furucava & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Iukie Furucava, Olivio Ferreira e Nilo Martins, para o commercio de peixe etc., com o capital 6:000\$, prazo indeterminado.

De Carvalho & Bastos, firma composta dos socios solidarios Cid Bastos Ferreira e Antonio Ferreira de Carvalho, para o commercio de industrias graphicas, etc., com o capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Saiago & Malafaia, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Saiago e João Francisco Pereira Malafaia, para o commercio de botequim, á rua Lucidio Lago n. 83-A, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

Distracto:

De Koury, Jannuzzi & Comp., Limitada, retiram-se os socios Nagib Koury e Naja Koury, recebendo o primeiro a importancia de 13:404\$083 e o segundo a importancia de 13:404\$382, ficando com o activo e passivo o socio Luiz Gioseffi Jannuzzi.

Firmas individuais:

De A. Fisch, para o commercio de joias, etc., á Avenida Rio Branco numero 96, loja, com o capital de réis 100:000\$000.

De Emilio Francisco Argento, para o commercio de instrumentos scientificos, á Avenida Gomes Freire n. 6, com o capital de 10:000\$000.

Dia 30

Requerimentos despachados:

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria (reforma dos estatutos, etc.). — Deferido.

Do Banco de Credito Commercial e Constructor S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia das Aguas Mineraes Salutaris S. A., para o archivamento de acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Geremoabo S. A., para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Do Consorcio Profissional Cooperativo dos Salineiros de Araruama, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Consorcio Profissional Cooperativo dos Agro Pecuarios de Araruama, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Marques & Portella, João Queiroz & Comp., Silva & Galiza, Lemgruber & Oliveira, Eduardo & Antunes, Amorim & Martins, Rolim & Dourado, Torres & Costa, Empresa Graphica Santo Antonio, Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Xavier & Dias, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Propaganda Elpis, Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De Acciari & Comp., Limitada, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Araujo & Guêdes, Pereira & Flores, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Ferreira & Octavio, Oliveira & Freitas, Barbosa Leite & Irmãos, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De José Viola, Bartolo Scarrone, Abel Fernandes dos Santos, J. A. Pires & Cruz, J. R. Teixeira & Comp., Limitada, Lanziotti, Camargos & Filhos, Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Julio Monteiro Gomes, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de lileiro. — Deferido.

De Lydia Ferreira dos Santos Leal, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De Antonio Mangia, pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de filial). — Deferido.

De João Marques Vicente, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De João Martins de Oliveira, M. R. de Figueiredo & Comp., Amandio Alves & Comp., para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

Do Dr. Johannes Marx, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* do Sr. Carlos B. von Schwerin. — Faça-se expediente de nomeação para assignatura do director geral.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais despachados pelo director geral, por despacho de 30 de agosto de 1934: Contractos:

De Amorim & Martins, firma composta dos socios Joaquim Amorim e Silvestre Martins, para o commercio de botequim, etc., á rua Petropolis n. 18, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa Graphica Santo Antonio, Limitada, firma composta dos socios solidarios Flaminio de Azevedo e José Avelino Marques Monteiro, para o commercio de typographia, etc., á rua do Nun-

cio ns. 64 e 66, com o capital de réis 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Eduardo & Antunes, firma composta dos socios solidarios Narciso de Jesus Antunes e Eduardo Tavares, para o commercio de flores naturaes, á rua Visconde de Pirajá n. 122, com o capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Lemgruber & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Ulysses Lemgruber de Andrade e Ignacio Rodrigues Lopes de Oliveira, para o commercio de artigos sanitarios, á rua Frei Caneca n. 15, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De João Queiroz & Comp., firma composta dos socios solidarios João Maria Queiroz e João Rodrigues Motta, para o commercio de camisaria, etc., á rua São José n. 8, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Marques & Portella, firma composta dos socios solidarios Antonio Portella e Francisco Marques, para o commercio de botequim, á rua Demetrio Ribeiro n. 162, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Rolim & Dourado, firma composta dos socios solidarios Lourenço Rolim e Alfredo Modestino Dourado, para o commercio de moveis, á rua Conde de Bonfim n. 304, com o capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Galiza, firma composta dos socios solidarios Horacio Silva e Fulgencio Galiza, para o commercio de armario, etc., á rua 7 de Setembro n. 112, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Torres & Costa, firma composta dos socios solidarios Floriano Torres Lopes e Marcellino da Costa Rodrigues, para o commercio de restaurante, á Avenida Mem de Sá n. 14, com o capital de réis 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Xavier K Dias, o socio Jayme Pinto Xavier vende a sua parte ao Sr. Manoel Alvarez Estevez; a firma fica modificada para Alvarez & Dias.

Firmas individuais:

De Abel Fernandes dos Santos, para o commercio de radios, etc., á Avenida Salvador de Sá n. 88, com o capital de 50:000\$000.

De Bartolo Scarrone, para o commercio de louças, etc., á rua Balthazar Lisboa n. 72, com o capital de 20:000\$000.

De José Viola, para o commercio de mercador de joias, etc., á rua Visconde de Itana n. 3, com o capital de réis 3:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho (Primeira Secção)

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos:

P. 349-30 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Moreira da Silva, ferroviario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil reitera, por documento de fls. 66 e 70, o pedido de revisão de sua aposentadoria, constante da petição de fls. 2:

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil já deu cumprimento

ao accórdão de 21 de abril de 1932, que determinou a revisão da aposentadoria em questão, conforme se verifica do officio de fls. 73, revisão essa feita na conformidade do calculo procedido pelo serviço Actuarial deste conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de Joaquim Moreira da Silva, constante dos documentos de fls. 66 e 70.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 825-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Leopoldina Railway e Bernardino Silva.

Relatorio:

The Leopoldina Railway Co. Ltd. em 29 de julho de 1933 remetteu a este conselho a cópia do inquerito administrativo a que fez responder o guarda-chaves Bernardino Silva, accusado de convivência num furto de um torno de ferro. O conselho, por accórdão de 4 de maio de 1933, determinou a anulação desse inquerito por falta de formalidades legais e autorizou a citada empresa a instaurar novo inquerito, no prazo de 15 dias, para que fosse convenientemente apurada a falta arguida. Em obediência a esse accórdão a empresa enviou o officio de fls. 56 acompanhado do novo inquerito administrativo constante deste processo a fls. 58-81. Apreciando esta peça, este conselho, por accórdão de 25 de janeiro de 1934, converteu o julgamento em diligência afim de que a empresa informasse:

a) se foi movido processo em consequência dos alludidos furtos, ou se o respectivo inquerito foi arquivado;

b) se Bernardino Silva foi envolvido no alludido processo crime, sendo denunciado ou condemnado;

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que Bernardino Silva não é accusado como autor e sim de complicitade num furto de um torno de ferro, conforme declara a propria empresa (fls. 56);

Considerando que essa supposta cumplicidade adveio, conforme consta do relatorio da comissão de inquerito (fls. 60), do facto de não ter Bernardino Silva denunciado o autor do alludido furto; mas

Considerando que não existem, nesse inquerito, provas convincentes da cumplicidade de Bernardino Silva;

Considerando que a diligência determinada pelo accórdão de 25 de janeiro de 1934, também não esclarece o que se allega contra o accusado, pois que, a empresa, em obediência a esse accórdão, remetteu a cópia do inquerito policial instaurado para apurar o desaparecimento de uma barrica de polvora da estação de Merity e que deu origem ao inquerito administrativo a que respondeu Bernardino Silva; e

Considerando que esse inquerito policial já constava, por cópia, do inquerito administrativo que o accórdão de 4 de maio de 1933, julgou nullo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de accórdão com as peças constantes deste processo, deter-

minar a reintegração de Bernardino Silva, no cargo que occupava na The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 1.461/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Agostinho Otero Junior, reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamada.

Relatorio:

Agostinho Otero Junior, ex-praticante de machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi demittido do seu cargo, em 12 de novembro de 1925, e apresentou recurso contra esse acto em 1 de fevereiro de 1933, conforme petição de fls. 2. Isto é, sete annos, dois mezes e quatro dias, após a sua dispensa. Tinha o reclamante na data de sua demissão 20 annos e quatro mezes de serviço.

Isto posto:

Considerando que o reclamante não pôde invocar em seu favor o disposto no art. 42 da lei n. 4.672, de 1923, porque as empresas ferroviarias directamente administradas pela União só vieram a entrar no regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões por força do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, posterior, portanto, ao acto que demittiu o reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação de Agostinho Otero Junior, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4.213/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Romulo Almeida Falcão, ex-empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, em petição dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, reclama contra a sua demissão;

Considerando que das diligências procedidas por este Conselho, ficou provado que o reclamante não contava 10 annos de serviço na data de sua demissão, conforme se verifica da informação do Serviço Actuarial (documento de folhas 36);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de Romulo Almeida Falcão, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.466/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica remette o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave attribuida ao seu empregado José Pereira Gomes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julga-

mento em diligência, afim de que no prazo de 20 dias:

1ª) a comissão de inquerito promova exame na escripta da empresa, com assistência do accusado, podendo as partes interessadas apresentar quesitos;

2ª) seja junto ao processo, em original ou certidão authenticada, a relatoria organizada pelos empregados. Se José da Costa e Fernando Bomfim data em que o accusado prestou contas, isto é, 20 de abril de 1933;

3ª) a comissão de inquerito apresente relatorio sobre o exame de escripta, devendo ficar esclarecido:

a) quaes as importancias e valores encontrados em poder do accusado, na data acima referida;

b) qual a origem ou procedência destas importancias e valores; qual a applicação dada ás importancias, constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos;

c) por que forma se operava o supprimento da chamada "Caixa Menor".

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 7.571/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Elias dos Santos reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina;

Considerando que, conforme declara a Empresa e o proprio reclamante no documento de fls. 2, o seu afastamento do serviço se verificou em março de 1930, época em que lei alguma lhe assegurava o beneficio da aposentadoria e a estabilidade no cargo, o que sómente aconteceu com a publicação do decreto n. 19.497, de 19 de dezembro de 1930, que estendeu aos empregados dos serviços de força e luz os favores do dec. n. 5.106, de 20 de dezembro de 1926; e,

Considerando que não é attribuição deste Conselho intervir em materia de accidente no trabalho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de Elias dos Santos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 8.861/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a The Great Western of Brasil Railway remette o inquerito administrativo que mandou proceder afim de apurar o abandono do emprego por parte do seu empregado João José dos Santos;

Considerando que, do inquerito administrativo constante deste processo, ficou provado o abandono do emprego por parte do ferroviario João José dos Santos que, ouvido a respeito, procurou apenas justificar essa falta sem, no entanto, contestal-a;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de João José dos Santos, resal-

vando-lhe o direito de, em grão de recurso, destruir o que contra elle pro-
vou o inquerito em aprego.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui
presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*,
procurador geral.

P. 10.383/32 — Vistos e relatados os
autos do processo em que a Rede Mi-
neira de Vição, por documento, de
fls. 15 e 18, oppoz embargos á decisão
deste Conselho que determinou por ac-
córdão de 31 de agosto de 1931 a re-
integração de Caetano Napoles no cargo
que exercia na Estrada de Ferro Oes-
te de Minas, hoje incorporada á citada
Empresa:

Considerando que o documento de
fls. 18 prova que Caetano Napoles não
tem 10 annos de serviço, o que está
confirmado pelo Serviço Actuarial (do-
cumento de fls. 70/70 v.;

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho, aceitar os em-
bargos apresentados pela Rede Mineira
de Vição, para o fim de reformar o
accórdão de 31 de agosto de 1931 que
determinou a reintegração de Caetano
Lopes, visto ter ficado provado não
ter o mesmo 10 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Ga-
briel Bernardes*, relator. — Fui pre-
sente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, pro-
curador geral.

Segunda Secção

Recurso 689/33 — Vistos e relatados
estes autos de recurso, em que são par-
tes, como embargante, D. Luiza Filo-
mena Ribeiro; e, embargada, a Caixa de
Aposentadoria e Pensões do Pessoal do
Caes do Porto do Rio de Janeiro:

1 — D. Luiza Filomena Ribeiro re-
correu, em tempo, para este Conselho,
da decisão da Junta Administrativa da
Caixa acima referida, que não lhe reco-
nheceu direito á pensão deixada por seu
marido Domingos José Ribeiro, visto ter
o mesmo se inscripto na Caixa como
solteiro, e não ter sido feita a prova de
convivência e dependência economica
por dous ex-companheiros do fallecido
e, sim, por duas pessoas alheias ao meio
portuario.

2 — Por accórdão de 20 de julho de
1933 (fls. 53/54), este Conselho negou
provisamento ao recuro para confirmar a
decisão recorrida, resalvando á recorrente
o direito de apresentar melhores pro-
vas, o que motivou a apresentação de
embargos em 27 do mesmo mez e anno
(fls. 56).

3 — A vista desses embargos, o Con-
selho em sessão de 19 de abril do cor-
rente anno, attendendo a que a embar-
gante não offerecera provas de que vi-
via sob a exclusiva dependência eco-
nomica do seu finado marido, resolveu
converter o julgamento em diligencia
para que lhe fosse facultado satisfazer
essa exigencia, no prazo de 30 dias, visto
que as demais já tinham sido completa-
mente attendidas.

4 — Dentro do prazo que lhe foi mar-
cado, a embargante apresentou directa-
mente a este Conselho uma justificação
judicial, processada no Juizo da Quarta

Pretoria Civil, com as formalidades re-
gulamentares. Nessa justificação foram
tomados dous depoimentos que revelam
de fôrma inequivoca que a reclamante
effectivamente vivia sob a exclusiva de-
pendência do seu fallecido marido.

5 — A Caixa, pelo seu representante
legal, não reingiriu as testemunhas o
nem lhes contestou propriamente os de-
poimentos, porque, apenas, declarou que
os tinha como nulos, por não serem os
depoentes portuarios.

Isto posto e

Considerando que um dos depoentes
foi o commerciante de secco e molha-
dos que fornecia ao casar, e o outro o
proprietario da casa em que o fallecido
morava com a embargante, o que lhes dá
qualidade bastante para prestar infor-
mações colhidas na justificação feita,
pelas quaes se evidencia a dependência
economica que era preciso fosse pro-
vada;

Considerando que, assim, a embar-
gante satisfaz todas as exigencias le-
gaes;

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho reconhecer a dona
Luiza Filomena Ribeiro o direito á pen-
são deixada por seu finado marido Do-
mingos José Ribeiro, associado da Caixa
de Pensões dos Empregados do Caes do
Porto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Vicente Galliez, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procura-
dor geral.

Rec. 709/33 — Vistos e relatados os
autos deste recurso, em que são par-
tes, como recorrente: Ferdinando Fio-
re, pae invalido de Natal Fiore, ex-as-
sociado da Caixa de Aposentadoria e
Pensões dos Empregados da "The São
Paulo Tramway, Light and Power Co.
Ltd." e Companhias Associadas; e, re-
corrida, a Junta Administrativa da
mesma caixa, que lhe negou pensão.

1) — Trata-se de saber si o fallecido
associado Natal Fiore contava cinco ou
mais annos de serviço effectivo na São
Paulo Tramway, Light and Power Co.
Ltd., caso em que teria o recorrente,
seu herdeiro, direito ao beneficio le-
gal da pensão, nos termos do artigo
31, do decreto n. 20.465, de 1 de ou-
tubro de 1931.

2) — Allega o recorrente que, se-
gundo a jurisprudencia deste Con-
selho, os *diaristas* devem ter o numero
de dias de serviço dividido por 300, e,
assim, seu filho contava o tempo exi-
gido pelo artigo 31, isto porque, com
apoio no certificado de fls. 13, divi-
dind-se 1.547 dias por 300, seriam
apurados cinco annos e quarenta e sete
dias de serviço effectivo.

3) — A decisão recorrida entendeu,
cantudo, nos termos do voto de fls.
17 e do parecer de fls. 18, que o ma-
ximo de 300 dias foi estabelecido pelo
artigo 12, da lei, não para effeito da
contagem de tempo de serviço, mas
como base da fixação do "quantum" de
contribuição do associado; e que, nes-
sa conformidade, o tempo de serviço
de Natal Fiore, dividido por 360, per-
fazia apenas o total de quatro annos,
dois mezes e vinte e um dias, restan-

do, pois, ao recorrente o direito de re-
ceber da caixa as contribuições pagas
por seu filho, conforme prescreve o
artigo 40, do decreto n. 20.465, já ra-
ferido.

Isto posto e

Considerando que este Conselho tem
estendido, em varios e repertidos jul-
gados, que o tempo de serviço do as-
sociado *diarista* deve ser contado ten-
do-se cada 300 dias como um anno de
serviço, salvo quando perceba elle
diarias em todos os dias do mez, in-
clusive domingos e feriados, caso em
que se o deve tomar por *mensalista*,
cujo tempo é fixado por annos corri-
dos;

Considerando que essa interpreta-
ção é justa e liberal;

Do facto:

Considerando que, tanto o artigo 19,
da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de
1926, como o artigo 12, § 1º, do decreto
n. 20.465, de 1 de outubro de 1931,
alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fe-
vereiro de 1932, só se referem á re-
muneração do trabalho, quando esta-
belecem que para os effectos legais,
se deve considerar vencimentos men-
suaes a importancia correspondente a
25 dias de trabalho effectivo;

Considerando que, embora nenhum
desses dispositivos faça menção a cal-
culo de tempo de serviço, entretanto,
força é convir que a genese dos mes-
mos se encontra no artigo 23, da lei
n. 4.682, de 21 de janeiro de 1923, que
diz: "... quando a remuneração do
trabalho for paga por dia, calcular-
se-á um anno de serviço para cada 250
dias de serviço effectivo, etc."...

Considerando que a redacção dos
textos legais posteriores deixa eviden-
te que houve, apenas, o proposito de
se attender a uma particularidade não
prevista na primitiva legislação: a base
para a fixação dos vencimentos, quer
para a contribuição quer para a apo-
sentadoria; portanto, no bojo dos no-
vos texts legais, ficou necessariamente
implicito o pensamento do legislador,
revelado no dispositivo enstante do ar-
tigo 23, da lei n. 3.682, já citada;

Considerando, por outro lado, que o
mais ligeiro raciocinio de logica indica
que, si o *diarista* tem a remunera-
ção de seu trabalho calculada em vinte e
cinco dias por mez, não pôde deixar de
ter o trabalho produzido calculado
pela mesma fôrma por que é remune-
rado; pois, se ao fim de um anno o seu
periodo do trabalho equivale a 300
dias, computando-se-lhe o periodo ad-
icional de 60 dias, que excede ao tempo
effectivamente trabalhado, chegar-se-
ia ao seguinte absurdo: Em 30 annos,
o *diarista* deverá ter trabalhado 9.000
dias, que, divididos por 360, como quer
a caixa recorrida, só produziriam 25
annos, resultando dahi que, para fa-
zer jús á aposentadoria ordinaria, por
exemplo, teria o *diarista* de servir ef-
fectivamente durante 35 annos civis,
enquanto que seu collega *mensalista*,
admittido na mesma occasião que elle,
já estaria aposentado cinco annos an-
tes;

Considerando que se acha provado
autos que o fallecido associado Natal
Fiore contava 1.542 dias de frequen-

ofa, isto é, cinco annos e quarento e dois dias de serviço effectivo, de accordo com a jurisprudencia acima invocada e defendida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelas razões expostas, conforme parecer da Procuradoria Geral, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja concedida ao recorrente a pensão a que tiver direito, como beneficiario legal de seu filho Natal Fiore (decreto numero 20.465, arts. 31, § 1º, n. 2, e 32).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 737-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente Francisco Izidoro de Oliveira, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma estrada, que indeferiu o pedido de pagamento relativo ao custeio do funeral do associado Jonas Falcão Neves Marinho:

Considerando que a alludida Caixa negou a indemnização pretendida pelo recorrente, por constar da certidão de obito do ferroviario Jonas Falcão Neves Marinho ser este casado, hypothese em que aos seus herdeiros cabia o direito a pecúlio, na forma do art. 32 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, então vigente;

Considerando, porém, que o atestado de fls. 11, subscripto por dois companheiros do finado, informa que o mesmo era solteiro e apenas vivia na companhia de uma mulher, declaração essa confirmada pela Delegacia da 6ª Região Policial do Estado do Rio, após syndicanças feitas (fls. 21);

Considerando que, á vista dos informes colhidos nos autos, já não mais procede o fundamento da decisão recorrida, e duvida não subsiste de que a declaração inscripta no termo de obito do citado ferroviario não é verdadeira;

Considerando, assim, que não havendo noticia de herdeiros seus, póde a Caixa conceder o impetrado auxilio para funeraes (art. 41 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando que a importancia destes poderá, nos termos da lei, attingir até 250\$000, mas, das despesas feitas recorrente, constantes do documento de fls. 31, somente as referentes á "Casa Santo Antonio" estão comprovadas (folhas 30);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de ficar o recorrente autorizado a receber da Caixa recorrida a importancia de 199\$000, proveniente do custeio do funeral do associado Jones Falcão Neves Marinho.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Req. 778/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Julio de Cacio, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional; e, recorrida, a maioria da mesma junta;

1) — Antonia Francisca da Cunha, filha solteira do fallecido associado Guilherme Francisco da Cunha, por seu procurador constituído, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional a reversão da pensão a que se julga com direito, em virtude do fallecimento de D. Benedicta Cunha, a quem fora, em tempo, outorgado o beneficio, na qualidade de viuva daquelle contribuinte.

2) — Baseada no paragrapho unico do artigo 33, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a junta administrativa da caixa recorrida concedeu o beneficio em apreço.

3) — O recorrente, porém, allegando que á supplicante apenas assiste direito á metade da quota que lhe foi attribuida, fundamenta o seu recurso nos seguintes itens:

a) Antonia Francisca da Cunha é filha natural de Guilherme Francisco da Cunha, de cujo consorcio com Benedicta Cunha não ha filhos legitimos, legitimados, ou por legitimar;

b) Ao caso não pode ter applicação o dispositivo invocado, porque a requerente não é filha de D. Benedicta Cunha.

Isto posto e Considerando que é especiosa a argumentação do recorrente, pois, onde a lei não restringe expressamente, não é lícito ao interprete fazel-o;

Considerando que o paragrapho unico do artigo 33, da lei, é clarissimo, dispondo como dispõe: "Fallecendo o conjuge pensionista, a sua quota revertirá, em partes iguaes, aos filhos menores e ás filhas solteiras";

Considerando que D. Benedicta Cunha era a conjuge pensionista em virtude da morte de seu marido Guilherme Francisco da Cunha, e D. Antonia Francisca da Cunha é filha solteira do associado fallecido;

Considerando que os filhos que devem ser beneficiados não os do associado, pouco importando que a mãe tenha sido a beneficiaria que falleceu, ou sejam elles provenientes de um primeiro matrimonio, mesmo porque seria iniquo collocar estes em situação de inferioridade aos do segundo;

Considerando que a lei, feita para amparar a familia dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, deve ser cumprida sem interpretações restrictivas, que redundariam em adulterar a sua finalidade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *J. Leinel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 822-33 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes, como recorrente José Bezerra de Lima, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado á Intendencia Municipal de Corumbá, Estado de Matto Grosso;

Considerando que o recorrente foi admitido na Caixa recorrida como associado obrigatorio, nos termos do art. 2º da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e não como funcionario que já tivesse direito adquirido á aposentadoria ou montepio, pois, nesse caso, lhe teria assistido o direito de associar-se facultativamente á Caixa, optando pelos beneficios por esta concedidos (lei cit., artigo 65);

Considerando que, como associado obrigatorio, não tem o recorrente direito a contagem de tempo em qualquer função publica, que só aproveita aos associados admitidos na conformidade do citado art. 65 da lei n. 5.109, ou do art. 57 do actual decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o tempo cuja contagem póde o recorrente pretender, para effeito de aposentadoria, será, apenas, o de serviço em empresas sujeitas ao regimen da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou em commissão do Governo Federal, estadual ou municipal, concernente aos serviços abrangidos pela mesma legislação (decretos numeros 5.109, art. 18, e 20.465, art. 28);

Considerando que o documento de folhas 3, provando que o recorrente serviu, como guarda-fiscal, á Intendencia Municipal de Corumbá, no periodo de 12 de novembro de 1913 a 1 de fevereiro de 1917, não se refere, portanto, a tempo de serviço computavel para os effeitos legais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelas razões expostas, conforme parecer da Procuradoria Geral, negar provimento ao presente recurso, ficando assim mantida a decisão da junta da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 841-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente Izorolina Varanda Ramos, viuva do associado Manoel Ramos, e recorrida a Caixa da "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd.";

Considerando que por accórdão de 8 de fevereiro do corrente anno, este Conselho converteu em diligencia o julgamento do presente recurso, para o effeito de ordenar:

a) que a recorrente offercesse certidões do inteiro teor dos termos do seu casamento e dos nascimentos dos seus dois filhos menores, Fernando e Manoel;

b) que a Caixa recorrida apresentasse a certidão de obito de Manoel e o processo original da sua aposentadoria por invalidez;

c) que a secretaria providenciasse no sentido de serem reconhecidas as firmas constantes dos documentos de folhas 32, fls. 37, fls. 39 e fls. 41;

Considerando que foram fielmente cumpridas as diligencias determinadas no alludido accórdão, como se vê das fls. 54 usque 71, e fls. 73-76 e fls. 78;

Considerando que a junta recorrida julgou inefficaz a justificação comprovante da dependencia economica exclusiva da recorrente, em face da declara-

ção existente na ficha de inscrição do seu finado esposo, que affirmava não viverem sua mulher e filhos em sua companhia;

Considerando, porém, que essa declaração não é do proprio punho do referido associado, mas feita a rogo e com duas testemunhas, sob allegação que o seu estado de fraqueza não lhe permitia escrever;

Considerando que entre as declarações dos attestantes é do que assignou a rogo, pelo finado contribuinte, e aquella justificação, legalmente processada em juizo, com citação da Caixa recorrida, evidente está que deve prevalecer a segunda;

Considerando que a lei assegura a pensão á viúva e aos filhos menores do associado fallecido, preenchidas as necessarias exigencias, o que se verificou no caso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa recorrida promova a inscrição da recorrente e de seus filhos, para o effeito de, em seguida, ser processado o respectivo pedido de pensão, obedecidas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 924-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente Alcebiades Luiz do Nascimento, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil (4ª Divisão), e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma estrada;

Considerando que o recorrente pretende seja reformada a decisão da junta administrativa da referida Caixa, que indeferiu o seu pedido de pagamento de despesas feitas com tratamento dentario, em virtude de um accidente soffrido em serviço, na importância total de réis 1:200\$000;

Considerando que as indemnizações por accidentes no trabalho não cabem ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, e sim ás respectivas empresas;

Considerando que este Conselho já decidiu que entre os serviços médicos prestados pelas Caixas aos seus associados não se acha incluída a assistência dentaria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 937/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: José Francisco Barbosa, machinista aposentado da Estrada de Ferro Sorocabana; e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma estrada;

1) Acommettido do mal de Hansen, José Francisco Barbosa requereu aposentadoria em 19 de agosto de 1931, na

vigencia da Lei n. 3.109, de 20 de dezembro de 1926, regulamentada pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, sendo a segunda inspecção de saúde realizada já no dominio do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois que o foi em 26 de dezembro do mesmo anno.

2) A Caixa concedeu o beneficio, de accordo com as disposições da lei numero 3.109 e seu respectivo regulamento, baseando-se na jurisprudencia deste Conselho, segunda a qual a aposentadoria deve ser regulada pela lei vigente ao tempo em que foi requerida.

3) Recorrendo para este instituto, conforme lhe faculta o art. 51, § 1º, do decreto n. 20.465, o interessado pretende obter-lhe seja mandado applicar o art. 78, do mesmo decreto, sob o fundamento de que a 8ª inspecção medica, effectuada quando já era vigente o decreto em questão, é que declarou positivamente a sua situação morbida, só nella se apoiando a Junta da Caixa para deferir, como deferiu, a concessão da aposentadoria por elle solicitada em 19 de agosto de 1931.

Isto posto:

Considerando que, em verdade, como sustenta a Caixa recorrida, este Conselho tem jurisprudencia firmada no sentido de que as aposentadorias por invalidez, requeridas ou concedidas provisoriamente sob o dominio da antiga Lei numero 3.109, de 1926, devem ser reguladas pelas disposições da mesma lei, ainda que tenham sido concedidas, em caracter definitivo, já na vigencia do decreto n. 20.465, de 1931; mas,

Considerando que tem sido feitas excepções a essa doutrina nos casos em que a invalidez do aposentado seja causada por molestia que exija assistência medica permanente para conservação ou melhoria das suas condições de saúde (Acs. de 21 de julho de 1932 e 26 de abril de 1934);

Considerando que o recorrente soffre de lepra: molestia de cura duvidosissima, e para cujo tratamento são precisos recursos de toda ordem, assistência medica constante e therapeutica dispendiosa, como poderia elle prover-se de tudo isto, tendo mais a pesar-lhe os encargos de familia, com os reduzidos vencimentos de inactividade que lhe foram attribuidos (144\$)? — Certamente, como bem pondera a Dra. 2ª adjuncto do procurador geral, em seu parecer de fls. 41 e verso, teria elle que buscar trabalho fóra de casa, com evidente sacrificio do seu tratamento; e, nesse afan, agravando-se o mal, iria tambem provocá-lo noutrem, disseminando por onde passasse ou estivesse os elementos invisíveis, causadores da sua desgraça. Tendo meios sufficientes pode tratar-se, e bem tratando-se com os recursos da therapeutica moderna, alcançará, senão a sua cura definitiva, pelo menos a paralisação do mal, com a enorme e extraordinaria vantagem, já conseguida em leprologia, de não ser infectante — grande conquista da medicina experimental, que permite ás sociedades modernas acilherem em seu seio leprosos uteis, sem os horrores chegados até á nossa época, e que lhes eram infligidos desde os termos medievos;

Considerando que, se o proprio Governo, se a propria Constituição a ser promulgada, em suas disposições basicas das leis de providencia social, asseguram aos funcionarios leprosos, tuberculosos, cancerosos e outros, aposentadoria com todos os vencimentos do cargo que exercerem, seja qual for o tempo de serviço, justissimo seria conceder iguaes vantagens aos empregados de toda e qualquer natureza, porquanto o principio primordial que se dictou é o de ordem prophylastica, medida de pura defesa social: a evitação do convívio com individuos recaptivos de portadores de germens maleficos;

Considerando que, ante tudo isso, não restaria senão concluir pela revisão do processo de aposentadoria de José Francisco Barbosa, de accordo com a Lei n. 5.565, de 5 de novembro de 1923, se este Conselho, ainda em recente julgamento (Ac. de 1º de março de 1934), já não houvesse reconhecido que a referida lei só tem applicação aos funcionarios de estradas de ferro federaes; assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão da Caixa recorrida, mandar proceder á revisão da aposentadoria do recorrente com base ao decreto n. 20.465 (art. 78).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 984/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Fernando Vaz, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma Estrada, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que a demissão ocorreu corrente se verificou por medida de economia, o que certamente induz a extinção do cargo; mas

Considerando que a demissão ocorreu em julho de 1931, anteriormente, pois, á promulgação do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo artigo 25, § 5º, não pode aproveitar ao suppliante;

Considerando, assim, que o recorrente foi dispensado na vigencia da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que vedava de um modo expresso toda e qualquer devolução de contribuições, salvo as hypotheseas previstas no paragrafo unico do seu art. 11 e art. 31, que ao caso não podem ser applicadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-41/33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Dr. Alarico Gonzaga Jayme faz reclamação contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz;

1). O Dr. Alarico Gonzaga Jayme, ex-medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz, em petição dirigida ao Sr. presidente deste Conselho, reclama contra o acto do director-medico da referida Caixa, que o transferiu de Bomfim para Pires do Rio, naquelle Estado, sem lhe ter dado prazo sufficiente para effectuar a mudança de sua residencia. E, para demonstrar as injustiças praticadas contra elle, allega o reclamante:

a) que a Casa de Saúde Nossa Senhora Auxiliadora, de Bomfim, fez uma proposta para prestação de soccorros medicos e hospitalares pelo preço de 900\$ mensaes, a qual, porém, não foi aceita pelo chefe do corpo clinico da Caixa, que preferiu nomear outro medico, seu amigo e protegido, para attender aos serviços de doze estações e das construcções;

b) que a Junta da Caixa se recusou a pagar a gasolina gasta em seu automovel para socorrer um doente em Ponte Funda, conforme se havia obrigado; e, finalmente,

c) que dirigiu diversas reclamações ao presidente da Caixa, sem lograr resposta deste, pois que todas foram respondidas pelo secretario e pelo medico-chefe da Instituição.

2). Ouvida, em virtude de requerimento da Procuradoria Geral deste Conselho, a Caixa reclamada, por seu presidente declarou o seguinte (fls. 12):

a) que o Dr. Alarico Gonzaga Jayme exerce o cargo de medico da Instituição e, por proposta do chefe da clinica, havia sido transferido de Bomfim para Pires do Rio;

b) que, tendo elle solicitado o prazo de tres mezes para mudar a sua residencia de uma para outra daquellas cidades, conforme fora ordenado, a Junta não pode attender a esse pedido;

c) que, por proposta do chefe da clinica, foi o reclamante substituido por outro medico, recaindo a escolha no Dr. Custodio Guimarães;

d) que o reclamante é socio da Caixa de Saúde Santa Therezina, em Bomfim, o que provavelmente teria dificultado a sua transferencia para Pires do Rio; finalmente,

e) que elle não era associado da caixa e contava menos de quatro annos de serviço.

3). A procuradoria geral, em seu parecer de fls. 13 e verso, opinou fosse julgada improcedente a reclamação.

Isto posto e

Considerando que o reclamante não era associado da caixa reclamada, e não contava senão pouco mais de tres annos de serviços prestados á instituição;

Considerando que, assim sendo, não ha como justificar a intervenção deste conselho no caso, visto serem actos de exclusiva competência das juntas das caixas a admissão e demissão, aou substituição de seus medicos e auxiliares.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente — *Vicente Galliez*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-1.365/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que R. de Carvalho representa ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, no sentido de serem as pensionistas das Caixas de Aposentadoria e Pensões dispensadas da apresentação annual de certificados do estado civil e comportamento, ou, então, que taes certificados sejam mandados fornecer gratuitamente pelos cartorios do registro civil e delegacias de policia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do senhor inspector geral da Fiscalização (folhas 4 e verso), mandar expedir circular ás caixas de aposentadoria e pensões, declarando que a prova de *residencia e celibato*, para effecto de recebimento de pensões, poderá também ser produzida mediante attestados firmados por dois associados, e visados pelo chefe desses associados. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *C. Pereira de Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-2.911-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Companhia Carbonifera Rio Grandense consulta sobre a cobrança da "quota de previdencia" á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

1) — A Companhia Carbonifera Rio-Grandense, tendo apresentado ao Lloyd Brasileiro uma conta na importância de 21.750\$, em a qual se achava computada mais a parcella de 435\$, relativa aos 2 % da "quota de previdencia" em favor da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, foi scientificada, por aquella empresa de navegação, da recusa do pagamento da alludida "quota", sob o fundamento de achar-se isento do mesmo em virtude do contracto assignado entre as suas companhias.

2) — De posse dessa comunicação, a Companhia Carbonifera consulta se é legal, ou não, a isenção que o Lloyd invoca em seu favor.

Isto posto e

Considerando que a "quota de previdencia" é a contribuição do Estado conforme o disposto no art. 8º, letra do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e, nos termos do art. 10 do mesmo decreto, ella recai sobre todos os elementos de receita da empresa, susceptíveis de augmento de tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados, excluidas, apenas, as rendas que, por sua natureza, não possam ou não devam ser oneradas, a criterio do Governo;

Considerando que a lei será redigida de modo a não permittir ambiguidades, eis que seu texto é absolutamente claro;

Considerando que o Lloyd Brasileiro procura fugir ao pagamento da "quota de previdencia", no caso em apreço, invocando uma clausula de um contracto particular assignado com a Companhia Carbonifera Rio-Grandense, em 19 de maio de 1931 (fls. 15-18), isto é, em data anterior á vigencia do dec. numero 20.465, já citado;

Assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á companhia consultante que o Lloyd Brasileiro está obrigado ao pagamento da "quota de previdencia", cabendo a ella

promover os meios de tornar effectivo tal pagamento (dec. n. 20.465, art. 13).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.231/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro submette á consideração deste Conselho o pedido feito pelo associado aposentado Joaquim Cardoso, no sentido de ser inspeccionado de saude seu filho Waldemar, com 12 annos de idade, para que o mesmo fique permanentemente inscripto na Caixa, como seu herdeiro invalido;

Considerando que este Conselho é órgão de recurso das decisões das juntas administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 51 e seus parágraphos);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido, devendo a Junta da Caixa soluçional-o como achar de direito, e recorrer *ex-officio* para este instituto, caso a decisão seja favoravel ao associado requerente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.666/32 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, a fls. 16, pede seja restabelecido o accordo de 15 de setembro de 1932, constante do processo 6.750/32, annexado ao presente, para o effecto de ser tornado insubsistentes o julgado de 6 de abril do anno proximo passado, proferido nestes autos:

Considerando que, no sentido de melhor esclarecer o caso e com o fim de tornar possível uma solução justa, a requerimento da Procuradoria Geral, foi promovida a audiencia das partes interessadas, como se vê da informação prestada, nesse sentido, pelo Sr. inspector geral a fls. 29 e verso;

Considerando que o systema homologado no alludido accordo de 15 de setembro de 1932, determinando fosse fixada inicialmente a joia do cobrador pelo primeiro mez de vencimentos, e se procedesse á apuração das médias pelos successivos, para o fim de ao mesmo ser cobrada ou restituída a diferença verificada, conforme fosse o caso, satisfaz plenamente quer á empresa, quer áqueles empregados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho attender ao pedido de fls. 16, afim de, reformada a decisão de 6 de abril de 1933, ser restabelecida a jurisprudencia firmada no anterior accordo de 15 de setembro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.104-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, tendo duvida quanto á interpretação do art. 17 do decreto numero 30.455, de 1 de outubro de 1931,

faz consulta relativa a esse dispositivo:

Considerando que a transferencia de que trata o alludido artigo não deve ser entendida no sentido rigoroso da palavra — sem solução de continuidade — mas deve abranger também a hypothese de admissão em nova empresa, com tempo de serviço prestado em outra, nada existindo allí que permita diversidade de exegese, consoante jurisprudencia já firmada por este Conselho em accórdão anterior (recurso n. 825-33, accórdão de 27 de fevereiro de 1934, publicado no *Diario Official* de 23 de abril de 1934):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á consulente na fórmula acima exposta.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934. — **C. Tavares Bastos**, presidente. — **Alberto Cunha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-9.951, de 1933. — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio de Souza Santos, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, representa sobre a execução do disposto no art. 34, numero 1, do decreto n. 20.466, de 1 de outubro de 1931:

1º), Antonio de Souza Santos, dizendo-se associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, faz considerações sobre as dificuldades existentes para o fiel cumprimento do disposto no art. 34, n. 6, do decreto n. 20.465, por parte das juntas administrativas das caixas, concluindo por suggerir a adopção de uma providencia que obste a possibilidade de ser evitada, pelas pensionistas que têm vida deshonesta, a sanção allí prevista, isto é, a cassação do beneficio;

2º), consiste a medida em determinar-se áquella caixa "que faça exigir, no primeiro mez de cada anno, de todas as pensionistas, um attestado de vida e honestidade, testemunhado pelos tres vizinhos mais proximas das mesmas e com o de "accórdo" da autoridade policial, com as firmas de ambos devidamente reconhecidas por tabellio publico";

3º), a representação não contém uma denuncia ou reclamação positiva contra a junta da caixa in apreço, mas de seus termos, transparece a suspeita do que

ella não tem agido com o devido rigór, em casos occorridos;

4º), todavia, ouvida a respeito, a caixa respondeu que nunca se descurou do fiel e integral cumprimento do art. 34, n. 6, da lei, tanto que tem cassado varias pensões, com apoio nesse dispositivo legal, depois de syndicar cuidadosamente sobre as denuncias offerecidas.

5º), o Sr. inspector José Bandeira de Mello, da 5ª zona, confirmando as declarações prestadas pela caixa, fez juntar ao processo uma relação nominal das pensionistas incursas no art. 34, n. 6, do decreto n. 20.465, já referido, como se vê a fls. 11, annexando, outrossim, a fls. 12, um officio que lhe foi dirigido por Antonio de Souza Santos, em o qual só ha referencias ao caso da pensionista Elza Lima, aliás, pendente do resultado das syndicancias que estão sendo procedidas, por ordem da junta da caixa.

Isto posto:

Considerando que o intuito do reclamante é, apenas, suggerir o meio de ser fiscalizado o procedimento das pensionistas das caixas, para os fins do disposto no art. 34, n. 6, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, segundo informa o Sr. inspector Bandeira de Mello (folhas 13), a Caixa da Este Brasileira vem agindo com rigór, nessa materia, tendo, mesmo, cancelado varias pensões cujos beneficiarios incidiram na sanção do alludido dispositivo legal;

Considerando que a medida suggerida pelo reclamante já consta das vigentes "Instruções para inscrição dos associados" cujo art. 17 estabelece: "Nos casos de pensões, as provas de celibato (art. 8º) e de viuvez (art. 9º), deverão ser renovadas de seis em seis mezes, sob pena de suspensão temporaria, das ditas pensões, até que seja preenchida essa formalidade legal;

Considerando que, nessas condições, não ha necessidade de ser tomada qualquer providencia, em relação á caixa reclamada, por motivo da representação de fls. 2:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934. — **C. Tavares Bastos**, presidente. — **Americo Ludolf**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 2-13.832/33 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Junta Administrativa da Caixa da Aposentadoria e pensões dos Empregados da "The San Paulo as Company Ltd.", submete á aprovação deste Conselho a aposentadoria concedida ao associado Domingos José Ribeiro, nos termos do art. 53, § 5º, do decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que a Junta Administrativa em apreço concedeu a aposentadoria, ora submettida á aprovação deste Conselho, em 21 de novembro de 1933, ao passo que no documento relativo ao calculo dessa aposentadoria se declara que Domingos José Ribeiro foi demittido por extinção de cargo, em 31 de dezembro do mesmo anno;

Considerando que, a despeito dos calculos respectivos terem sido feitos a partir de 31 de dezembro de 1933, a divergencia de datas, acima focalizada, faz certo que o associado em questão foi dispensado do serviço da empresa, quando já aposentado por extinção do cargo que alli exercia, sem que essa extinção as tivesse ainda verificado;

Considerando que, além dessa divergencia, cumpre notar que o requerimento do aposentando foi formulado em 26 de outubro de 1933, em data anterior, portanto, á sua dispensa do serviço de empresa;

Considerando ainda, que, no calculo da aposentadoria em debate, foi indevidamente computada a renda vitalicia de que trata o art. 25, § 10, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, por fim, que, em vista do exposto, se evidencia a concessão de uma aposentadoria nos termos do art. 53, § 5º, do decreto n. 21.081, já citado, sem que se enquadre em qualquer dos casos allí consignados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que a referida Junta Administrativa se pronuncie sobre as divergencias apontadas, corrigindo-as devidamente, para ulterior decisão do feito. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — **C. Tavares Bastos**, presidente. — **João de Lourenço**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 61 — Imp — Pedido n. 903-055 —

Emp. 1

Fornecedor: D. H. Berude & Comp.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial D. H. Berude & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Benedictinos n. 21, inscripta no n. 107 no Registro de Fornecedores do Governo Fe-

deral, representada por seu procurador, Sr. Luiz Schara, conforme procuração que lhe foi outorgada no liv. 324, fls. 175 verso, das notas do tabellião Fausto Werneck, desta Capital; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao GoGoverno Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo
— Unidade

Quantidade

Preço
Rkm.

Importancia
Rkm.

1 Accumuladores de placas de chumbo de grande su-

perficie, formação natural de 2 volts, 15 ampères hora, em descarga continua de 10 horas, corrente maxima de 3,5 ampères, separadores de tubo de vidro e em vaso de vidro medindo aproximadamente 340 mm x 74 mm. x 139 mm., peso liquido por elemento, 4,5 ks. Fabricação Alfa-varta, um	600 6,95	4.170,00
2 Accumuladores de placa de chumbo de grande superficie, formação natural de 2 volts, 120 ampères hora, em descarga continua de 20 horas, maxima de carga 34 ampères, com separadores de tubos de vidro, em vasos de vidro medindo 145 mm. de comprimento x x 215 de largura x 355 de altura, peso liquido por elemento, 29,5 kg., um	200 23,00	1.600,00
		Rmk. 8.770,00

(Oito mil setecentos e setecentos e setenta marcos).

Para effeito de lançamento

Valor em moeda nacional, ao cambio de 5\$333 (média em moeda de junho, da C.S.C.)	49.770\$400
10 % para oscillação cambial..	4.677\$000
1 % para despacho alfandegario	467\$700
	R\$. 51.915\$100

Cincoenta e um contos novecentos e quinze mil e centos réis).

Clausula primeira (B):

Caução, 4:100\$000 (quatro contos e cem mil réis) — Numero 108.549.

Clausula primeira (C):

A validade do presente contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (D):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que correrem por conta da comissão.

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2% ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2% ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, e lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 60 dias, contados de registro do contracto, o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C.C.C.G.F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Departamento dos Correios e Telegraphos, Serviço Telegraphico, Almojarifado do Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, "in-fine"; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na sede da Comissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceptos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado, em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira no cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Comissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma secadora e, sendo possível, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e copia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 2ª, sub-consignação 9. do orçamento federal para o Ministério da Viação, exercicio de 1934, na qual foi feito o devido empenho e deducção.

Clausula setima:

É eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 61 Imp. a fls. 140-1 do Lv. 13º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Pelo fornecedor, por procuração, *Luiz Chora*. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomas Benjamin Cavalcanti*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Juiz de Fóra — Doutor Getulio Vargas — Palacio do Cattete — Rio. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que assumi o commando da 4ª R. M. Saudações respeitadas. — *General Franco Ferreira*.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 31 de agosto de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 31 às 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom, nublado. Temperatura: Em ascensão. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado. Temperatura: Em ascensão.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade, forte por vezes em São Paulo e instavel com chuvas, passando a bom nublado nos demais Estados. Nevoeiro. Temperatura: Em ascensão em São Paulo; em ascensão à noite e estavel de dia nos demais Estados. Ventos: Variáveis em São Paulo e de nordeste a sudoeste nos demais Estados; rajadas, muito frescas e fortes.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 30 às 14 horas do dia 31

O tempo foi ameaçador, com chuvas, à noite, instavel pela manhã e bom com nevéa sêcca, após. A temperatura foi estavel e soffreu ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26,6 e minima 17,2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25,5 e minima 18,3, respectivamente, até 14 horas e à 1 hora e 55 minutos. Os ventos foram variáveis.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 31 de agosto de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos.....	760.8	—	24	—	C	0	5e	—	B	32	20	—	I	—	Aot
Belém. (X).....	59.0	—	27	—	NE	2	5b	—	I	—	23	0	B	B	B
S. Luiz.....	62.1	—	27	—	C	0	9b	—	I	34	23	1	B	B	Abt
Barra do Corda.....	61.3	—	23	—	C	0	5a	—	B	35	20	0	B	B	B
Grajahu.....	61.2	1.4	26	—	SE	2	5a	—	B	36	22	0	B	B	B
Therézina.....	62.8	—	24	—	SE	2	9b	—	lo	33	23	7	B	B	lo
Fortaleza (Poranga-ba).....	63.4	—	25	—	SE	5	9b	—	I	35	23	1	B	I	lo
Quixeramobim (X).....	63.8	0.7	26	3	S	5	5b	P. vgs.	I	26	22	8	lo	I	lo
Sobral (X).....	62.9	—	26	—	S	5	5b	P. vgs.	B	28	23	1	B	B	lo
Iguatú.....	65.0	—	24	—	SE	2	5b	—	I	27	18	0	I	I	I
Natal (X).....	65.7	—	24	—	C	0	5b	Chão	I	26	21	0	B	I	B
João Pessoa (X).....	62.7	—	25	—	C	0	0	—	B	34	15	0	B	B	B
Campina Grande (X).....	67.1	1.7	21	-1	NW	2	9b	Tranq.	I	25	14	0	I	B	I
Recife (Olinda).....	66.5	2.5	18	-1	NE	2	5a	—	B	25	16	0	B	B	B
Pesqueira (X).....	63.5	3.0	22	-1	E	5	0	—	B	32	16	0	B	B	B
Goyanna (X).....	65.0	—	20	—	NE	2	9b	—	I	27	14	0	B	B	B
Garanhus (X).....	66.8	2.0	15	-1	C	0	2a	—	B	27	10	0	B	B	B
F. Noronha.....	65.2	3.1	18	1	SE	2	2a	—	B	27	12	0	B	B	B
Maceló (X).....	65.5	1.4	16	-2	NE	2	2a	—	B	22	9	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....	63.1	1.5	18	0	NE	5	9a	—	B	24	14	0	B	B	B
Aracajú.....	65.4	-0.3	25	5	E	2	0	—	B	35	17	0	B	B	B
Propriá (X).....	61.4	—	23	—	C	0	0	—	B	35	20	0	B	B	B
S. Salvador.....	62.0	1.6	16	0	S	2	9a	—	B	28	9	0	B	B	B
B. do Rio Grande ...	61.2	—	16	—	SE	2	0	—	B	34	11	0	B	B	B
Caetité (X).....	67.4	1.7	21	-2	C	0	0	Chão	A	26	20	1	I	I	lo
Ilhéos (X).....	67.9	0.7	20	-1	C	0	9b	—	I	24	18	2	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 31 de agosto de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.4	-0.6	20	1	C	0	5b	P. vgs.	1	21	18	0	A	1	1
Campos	67.3	1.4	21	-1	NE	2	9b	—	1	24	18	4	Ao	Ao	Ao
Friburgo.....	66.8	1.8	16	-1	C	0	9b	—	1	19	13	0	1	1	1
Petropolis.....	66.5	0.2	16	1	C	0	5b	—	1	—	13	4	1	1	1
Rezende.....	65.4	0.2	19	-1	NE	2	9b	—	1	22	16	0	1	1	1
Therezopolis.....	65.6	0.9	17	0	NE	2	9b	—	1	18	12	0	1	1	1
Cabo Frio	—	—	21	—	NE	2	9b	P. vgs.	1	21	19	1	A	A	1
Angra dos Reis.....	64.6	-2.0	20	1	S	2	0	Chão	B	21	18	1	Ao	1	1
S. Paulo.....	65.6	-1.0	15	1	NE	2	9a	—	B	17	14	1	A	1	1
Santos.....	63.7	-3.1	18	0	C	0	—	P. vgs.	B	20	14	2	A	1	1
Ribeirão Preto.....	63.7	—	23	—	C	0	—	—	B	30	18	0	B	1	1
S. C. do Pinhal.....	63.9	-0.2	19	3	NE	2	5b	—	B	30	8	0	B	1	1
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	66.0	0.9	18	-1	C	0	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Campo do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	64.9	-3.6	14	3	C	0	—	—	B	14	12	0	1	1	1
Paranaguá.....	63.5	-5.6	18	3	W	2	9b	Tranq.	1	18	16	1	1	1	1
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	64.6	-2.2	11	2	C	0	9b	—	1	17	9	0	1	B	1
Florianopolis.....	62.9	-5.2	17	4	N	2	9b	Chão	1	16	15	18	A	Ao	Ao
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	64.1	-5.3	17	3	C	0	—	—	B	16	15	3	1	1	1
Xanxerê.....	62.4	-0.5	14	2	C	0	9b	—	1	20	13	0	1	1	1
Porto Alegre.....	62.9	-3.1	15	0	W	2	5b	—	B	16	14	22	A	Ao	Aot
Uruguayana.....	66.9	1.9	11	2	SE	2	2a	—	B	13	9	2	Ao	A	1
S. Luiz Gonzaga.....	66.4	—	10	—	W	2	9b	—	1	16	9	0	1	1	B
Santa Victoria.....	57.4	—	11	—	SW	8	9b	—	Mo	14	11	57	1	Ao	Ao
Montevideo.....	65.3	-4.6	12	5	SW	2	2b	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	66.0	-3.0	9	0	NNW	1	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Maria e outras com 8° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçadora M, má. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; c, chuviscos; OO, nevoa secca; —, nevoeiro; A, granizo; K, trovoadas com relampagos; <, relampagos; ventania; —, orvalho; —, ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 30 ás 9 horas do dia 31

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido a deficiencia de informações meteriologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi em geral, bom, salvo no Estado do Rio e Espirito Santo, onde foi perturbado com chuvas. Hoje, ás 9 horas, era bom, salvo no Estado do Rio e em algumas localidades de Minas Geraes, onde era instavel. A temperatura soffreu variações irregulares. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, tendo trovejado em algumas localidades. Hoje, ás 9 horas era bom e instavel, com chuvas em Santa Victoria e Bagé. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis, com rajadas, frescas, esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 30:			Rio S. Francisco — Dia 31:			Rio Itajahy-Assu — Dia 31:		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.19	0.00	Barracão	0.35	0.00
S. P. Olivença	10.42	0.00	S. Francisco	-0.07	0.00	Taió (X)	—	—
Fonte Boa	8.12	-0.04	Januária	-0.41	0.00	Rio Grande do Sul (X)	—	—
Tefé (X)	—	—	Carinhanha	0.08	0.00	Matosa (X)	0.93	-0.03
Manaus	25.76	-0.07	Rio Branco	1.44	0.00	Subida	—	—
Porto Velho	81.96	-0.13	Barra do Rio Grande (X)	—	—	Aquidaba	—	—
Itacoatiara	—	—	Remanso (X)	—	—	Indayal (X)	—	—
Parintins	7.17	-0.01	Joazeiro (X)	—	—	Passo Mauá (X)	0.80	0.05
Obidos	5.06	-0.04	Cabrobó (X)	—	—	Blumenau	—	—
Santarém	—	—	Paulo Afonso (X)	—	—	Gaspar (X)	—	—
P. Nacional	1.28	0.00	Piranhas	-0.31	-0.01	Ilhota	2.00	-0.30
Carolina	—	—	Propriá	-0.51	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 31:		
Boa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 31:			Arassuahy	1.09	0.00
Imperatriz (X)	—	—	Guararema	0.98	-0.02	Barra Pontal	0.69	0.00
Conceição do Araguaia	0.14	0.00	Jacarahy	0.10	-0.01	Itinga	1.28	0.00
Cruzeiro do Sul	1.53	-0.07	Caçapava	0.83	0.02	Itaobim	0.80	0.00
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	0.90	0.00	São Pedro	1.29	0.00
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	1.14	-0.04	Bacia Paraná Paraguay — Dia 30:		
Labrea (X)	—	—	Rezende	0.22	0.00	Tres Lagoas	1.44	-0.12
S. Gabriel	8.29	-0.07	Barra Mansa	1.08	0.00	Presidente Epitacio	-0.16	-0.02
Humaytá	1.42	-0.02	Barra do Pirahy	0.93	-0.01	Guayra (X)	—	—
Maués	7.63	-0.04	Parahyba do Sul	0.37	-0.03	Porto Mendes (X)	—	—
Major Amarante	1.56	-0.01	Anta	-0.11	-0.02	Fóz Iguassú (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	-0.01	-0.01	Cuyabá	1.25	-0.01
Arumanduba	3.43	0.05	São Fidélis	1.61	-0.01	S. Luiz de Cáceres (X)	—	—
Alta Mira	2.10	-0.05	Campos	6.26	0.01	Corumbá (X)	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 30 — Estacionário em S. P. Olivença, Porto Nacional e C. Araguaia. Subindo em Arumanduba e baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 30 — Baixando em Tres Lagoas, P. Epitacio e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX).	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda.....	9.30	SSE 9	SSE 11	SSE 9	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	S 5	SSE 4	ESE 3	ENE 3	NNE 5	NNE 5	—	—	3.000 ms.	
Caravellas (X).....	9.30										
Bello Horizonte.....	9.30	ENE 5	E 8	ENE 4	E 11	—	—	—	—	1.650 ms.	
Victoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	NE 4	N 7	NNW 6	NNW 2	—	—	—	2.100 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	NE 4	NNE 5	N 11	NNW 8	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00										
Santos.....	9.30	SE 1	ESE 1	NNW 13	WNW 10	—	—	—	—	1.950 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Londres	60\$092	75\$094
Sobre Paris	\$777	\$997
Sobre Italia	1\$041	1\$297
Sobre Allemanha	4\$760	3\$996
Sobre Portugal	\$545	\$688
Sobre Belgica (papel)	\$572	—
Sobre Belgica (ouro)	2\$855	—
Sobre Hespanha	1\$656	2\$087
Sobre Suissa	3\$943	1\$952
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova-York	11\$855	14\$891
Sobre Montevidéo	—	6\$120
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$500	4\$080
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	3\$720	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	2\$940
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libras esterlina (papel)	74\$878
Franco (papel)	\$985
Peso argentino (papel)	4\$100
Lira (papel)	1\$291
Peseta (prata)	2\$100
Escudo (nickel)	\$720
Dollár (papel)	14\$758
Escudo (papel)	\$699
Reichsmark (papel)	5\$790
Peseta (papel)	2\$087
Franco (prata)	1\$000
Yen (papel)	4\$585

Cotações de cambio e moedas em especie em 30 de agosto de 1934.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões, miúdas, 5 %, nom.	840\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	863\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	505\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:016\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	158\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	177\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	174\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	176\$500
Emprestimo municipal de 1931, port.	190\$500
Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, nom.	700\$000
Estado de Minas de 200\$000, 5 %, (1934)	184\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$000, 9 %	200\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %	506\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:019\$000
Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.	335\$000
Bancos:	
Portuguez do Brasil, noms.	147\$000
Portuguez do Brasil, port.	147\$000
Companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	116\$000

Docas de Santos, port.	250\$000
São Pedro de Alcantara	440\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	200\$000
-------------------------------------	----------

Letras hypothecarias:

Instituto Hypothecario e Financeiro, de 200\$000	180\$000
Instituto Hypothecario e Financeiro, de 500\$000	450\$000
Instituto Hypothecario e Financeiro, de 1:000\$000	900\$000

Secretaria da Camada Syndical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1934. — O syndico, Ary de Almeida e Silva.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 31 de agosto de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Mezes	Por 10 kilos (Base typo 7)				Total de Vendas Saccas
	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	14\$550	14\$475	14\$600	14\$500	—
Fevereiro	14\$625	14\$500	14\$575	14\$475	—
Setembro	14\$000	13\$975	14\$000	13\$950	—
Outubro	14\$225	14\$150	14\$200	14\$100	—
Novembro	14\$400	14\$300	14\$400	14\$300	—
Dezembro	14\$525	14\$400	14\$525	14\$425	—
Vendas	8.000 saccas		7.500 saccas		15.000 saccas

Mercado: Pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, firme.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 13\$600 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 10.196 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Saccas
Entradas	8.656
Sahidas	22.054
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	187
Existencia	799.936
Bonificação de 10, %	216
Mercado calmo.	
Preços por sacca de 10 kilos:	
Typo 3	15\$200
Typo 4	14\$800
Typo 5	14\$400
Typo 6	14\$000
Typo 7	13\$200
Typo 8	13\$200

Assucar

Entradas	5.023
Sahidas	3.773
Existencia	24.944

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Crystal branco	51\$000 a 51\$500
Crystal amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão		Fardos
Entradas		2.113
Saídas		214
Existência		6.948

Mercado, firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 4	47\$000 a 48\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	46\$000 a 47\$000
Typo 5	44\$000 a 45\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

Diferença para mais em 1934	6.089:050\$200
Arrecadada de 1 de abril a 30 de agosto de 1934	120.885:022\$030
Em igual período de 1933	101.883:428\$400
Diferença para mais em 1934	16.001:591\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1934	30.169:094\$300
Em 30 de agosto de 1934	1.035:266\$000
Total	31.204:360\$300
Em igual período de 1933	24.802:202\$300
Diferença para mais em 1934	6.402:158\$000
Arrecadada de 2 de abril a 30 de agosto de 1934	116.543:095\$000
Em igual período de 1933	100.685:723\$900
Diferença para mais em 1934	15.857:371\$100

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1934	16.343:795\$500
Em 29 de agosto de 1934	850:869\$800
Total	17.194:465\$300
Em igual período de 1933	14.960:513\$800
Diferença para mais em 1934	2.233:951\$500
Arrecadada de 2 de abril a 29 de agosto de 1934	89.781:048\$800
Em igual período de 1933	70.680:538\$900
Diferença para mais em 1934	19.103:509\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1934	16.081:662\$600
Em 29 de agosto de 1934	848:308\$100
Total	16.932:970\$700
Em igual período de 1933	14.897:390\$100
Diferença para mais em 1934	2.035:680\$600

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1934	28.816:819\$700
Em 28 de agosto de 1934	1.116:917\$700
Total	29.933:737\$400
Em igual período de 1933	23.143:819\$700
Diferença para mais em 1934	6.789:917\$700
Arrecadada de 1 de agosto a 28 de agosto de 1934	118.507:911\$000
Em igual período de 1933	101.806:158\$100
Diferença para mais em 1934	6.691:782\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1934	27.831:868\$900
Em 28 de agosto de 1934	1.009:218\$200
Total	28.844:087\$100
Em igual período de 1933	21.746:347\$500
Diferença para mais em 1934	7.097:739\$600
Arrecadada de 1 de agosto a 28 de agosto de 1934	114.182:821\$800
Em igual período de 1933	97.629:869\$100
Diferença para mais em 1934	16.552:952\$700

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1934	31.268:141\$400
Em 30 de agosto de 1934	1.041:993\$800
Total	32.310:140\$200
Em igual período de 1933	26.221:090\$300

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias
		Em papel
Receita do dia:		
30 de agosto de 1933		1.402:298\$300
30 de agosto de 1934		2.619:386\$900
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 30 de agosto de 1933		28.662:407\$500
De 1 de agosto a 30 de agosto de 1934		40.127:776\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934		11.465:368\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1933		244.093:388\$400
De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1934		252.906:051\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934		8.812:663\$100

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Educacao

Ministerio da Educacao e Saude Publica — Inspectoria Federal da Faculdade de Direito do Pará — Directoria Geral da Educacao e Ensino Publico — Faculdade de Direito do Pará — Concurso de Direito Administrativo. — Abertura de inscricao — Por deliberacao do Conselho Technico e Administrativo da Faculdade de Direito do Pará, fica aberta, na secretaria desta faculdade, pelo espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscricao do concurso para provimento no cargo de professor cathedratico de Direito Administrativo. Nos termos da legislacao de ensino em vigor, o provimento no cargo de professor cathedratico se fará por concurso de titulos e provas. O concurso de titulo constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato: a) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas; b) exemplares impressos de trabalhos scientificos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelles que assignalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinaarios pessoas de real valor; c) documentação relativa a actividade didactica exercida; d) realizações praticas, de natureza technica ou profissional, particularmente de interesse colectivo. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didacticos constará successivamente de a) defesa da these offerecida pelo candidato, de assumpto de sua livre escolha, pertinente á disciplina da cadeira em concurso; b) prova escripta que versará sobre assumpto incluido em um ponto constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela commissão julgadora no dia determinado para a realizacao da prova, sobre o programma de ensino da cadeira; c) prova didactica que constará de uma dissertação pelo prazo improrogavel e irreductivel de 30 minutos, sobre um ponto tirado á sorte pelo candidato, com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela commissão julgadora, compreendendo assumpto do programma da cadeira. O candidato a professor cathedratico de direito administrativo deverá, no acto da inscricao, apresentar á secretaria da Faculdade, com sua petição que será selada com uma estampilha federal de 2.000 réis, e uma estadual de 18000, uma de saude de 200 réis e uma de caridade de 100 réis, o seguinte: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) attestado de sanidade e de idoneidade moral; c) carteira de identidade; d) carteira eleitoral; e) prova de estar quite com o serviço militar; f) diploma de doutor em direito, ou titulo de docente livre, ou prova de haver

concluido o curso profissional, pelo menos seis annos antes; g) certificado do pagamento da taxa de inscricao. Até o dia do encerramento da inscricao, sob pena de nullidade desta, o candidato deverá entregar á secretaria 100 (cem) exemplares impressos de sua these, de que o secretario lhe fornecerá recibo, para sua comprovação. A inscricao poderá tambem ser feita por procurador do candidato, com poderes especiaes para esse fim. O concurso obedecerá ao que está prescripto no decreto federal 23.609 de 20 de dezembro de 1933. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, fiz publicar este edital na imprensa official. Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, 5 de junho de 1934. — Antonio Gonçalves Bastos, secretario. — Theodorô Ramos, director geral de Educacao.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUCAO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO, REPAROS E PINTURAS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no *Diario Oficial* de 15 de agosto, á pag. 16.890.)
Secretaria do Museu Nacional, em 13 de agosto de 1934. — J. A. Faria Lacerda, escripturario.

Escola de Aprendiziz Artifices

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
END. TELEG. "AGRIARTIFE"

Campos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para fornecimento de material permanente a esta escola, publicado, na integra, no *Diario Official* da União, n. 199, de 27 do corrente mez, e ás paginas 17.727 a 17.729.

Directoria da Escola de Aprendiziz Artifices, no Estado do Rio de Janeiro, Campos, agosto de 1934. — Miguel Martins do Rosario, director, interino.

Confere. — Polycarpo Ribeiro, no impedimento do escripturario. Visto. — Miguel Martins do Rosario, director, interino.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz cliente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscricao dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da 8ª (oitava) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorganica e organica. Elementos de química e física. Electroquímica. Os candidatos deverão satisfazer as exi-

gências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretario, Francisco Lopes.

Universidade Technica Federal

ESCOLA POLITECHNICA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do senhor director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir do proximo dia 1 de setembro, até o dia 15 do mesmo mez, acham-se abertas as inscricoes para os candidatos á obtenção do titulo de "docente livre" das diferentes cadeiras dos cursos desta Escola.

Os candidatos deverão attender ás seguintes exigencias regulamentares:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos tres annos antes;

VI — Titulo de eleitor;

VII — Prova de estar quites com as obrigações estabelecidas em lei para a segurança nacional.

Escola Polytechnica, 22 de agosto de 1934. — Andrade Neves, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS-TENENTES DO QUADRO DE CONTADORES NAVAES

Vide edital, publicado na integra, na pagina 16.744, do *Diario Official* de 13 de agosto.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

Concurso para preenchimento de duas vagas de auxiliar de secretaria:

Vide edital, publicado na integra, na pagina 17.753, do *Diario Official* de 27 de agosto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os Srs. Bento Teixeira da Silva Filho e o Dr. Oscar de Macedo Soares, fiadores das ex-agentes postaes em "São Domingos do Rio do Peixe e Ponte dos Leitos", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, D. D. Luiza de Almeida e Aute Semoles de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 143\$000 e 19\$800, alcances apurados nos processos de tomadas de contas das alludidas ex-agentes, referentes aos períodos de 9 de março de 1907 a 23 de maio de 1914 e de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 26 de novembro de 1930, e 28 de setembro de 1920, sob pena de serem feitas as allienações administrativas de suas fianças.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 345

Auto de infracção n. 78/1932

Pelo presente edital fica intimada a firma João Lopes, estabelecida á rua Zona Retiro n. 247, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de

2:000\$000 de multa e mais a revalidação correspondente na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 31 de agosto de 1934. — *J. F. de Moura Junior*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma da Costa Freitas, estabelecida á rua Guaporé n. 30, a provar que a firma vendedora do negocio de botiquim sito no local é a mesma que consta inscripta em nome de Marciano Martins Pereira conforme o despacho de 23 de maio de 1934 do Sr. sub-director no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 27 de agosto de 1934. — *Candido Borges*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

Edital n. 6

De accôrdo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 30 de agosto corrente, no processo-ficha n. 59, em que é interessada a São Paulo Alpercatas Company, estabelecida á rua Almeida Lima n. 46, na cidade

de São Paulo, faço publico que dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital no *Diario Official*, serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada firma para para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado o registro similar são os seguintes: Saccos de lona (algodão) sem costura, para transporte de correspondencia postal e saccos de lona (canhamo) sem costura, para transporte de correspondencia postal.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão, 31 de agosto de 1934. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C — 2.919 — 31-8-934 — 73\$400 — 3 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital 615.197 (Motor marítimo "Grey")

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Official*, de 29 de agosto de 1934, e acha-se affixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves, 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587—art. 3º e seus paragraphos—e das clausulas geraes e especiaes adeante transcriptas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital 903.104

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 17-9-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 25 minutos.

Para entrega: no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Elemento (Tudor), typo J 2 — 73 ampéres, de

100 jogos positivos e 100 jogos negativos com

todos os pertences, um..... 200

(As especificações acima são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes apresentar catalogos, ou folhas de catalogo, devidamente authenticadas, com especificações detalhadas do material offerecido, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1ª — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento affixado na portaria da C. C. C.

2ª — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo

da comissão os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3ª — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4ª — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C.C.C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto, a C.C.C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5ª — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de annullar ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas gerais e das especiaes relativas a cada edital.

Nota—A comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C.C.C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

Referencia — Editaes:

624.153 (papel).

903.099 (papel para cópia de desenhos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diario Official* de 27 de agosto de 1934, e acham-se affixados no quadro da C.C.C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia — Edital 624.153 (papel).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência su-

pra mencionado, publicado no *Diario Official* de 27 de agosto de 1934.

Onde se lê, no item 4:

.....Embalagem: fardos de 10 meias resmas — 100 resmas de 50 folhas, pesando liquido cada resma 36 kilos, etc.;

Deve-se ler:

.....Embalagem: fardos de 10 meias resmas — 100 resmas de 500 folhas, pesando liquido cada resma 36 kilos, etc..

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

Referencia edital 901.013 (locomotiva typo Mikado).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 28 de agosto de 1934, e acha-se afixado no quadro da CCC., á venida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 18

Acta de recebimento e abertura das propostas relativas á concorrência administrativa n. 18, em 29 de agosto de 1934.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás quatorze horas,

na sala de concurrencias desta inspectoría, no edificio da estação D. Pedro Segundo, o senhor inspector administrativo de materiaes, engenheiro Alcides de Almeida Rego e o chefe de secção, bacharel João Canosa, aquellê senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envolucros com as propostas relativas á concorrência administrativa numero dezoito, cujo edital, com uma rectificação, foram publicados no *Diario Official* numeros cento e oitenta e seis e cento e noventa e tres, de onze e vinte deste mez, sendo-lhe entregues tres envolucros com propostas, as quaes são numeradas na seguinte ordem:

N. 1 — Stahlunion Limitada;

N. 2 — R. Petersen & Comp. Limitada,

N. 3 — Fonseca, Almeida & Comp. Limitada.

Em seguida o senhor inspector examina os documentos apresentados como prova de idoneidade inclusive os conhecimentos da caução exigida pelo edital, achando-os em ordem pelo que declara idoneos todos os licitantes. Passa depois a abrir os envolucros que contem as propostas, numera estas na ordem de seu recebimento e as rubrica, o que é feito também pelos concorrentes ou seus prepostos. E para constar lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor inspector, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, João Canosa, que a escrevi. — *Alcides de Almeida Rego*, inspector administrativo de materiaes. — Por procuração da Stahlunion Limitada (illegivel). — Por procuração de R. Petersen & Comp. Limitada, *Ernesto Hess*. — *Fonseca, Almeida & Comp Limitada*. — *João Canosa*.

Inspectoría Administrativa de Materiaes, 30 de agosto de 1934. — *Sylvio Pereira*, POA 2ª: — Confere, *João Canosa*, chefe de secção. — Visto, *Almeida Rego*, inspector.

INSPECTORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAES

Terceira Sub-Chefia

MAPPA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 18, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1934

Item	Material	Unidade	N. 1		N. 2		N. 3	
			Stahlunion Limitada		R. Petersen & Cia. Limitada		Fonseca, Almeida & Cia. Limitada	
1	Estacas de aço Larssen, Hoesch ou semelhante, de material com uma resistencia de 37-45 Kg/mm2, e um alongamento minimo de 22 %, perfil Ila, em comprimento de 8 m cada uma (100 estacas).	Kilo	(2) \$580	(1) 1\$295	(3) 1\$490	(4) \$810		
2	Estacas cantoneiras, laminadas na forma do desenho que se encontra nesta Inspectoría, de aço e com uma resistencia de 37-45 Kg/mm2, em comprimento de 8 m cada uma (4 estacas).....	Kilo	(2) \$960	(1) 1\$675	(3) 1\$875	(4) 1\$260		
3	Cabeçote de aço fundido para a cravação de uma estaca de cada vez, incluindo os cunhos de fixação e forro de madeira.....	Uma	(2) 368\$000	(1) 543\$000	(3) 750\$000	(4) 540\$000		

Observações

- (1) Entrega de 8 a 10 semanas no 1º Almoxarifado.
- (2) Entrega de 8 a 10 semanas, direitos por conta da Estrada.
- (3) Entrega em 60 dias, conforme especificações da proposta.
- (4) Entrega em 90 dias, direitos por conta da Estrada.

A preferência fica dependendo de estudo da comissão julgadora.

Em 30 de agosto de 1934. Confere. — *Jodo Camara*, chefe de secção. — *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturario de 2ª classe. Visto. — *Almeida Rego*, inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA.**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para preenchimento dos cargos iniciais de ajudante do Serviço de Fruticultura, a que se refere o edital deste departamento, datado de 4 de maio deste anno e publicado no *Diario Official* de 14 do referido mez, terão inicio no dia 10 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TECHNICOS INICIAES DO INSTITUTO DE QUIMICA AGRICOLA

Faço publico para conhecimento, dos interessados que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais trinta (30) dias, a partir desta data, o prazo para encerramento da inscrição deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1934.
— *A. Caminha Filho*, encarregado do expediente da Directoria Geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diario Official* de 10 de julho de 1934, às paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934.
— *Ed. Navarro de Andrade*, director

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À SEDE DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no *Diario Official* de 20 de julho de 1934, às paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "*Diario Official*" de 24 de julho de 1934, à pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Contabilidade**

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, usando das attribuições conferidas pelo decreto numero 24.217, de 9 de maio do corrente anno, e de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* de 26 de julho de 1934,

solicita a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, que abre concorrência publica para execução do projecto do Hospital do Funcionario Publico.

Departamento Nacional de Industria e Commercio**CERTIDÃO**

Certifico que, por despacho do Sr. director, de 24 do corrente, archivou-se nesta repartição sob o n. 11.447, o seguinte documento, referente à Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito, S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de julho ultimo que aprovou a alteração dos estatutos sociaes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934.
— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre 10\$000 de estampilhas fedraes e \$200 sellos de educação. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C. 2.920 — 31-8-934-17\$300).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Imprensa Nacional**

Tendo em vista a representação do Sr. inspector de execução de 16 de julho findo, convido, de ordem do Sr. director geral, o compositor de 2ª classe, Oswaldo de Souza Borges, a comparecer a esta repartição no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação deste, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, nos termos do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. (Processo M. 70.633, de 1934).

Secretaria da Imprensa Nacional, 31 de agosto de 1934. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Escriptorio de Obras**CONCURRENCIA PUBLICA**

Para construção dos edificios destinados à Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e residencia do Sr. general comandante da Policia Militar do Districto Federal.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, constante do seu aviso n. 1.543, de 30 de agosto corrente, convido a todos os interessados na concorrência publica acima indicada a comparecerem nesta repartição, no dia 3 de setembro de 1934, às 14 horas, para assistirem à sessão publica da comissão julgadora que procederá à abertura da proposta da firma mandada incluir entre as idoneas pelo aviso supra citado.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de agosto de 1934. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 31 do corrente (1ª turma):

Approvados — José Pollo, João Tinco de Freitas, Silvino Cavalcanti de Albuquerque, Celestino de Almeida Mattos, Francisco Antonio Rodrigues, Oscar Estella de Vasconcellos e Cornelia Luiza Rezende Bhering de Mattos.

Reprovados — 5.

Inspectoria do Trafego, em 31 de agosto de 1934. — O inspector geral, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o paragrafo 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo determinados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Alberto de A. Fonletta, idem 16.138, artigo 248 L, em 25-8-934.

Joaquim M. de Azevedo, idem 16.231, artigo 248 L, em 26-8-934.

Cenil W. Hime, idem 16.831, artigo 100, em 26-8-934.

Julio Lobo Filho, idem 16.964, artigo 102, em 25-8-934.

E. Monteiro Ferreira, idem 17.257, artigo 100, em 25-8-934.

Luiz H. Reis, idem 17.328, artigo 102, em 25-8-934.

Ottoni Soares Freitas, idem 17.361, artigo 102, em 24-8-934.

Alfredo Durão Pereira, idem 17.363, idem 202, em 24-8-934.

Jorge dos Santos, idem 17.381, artigo 102, em 25-8-934.

Manoel de Souza, idem 17.898, artigo 87, em 24-8-934.

Francisco Todesco, idem 17.579, artigo 248 L, em 25-8-934.

Epanimondas de Souza, idem 17.667, artigo 102, em 24-8-934.

Milton Guedes de Brito, idem 17.907, artigo 102, em 25-8-934.

Alvaro da Rosa Ribeiro, idem 17.947, artigo 87, em 25-8-934.

Jurandyr Monteiro Magalhães, idem 18.026, em 25-8-934.

Muniz Hedad, idem 18.054, artigo 248 L, em 25-8-934.

José Gonçalves, auto passeio numero 18.363, art. 248-L, em 26-8-934.

Domingos Ferreira Martins, idem numero 18.410, art. 102, em 24-8-934.

Alvaro Porto, idem n. 18.558, art. 102, em 25-8-934.

Mario José Carvalho, idem n. 18.661, art. 102, em 24-8-934.

José Leal Mascarenhas, idem numero 18.741, art. 102, em 25-8-934.

Guilherme Ellis, idem n. 18.791, artigo 248-L, em 25-8-934.

Oswaldo Dezamere, idem n. 19.678, artigo 248-L, em 25-8-934.

Mauricio Dantas, idem n. 19.009, artigo 100, em 27-8-934.

Dr. Margory D. Robinson, idem numero 19.103, art. 100, em 26-8-934.

José Soares Sarmento Barata, idem n. 19.374, art. 248-L, em 26-8-934.

Joaquim Ferreira Pinto, idem numero 19.432, art. 248-L, em 25-8-934.

Nicolino Tanneff, idem n. 19.488, artigo 248-L, em 25-8-934.

Christiano Lobão, idem n. 19.542, artigos 102 e 248-L, em 25-8-934.

Manoel Rabello, idem n. 19.620, artigo 88, em 25-8-934.

Francisco d'Aboim Inglez, idem numero 19.627, art. 102, em 24-8-934.

Oswaldo Dezamere, idem n. 19.678, art. 87, em 25-8-934.

Matriculas indistinctas (art. 366):

Light and Power, omnibus ns. 27, 32, 75, 103, 253, 255, 265, 294 e 332, infracção do art. 248-L.

J. Antonio Moreira, idem ns. 565, 585 e 697, infracção dos arts. 252, 248-L e 248-L.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, idem ns. 150, 396 e 444, infracção do art. 248-L.

J. G. Feldhaus, idem ns. 504, 526 e 607, infracção do art. 248-L.

Moreira Polonia & Sencadas, idem numeros 587 e 711, infracção do art. 248-L.

Caldeira & Silva, idem ns. 575 e 590, infracção do art. 248-L.

Dionel Vieira de Souza, idem ns. 564 e 685, infracção dos arts. 102 e 248-L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 682, infracção dos arts. 248-L e 81.

Mario Bianchi, idem n. 591, infracção dos arts. 248-C e L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem n. 11, infracção do art. 248-C.

José Corrêa Lopes, idem n. 206, infracção do art. 248-L.

Empresa B. de Omnibus, idem n. 272, infracção do art. 248-L.

Christiano Senessius, idem n. 360, infracção do art. 248-L.

Empresa P. Omnibus de Luxo Limitada, idem n. 548, infracção do artigo 248-L.

Reginaldo Moreira, idem n. 613, infracção do art. 248-C.

Viação Continental Ltda., idem n. 650, infracção do art. 248-L.

Olga Viggiani, idem n. 660, infracção do art. 248-L.

Neves & Braner, idem n. 676, infracção do art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1934. — Pelo inspector, *Didier*.

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365 do regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhes são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Miguel Teixeira, auto de carga numero 365, dia 28, infracção do artigo 143.

David Pinto Paschoal, idem, idem, n. 1.859, dia 25, infracção do artigo 143.

José Pereira de Oliveira, idem, idem, n. 6.166, dia 25, infracção do artigo 143.

Antonio R. Caminha, idem, idem, numero 6.389, dia 25, infracção do artigo 143.

Ernani Campos, idem, idem, numero 6.610, dia 28, infracção do artigo 248 C.

Jayme de Freitas, idem, idem, numero 6.696, dia 26, infracção do artigo 248 L.

Antonio Mostromagario, idem, idem, n. 6.756, dia 28, infracção do artigo 248 L.

José Pedro da Silva, idem, idem, numero 6.937, dia 27, infracção do artigo 87.

José Alves Martins, idem, idem, numero 7.501, dia 27, infracção do artigo 248 E.

Antonio Ignacio, idem, idem, numero 7.647, dia 29, infracção dos artigos 181 e 248 L.

Antonio Marinho da Luz, idem, idem, seio n. 1.271, dia 26, infracção do artigo 248 L.

Ferreira & David, idem, idem, numero 1.335, dia 28, infracção do artigo 248 L.

Ernesto P. de Mecedo, idem, idem, n. 2.362, dia 16, infracção do artigo 257.

Roman Rodrigues Borges, idem, idem, n. 2.627, dia 28, infracção do artigo 248 L.

Anna Emilia Haasis, idem, idem, numero 2.815, dia 28, infracção do artigo 100.

Cajuinio Limalha, idem, idem, numero 3.004, dia 26, infracção do artigo 248 E.

Antonio Jorge, idem, idem, n. 3.096, dia 28, infracção do artigo 87.

Hans Pistuka, idem, idem, n. 3.817, dia 28, infracção do artigo 102.

Dupolito M. dos Santos, idem, idem, n. 4.212, dia 28, infracção dos artigos 257 e 81.

Retronio J. Pereira Pinto, idem, idem, n. 4.326, dia 27, infracção do artigo 102.

Nelson C. de Mello e Souza, idem, idem, n. 4.999, dia 28, infracção do artigo 102.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem, idem, n. 5.77, dia 28, infracção dos artigos 102 e 81.

Antonio Bittencourt Mariani, idem, idem, n. 5.922, dia 28, infracção do artigo 102.

Rodrigo Coelho Barroso, idem, idem, n. 6.047, dia 28, infracção do artigo 144.

Augusto Barreira, idem, idem, numero 7.059, dia 27, infracção do artigo 102.

Annibal Ferreira, idem, idem, numero 7.593, dia 28, infracção dos artigos 102 e 81.

Miandolo Fonseca, idem, idem, numero 8.319, dia 28, infracção do artigo 79.

José da Silva, idem, idem, n. 8.960, dia 26, infracção do artigo 248 L.

João Pereira, idem, idem, n. 9.335, dia 28, infracção do artigo 102.

Manuel Pires Teixeira, idem, idem, n. 10.509, dia 25, infracção do artigo 143.

Luiz Lacerda Guimarães, idem, idem, n. 11.563, dia 28, infracção do artigo 102.

Martinho Rodrigues da Silva, idem, idem, n. 11.945, dia 28, infracção dos artigos 102 e 81.

Marcio Antunes I. de Souza, idem, idem, n. 13.803, dia 28, infracção do artigo 248 L.

Sebastião Costa, idem, idem, numero 14.049, dia 27, infracção do artigo 102.

Manuel Vasco, idem, idem, n. 14.452, dia 28, infracção dos artigos 102 e 81.

Dr. Alberto Miranda, idem, idem, numero 15.001, dia 26, infracção do artigo 143.

Saturnino F. da Silva, idem, idem, n. 15.358, dia 28, infracção do artigo 248 L.

Mario Magalhães, idem, idem, numero 18.013, dia 28, infracção do artigo 248 L.

Alvaro Portocarrero, idem, idem, numero 18.550, dia 28, infracção do artigo 102.

Emilio Socco, idem, idem, n. 18.607, dia 28, infracção do artigo 102.

Simon P. Rustrom, idem, idem, numero 18.835, dia 28, infracção do artigo 248 L.

Rivadavia C. Mem, idem, idem, numero 19.112, dia 27, infracção do artigo 102.

Renato Rego Barros, idem, idem, numero 19.378, dia 27, infracção do artigo 102.

Fernando Falcão, idem, idem, numero 19.384, dia 27, infracção do artigo 35.

Bernardo M. Barbosa, idem, idem, numero 19.515, dia 27, infracção do artigo 102.

Matriculas indistinctas (artigo 366):

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 594 e 575, infracção do artigo 248 C.

Martins Jordão & Companhia, idem, ns. 37 e 266, infracção dos artigos 248 L, 81 e 248 C.

Dionel Vieira de Souza, idem, n. 185, infracção do artigo 248 L.

Americo Duarte da Cruz, idem, n. 346, infracção do artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem, n. 352, infracção do artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, idem, n. 462, infracção dos artigos 82 e 81.

Olga Viggiani (R. auto-omnibus), idem, n. 660, infracção do artigo 248 L.

Waldemiro Telles de Lemos, idem, numero 724, infracção do artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1934.

— O inspector, *Edgar Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 365 do regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhes são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infracções:

Carlos José da Motia, auto carga numero 745, artigo 248 E, em 27-8-934.

João Pereira Gomes idem 3.078, artigo 248 L, em 27-8-934.

José Carlos Magno, auto passeio, numero 508, artigo 248 L, em 27-8-934.

Marcellino Marques, idem 2.179, artigo 248 L, em 27-8-934.

Fernando José Tinoco, idem 2.422, artigo 102, em 27-8-934.

Manoel Gonçalves Lourenço, idem 3.207, artigo 248 L, em 27-8-934.

Waldemar A. Aguiar, idem 4.430, artigo 102, em 27-8-934.

Alberto Fernandes Cabral, idem 5.245, artigo 102, em 27-8-934.

Ammando E. Ramos e Silva, idem 5.543, artigo 102, em 27-8-934.

Jayme M. Barreto de Aragão, idem 5.863, artigo 102, em 27-8-934.

João de Abreu, idem 5.928, artigo 248 L, em 27-8-934.

Annibal Machado, idem 6.772, artigo 102, em 27-8-934.

Mario Bastos Carvalho, idem 7.551, artigo 102, em 27-8-934.

René Mostardeiro, idem 7.769, artigo 248 L, em 27-8-934.

Henrique R. Vasconcellos, idem 7.927, artigo 102, em 27-8-934.

Luiz Simões Lopes, idem 8.467, artigo 102, em 27-8-934.

Manoel P. Ramos, idem 8.491, artigo 102, em 27-8-934.

Mike Toussig, idem 8.832, artigo 100, em 27-8-934.

Flavio B. Souza e outro, idem 9.385, artigo 248 L, em 27-8-934.

Alberto Cocozza, idem 10.114, artigo 248 L, em 27-8-934.

Elvan Costa Guimarães, idem 10.477, artigo 248 L, em 27-8-934.

Armando Fernandes Valle, idem 11.839, artigo 102, em 27-8-934.

Antonio A. Monteiro, idem 13.358, artigo 248 L, em 27-8-934.

Hercilio G. Ferreira, idem 14.020, artigo 92, em 27-8-934.

Antonio Dias e outro, idem 14.279, artigo 248 L, em 27-8-934.

Reynaldo da Silva Reis, idem 14.991, artigo 102, em 27-8-934.

Francisco E. Isnard, idem 15.260, artigo 248 L, em 27-8-934.

Alvaro Vasques, idem 15.861, artigo 248 L, em 27-8-934.

Dr. Amadeu B. Saraiva, idem 16.947, artigo 248 L, em 27-8-934.

Oscar Guimarães, idem 17.833, artigo 102, em 27-8-934.

José Garcia Souza, idem 18.081, artigo 102, em 27-8-934.

Alberto Costa Couto, idem 18.827, artigo 102, em 27-8-934.

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 605-215, infracção dos artigos 248 C-79, respectivamente.

Empresa I. O. Luxo, idem ns. 642-642, infracção dos artigos 248 L-248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 636-596, infracção dos artigos 248 C-248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem n. 413, infracção do artigo 248 C.

José Corrêa Lopes, idem n. 190, infracção do artigo 248 C.

Caldeira & Silva, idem n. 518, infracção do art. 248 C.

Martius Jordão & Comp. Ltd., idem n. 310, infracção do art. 248 L.

Christiano & Siemssen, idem n. 356, infracção do art. 252.

Moreira Polonio & Sencadas, idem n. 188, infracção do artigo 248 C.

Empresa Omnibus Luxo, Ltd., idem numero 416, infracção do artigo 248 C.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem n. 621, infracção do art. 248 C.

J. G. Feldhans, idem n. 710, infracção do art. 248 C.

Fiat B. S. A., auto passeio n. 14.904, infracção do artigo 102.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1934.

E. Estrella, inspector.

Instituto de Identificação e Estatística

DECLARAÇÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, haver perdido o seu valor probante de identidade, a carteira concedida, em 1928, por este instituto, a Julio Macedo.

Instituto de Identificação, em 30 de agosto de 1934. — Leonidio Ribeiro, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1934

Presidencia do Sr. Manoel Gomes Moreira

Aos tres dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás nove e meia horas da manhã, á rua da Alfandega numero quarenta e sete, quinto andar, sala da frente, de accordo com as convocações feitas no *Diario Official* e outros jornaes, e por carta circular, o presentes os senhores accionistas que assignaram o livro de presença, representando numero superior a sete, portadores de acções, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, foi aberta a sessão, sob a presidencia do director da companhia Sr. Deocleciano Pinto Guimarães, que, verificando haver numero legal para o funcionamento da assembléa, convidou para presidir os trabalhos o accionista Manoel Gomes Moreira, o qual, por sua vez, convidou os Srs. Drs. Oscar Saraiva e Lectacio de Medeiros Jansen, para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

O Sr. presidente, depois de agradecer a distincção que lhe era conferida, disse que a presente assembléa geral extraordinaria fôra convocada por solicitação de varios accionistas, dirigida á directoria em data de cinco de julho proximo passado, tendo-se feito a primeira convocação para o dia dezoito de julho, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 9, 13 e 14 (nove, treze e quatorze) e no *O Jornal* de 10, 11 e 12 (dez, onze e doze); a segunda convocação para o dia vinte e cinco de julho, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 19, 21 e 24 (dezenove, vinte e um e vinte e quatro), no *O Jornal* de 18, 19 e 20 (dezoito, dezenove e vinte). Não tendo comparecido numero legal de accionistas, nesses dias, deixaram de realizar-se as respectivas reuniões. Fez então, a directoria a terceira convocação, declarando que se deliberaria com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual fosse a somma de capital representado, conforme se verifica dos editaes publicados no *Diario Official* de 28 e 30

(vinte e oito e trinta) de julho e um (1) de agosto; *O Jornal* de 29 e 31 (vinte e nove e trinta e um) de julho e 1 (um) de agosto, no *Jornal do Commercio* de 29 (vinte e nove) de julho, 2 e 3 (dous e tres) de agosto. Acrescentou o senhor presidente que para todas as tres convocações expedira a directoria cartas-circulares, sob registro, pelo correio, aos accionistas, e que essas convocações foram também feitas pelo Dr. liquidatario da massa fallida, como é facil verificar dos editaes e cartas acima referidos. De accordo, assim, com os termos da terceira convocação, e com o que estabeleze o artigo cento e trinta e um, paragrapho primeiro, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a presente assembléa geral extraordinaria, regularmente convocada e constituida, ia deliberar sobre os objectos de sua convocação, visto accusar o livro de presença da Companhia, numero legal de acções de que eram portadores accionistas, directamente e por procuração, ficando os instrumentos destas archivados.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura do edital e carta-circular relativos á terceira convocação da assembléa, e da carta dos Srs. accionistas redigidos pela forma seguinte:

"Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — Ilmos. Srs. directores da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira: — Nesta:

Os abaixo assignados accionistas da Companhia solicitam da directoria se digne convocar uma assembléa geral extraordinaria para deliberar sobre a necessidade de reorganizar a companhia, ora em fallencia, reformar os seus estatutos, alterar o capital social, autorizar a directoria a propor concordata ou realizar accordo com os credores habilitados na fallencia, bem como a emitir acções preferenciaes; eleger o conselho fiscal, cujo mandato se acha extinto, e tratar de quaesquer outros assumptos de interesse social.

Igual solicitação fazem os signatarios ao Dr. liquidatario da fallencia, para que, assim, possam os Srs. accionistas resolver sobre a melhor forma de evitar a liquidação final da sociedade.

Os signatarios juntam á presente um ante-projecto de estatutos para ser objecto de deliberação e approvação por parte dessa referida assembléa." — Rosa Guimarães Pereira Leite. — Jacintho Bernardes Fraga. — José P. de Sá Pezoto. — José Alves da Motta. — Fernando Henriques de Oliveira. — Edmund L. Linch. — William Mollineaux.

"Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Assembléa geral extraordinária — Terceira e última convocação.

A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, devidamente autorizada pelo Dr. liquidatário da fallencia, convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de agosto do corrente anno, pelas 9 1/2 horas da manhã, á rua da Alfandega n. 47, 5º andar (sala de frente), afim de deliberar sobre: a) reorganização geral da companhia; b) reforma dos estatutos; c) alteração do capital social; d) eleição da directoria e do conselho fiscal; e) autorização á directoria para propôr concordata ou realizar accôrdo com os credores habilitados na fallencia da companhia, bem assim para emittir acções preferenciaes; f) quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade.

Nessa assembléa se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual fór o capital representado. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — A directoria."

"Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. Terceira e última convocação. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — Illm. senhor:

A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, de accôrdo com o Dr. liquidatário da massa fallida da mesma companhia, convida V. S. a comparecer á assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 3 de agosto do corrente anno, pelas 9 1/2 horas da manhã, á rua da Alfandega n. 47, 5º andar (sala de frente) afim de deliberar sobre: a) reorganização geral da companhia; b) reforma dos estatutos; c) alteração do capital social; d) eleição da directoria e do conselho fiscal; e) autorização á directoria para propôr concordata ou realizar accôrdo com os credores habilitados na fallencia da companhia, bem assim para emittir acções preferenciaes; f) quaesquer outros assumptos de interesses da sociedade.

Tratando-se de 3ª convocação, na proxima assembléa, para a qual V. S. está sendo convocado por esta carta circular, se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual fór a somma de capital representado, visto não terem comparecido accionistas em numero legal ás assembléas extraordinárias convocadas para os dias 18 e 25 do corrente mez.

A directoria: Launcelot C. Gepp, D. P. Guimarães. — O liquidatário, Joaquim Inojosa."

Disse, então, o senhor presidente que, de accôrdo com as convocações publicadas nos jornaes desta capital e constantes das cartas-circulares enviadas aos Srs. accionistas, a assembléa tem por fim deliberar sobre a reorganização geral da companhia; reforma dos estatutos; alteração do capital social; eleição da directoria e do conselho fiscal; autorização á directoria para emittir acções preferenciaes, entrar em accôrdo com os credores da companhia, ora em fallencia, e sobre quaesquer assumptos de interesse da sociedade. Annunciou ainda que se achava sobre a mesa um pedido de renúncia da directoria, acompanhado de uma exposição, e de um ante-projecto de estatutos, que o Sr. secretario passou a ler:

"Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934. — Illmos. Srs. Accionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira:

Os abaixo assignados, directores da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, tendo em vista a situação actual da companhia e os motivos declinados na exposição annexa, veem renunciar os cargos de directores que occupam, para os quaes foram eleitos em assembléa geral ordinária, realizada em 17 de abril de 1933, e cujo mandato terminaria em igual data de 1936.

Os signatarios agradecem as atenções que sempre lhes foram dispensadas, e declaram ser irrevogavel a sua deliberação, tambem communicada, nesta data, ao Dr. liquidatário da massa fallida. — D. P. Guimarães. — Launcelot C. Gepp."

"Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira recebeu, em data do 5 do corrente, uma carta, que se acha sobre a mesa, assignada por varios Srs. accionistas, solicitando a convocação de uma assembléa geral extraordinária, afim de deliberar sobre a reorganização geral da companhia.

A directoria, tomando a providencia legal necessaria, aproveita o ensejo para apresentar sua renúncia, para que os Srs. accionistas possam, mais livremente, proceder a essa reorganização.

Os Srs. accionistas conhecem o estado actual da companhia. Prejuizos sobrevidos e accumulados, a crise geral dos negocios de tecidos, a dissolução da firma Gepp & Comp. foram causas importantes determinantes da fallencia. Procurou-se evitar esse desfecho com a emissão de debentures, no valor de 4.000:000\$, com o que se liquidaram algumas contas correntes exigiveis, e se levantaram alguns recursos para os trabalhos normaes da companhia. Inutil, porém, todos os esforços empregados. Requerida a fallencia no dia 13 de setembro de 1933, e declarada, não foi possível chegar a um accôrdo com os Srs. credores, entrando-se na phase de liquidação. O passivo admittido na fallencia attinge a mais de 9.500:000\$, sem fallar nas despesas do processo. Desse passivo os creditos privilegiados, incluindo os por debentures, sommam perto de 4.000:000\$000. Os bens da companhia tiveram, na fallencia, a avaliação de 5.957:819\$498, insufficiente, portanto, a verificar-se a liquidação, para o pagamento integral dos creditos habilitados. Acresce que o capital desapareceu totalmente, o que explica terem as acções perdido o seu valor.

A directoria se sente no dever de afirmar que os senhores accionistas não poderiam reorganizar a empresa senão com a revalorização do capital, com o que se viesse a diminuir o vultoso passivo, reduzindo-o ás suas proporções normaes, ou fazendo-o desaparecer.

Os Srs. accionistas deliberarão como julgarem mais conveniente, ficando a directoria ao seu dispor para qualquer informação.

Os signatarios juntam á presente, e recommendam á attenção da assembléa, o ante-projecto de estatutos pelo qual se reformam os estatutos em vigor, entendendo que, approvando-o, terão os Srs. accionistas attendido a uma indisfarçavel necessidade da empresa, na sua phase de reorganização.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1934. — D. P. Guimarães — Launcelot C. Gepp."

"Estatutos da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. 1934.

Capitulo I — Da companhia

Art. 1.º A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, sociedade anonyma, fundada em 21 de março de 1880, com séde e fóro nesta Capital, regida por estes estatutos e legislação em vigor, tem por fim:

a) explorar a fabrica de fiação e tecidos que possui nas proximidades da estação de Marianno Procopio, municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes;

b) explorar, dentro ou fóra do paiz, qualquer industria que lhe pareça remuneradora, e o commercio dos respectivos productos;

c) edificar nos terrenos de sua propriedade e nos que vier a adquirir, habitações apropriadas, facilitando aos operarios vivendas economicas e confortaveis.

Art. 2.º A companhia durará 60 annos, contados de 11 de abril de 1910, prazo que a assembléa de accionistas poderá prorogar.

Art. 3.º O anno social é o anno civil.

Capitulo II — Do capital

Art. 4.º O capital da companhia é de 4.000:000\$000, dividido em 20.000 acções de 200\$000 cada uma.

~~Art. 5.º As acções são nominativas ou ao portador: as primeiras se transferem por termo no livro de registro da companhia, assignado por um dos directores, e as segundas, por simples tradição.~~

Art. 6.º A companhia não reconhece sinão um proprietario para cada acção, ainda que pertença a diversos.

Art. 7.º No caso de augmento de capital terão os actuaes accionistas preferencia á subscripção, na proporção das acções que possuirem.

Capitulo III — Da directoria

Art. 8.º A companhia terá quatro directores, um presidente, um vice-presidente, um director-gerente e um director-thesoureiro, eleitos por tres annos, em assembléa geral, com direito a reeleição. A eleição se fará por voto uninominal, com a declaração do cargo que cada um irá exercer. O mandato dos directores se prolongará até á posse da nova directoria eleita.

Art. 9.º E' de cincoenta acções a caução legal de cada director, e persistirá até que sejam approvadas as contas de sua gestão.

Art. 10. Em caso de molestia ou por motivo justificado, é lícito a qualquer director solicitar dos demais e do conselho fiscal, em sessão conjuncta, uma licença, não excedente de seis meses, sem prejuizo de honorarios e porcentagens, designando-se, então qual dos directores deverá substituí-lo.

Art. 11. No impedimento ou ausencia de algum dos directores, poderão os demais, ouvido o conselho fiscal, convidar um accionista para substituí-lo. Nos casos de renuncia ou interdicção legal, o accionista assim convidado exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral, em que se elegerá o director substituto pelo tempo necessario a completar o mandato.

Art. 12. Haverá, mensalmente, sessão de directoria, e, extraordinariamente, sempre que o requisitar qualquer dos directores. As resoluções adoptadas constarão do livro de actas, com os devidos esclarecimentos.

Art. 13. Compete á directoria:

§ 1.º Ao presidente:

a) presidir a reunião da directoria e da assembléa geral ordinaria;

b) autorizar a convocação das assembléas geraes extraordinarias;

c) exercer todos os poderes que por lei lhe competirem, e não tenham sido conferidos, nestes estatutos, aos demais directores.

§ 2.º Ao vice-presidente:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas;

b) exercer qualquer das attribuições conferidas nestes estatutos aos demais directores.

§ 3.º Ao director-gerente e ao director-thesoureiro:

a) a gestão industrial, commercial e financeira da companhia;

b) representar activa e passivamente a companhia, em juizo ou fóra d'elle, podendo para isso constituir mandatarios, seguindo em tudo as deliberações da directoria;

c) assignar todos os documentos de responsabilidade e bem assim as acções e debentures emitidas pela companhia;

d) emitir cheques e demais documentos de credito; aceitar, endossar, descontar-os;

e) superintender os serviços de contabilidade; ter sob sua guarda todos os bens e valores da companhia; arrecadar a receita e realizar as despesas;

f) vender ou autorizar a venda dos productos da fabrica e de quaesquer effectos pertencentes á companhia, dal-os em penhor ou caução, exceptuando os bens immoveis;

g) organizar e assignar balanços, balancetes e relatorios; publical-os; dar o destino que fór determinado ás quotas de fundo de reserva e a quaesquer outros capitulos da companhia;

h) nomear e demittir empregados e operarios; ter sob sua immediata fiscalização a administração especial da fabrica de Juiz de Fóra, e tudo o mais que pertença ou venha a pertencer á companhia;

i) exercer, finalmente, livre e geral a administração; contrahir empréstimos e outras obrigações; celebrar contractos, assignar escripturas, transigir, renunciar direitos; effectuar a compra de tudo quanto fór necessario; determinar, ouvido o conselho fiscal a distribuição dos dividendos e a sua importância; para o que ficam investidos de todos os poderes, inclusive de procuradores em causa propria.

§ 4.º As attribuições conferidas ao director-gerente e ao director-thesoureiro serão por elles exercidas conjuncta ou separadamente.

Art. 14. O director-gerente, bem como o director-thesoureiro, poderão delegar a qualquer dos outros directores algumas de suas attribuições, de accordo com os interesses da companhia.

Art. 15. A remuneração dos directores e do conselho fiscal será arbitrada pela assembléa geral ordinaria de cada anno.

Capitulo IV — Do conselho fiscal

Art. 16. A companhia terá um conselho fiscal, composto de tres membros, e respectivos supplentes, eleitos annualmente em assembléa geral ordinaria, com as attribuições conferidas por lei.

Capitulo V — Da assembléa geral

Art. 17. A assembléa geral ordinaria se constituirá de accionistas por acções ao portador depositadas oito dias antes no escriptorio da companhia, ou transferidas, pelo menos, trinta dias antes da reunião, quando nominativas.

Art. 18. A assembléa geral ordinaria terá lugar sempre no mez de abril de cada anno social, e só funcionará estando presentes accionistas que representem, pelo menos, a terça parte do capital.

Art. 19. A assembléa geral será presidida pelo presidente da directoria e lhe compete, dentro outras attribuições legalmente conferidas, deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, balanço, inventario, contas de administração, bem como resolver sobre tudo quanto interesse a companhia.

Art. 20. A assembléa geral extraordinaria será convocada nos termos da lei que regula as sociedades anónimas, ou quando a directoria o delibere, devendo previamente annunciar-se o motivo da convocação, não se podendo nella tratar de assumpto diverso daquelle para que foi convocada. A presidencia da assembléa geral extraordinaria caberá ao accionista que fór aclamado.

Art. 21. A caução de acções não impede ao accionista de usar, nas reuniões da companhia, dos direitos que nessa qualidade lhe assistem, por força dos presentes estatutos e da legislação vigente.

Art. 22. Cada acção dará direito a um voto.

Capitulo VI — Do fundo de reserva e dividendos

Art. 23. No fim de cada anno social, de accordo com o balanço procedido, se fará a distribuição dos lucros liquidos pela fórmula seguinte:

10 % serão creditados á conta de gratificação da directoria *pro-labore*, sendo 2 % para o presidente, 2 % para o vice-presidente, 3 % para o director-gerente e 3 % para o director thesoureiro;

10 % á conta de gratificação aos gerente, technicos, pessoal auxiliar e operarios, a juizo da directoria;

5 % á conta de um Fundo de reserva, até atingir 50 % do capital;

5 % á conta de Fundo de Depreciação;

5 % á conta de um Fundo de previdencia, destinado a garantir assistencia ao pessoal da companhia;

65 % para ser distribuido entre os accionistas.

Art. 24. O fundo de reserva poderá ser empregado em debentures da companhia, quando e como parecer conveniente á directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 25. Quando se verificarem prejuizos que absorvam o fundo de reserva e desfalcquem o capital, serão suspensos os dividendos até a restauração integral deste.

Art. 26. Os dividendos não vencem juros, e não sendo reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia do pagamento, consideram-se renunciados, e prescrevem em beneficio da companhia.

Capitulo VII — Disposições geraes e transitorias

Art. 27. Fica a companhia autorizada a emitir até réis 500.000\$ de acções preferenciaes. Estas acções não conferem o direito de voto. Têm prioridade na distribuição de um dividendo fixo de 5 %, e são resgataveis quando convier á companhia.

Art. 28. A legislação vigente regulará os casos omissos destes estatutos.

Com a palavra o accionista Sr. José Alves da Motta disse que lamentava a retirada dos dous directores da companhia, mas bem comprehendia os motivos que a determinavam. Propunha, porém, que se procedesse á eleição dos respectivos directores, depois de discutidos e approvados os novos estatutos, cuja leitura acabava de ouvir, o que foi approvedo. Acrescentou ainda esse accionista que formulára com outros accionistas, uma proposta que servisse do elemento de deliberação. Enviando-a á mesa o Dr. 2º secretario, de ordem do Sr. presidente, leu então a proposta, redigida nestes termos:

“Proposta:

O abaixo assignado, accionista da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, tendo solicitado da directoria, bem como do Dr. liquidatorio da fallencia, a convocação desta assembléa, vein enviar á mesa, para discussão, uma proposta de reorganização da companhia, no sentido de evitar a liquidação dos seus bens no periodo fallimentar.

Pede venia aos seus dignos companheiros para fazer, preliminarmente, as seguintes considerações:

A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira vinha soffrendo profundamente as consequências da crise que avassallára a industria de tecidos e, vez por outra, se extremára nas oscillações bruscas do mercado de algodão, invadido e dominado pela conjugação das difficuldades cambiaes com as manobras altistas de especuladores que, quasi todos, vieram mais tarde a perecer no refluxo da sua propria agitação.

Trabalhando com difficuldade e manietada dentro das suas proprias possibilidades, para logo se positivar minimo o resultado do capital invertido na empresa.

Cessára, pouco antes, a influencia da firma Gepp & Comp., que, se bem trocando, com seguro agio, a sua assistencia commercial e financeira pela produçáo quasi total da fabrica, era — não há duvida — a espinha dorsal da companhia óra fallida.

A liquidação dessa firma veio agravar o quadro de credores da Companhia, com partilha do saldo a favor dos herdeiros de Ernest Wm. Gepp, e com a ameaça indiscutível de sua prompta exigibilidade.

Pagando com a differença de preços o longo prazo de vencimento dos seus contractos de algodão, depressa adoptou a companhia a fatalissima formula do rodizio de dinheiro adiantado pelos compradores dos seus productos, onerado de bonificações e descontos equivalentes a juros prohibitivos.

Sem mais recursos, optaram os dirigentes e accionistas da Companhia pela emissão de 20.000 debentures que constituem o emprestimo com garantia hypothecaria de todo o acervo até então quasi inteiramente livre. Semelhante providencia afastou, por varios annos, as reivindicações por parte daquelles credores até então meramente chirographarios e a quem foram distribuidos 10.578 debentures, mas cerceou definitivamente a liberdade economica da empreza.

O resultado financeiro do emprestimo foi desastroso: Além da applicação acima, cerca de 150 contos reverteram em favor dos cofres sociaes, valor de 761 debentures vendidos directamente; 1.157 desses titulos foram vendidos tambem directamente pelo Banco de Minas, que fez movimentar o respectivo producto na conta corrente da companhia; 383:200\$000 serviram para resgate do saldo do emprestimo anterior; 800 debentures foram caucionados ao Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, em garantia do saldo a descoberto em 8 de março de 1933, e 6.700 ditos foram igualmente caucionados ao Banco de Minas, em garantia do saldo credor de sua conta.

Em abril de 1933 a companhia caucionou — por 500 contos — Banco do Commercio e Industria, 100.000 kilos de fios de algodão e estopa, do valor declarado de 620:000\$000, e, em maio, tomou por emprestimo dous mil debentures que entregou ao mesmo Banco, em garantia do seu debito em conta corrente.

Foram, como se póde facilmente imaginar, superiores ao resultado liquido, as despesas e encargos da operação.

Os livros da companhia accusavam, em julho de 1933, prejuizos no total de 4.504:612\$260, caracterizados nas seguintes contas:

	(Inexistentes)
Fazendas a entregar.	300:369\$100
Richard Whicello & Comp.	13:400\$000
Seguros contra accidentes e seguros diversos.	9:589\$370
Contas a liquidar.	3.297:183\$940
Lucros e perdas.	614:682\$650
Contas em suspenso.	269:387\$200
Somma.	4.504:612\$260

O "Activo" disponivel era minimo e, em grande parte, illiquido e incerto:

Caixa.	10:038\$800
Caixa da Fabrica.	7:828\$800
Debentures em carteira.	800\$000
Bancos.	2:119\$790
Banco de Minas.	21:826\$000
Contas correntes diversas.	449:470\$990
Materiaes em ser.	1.208:563\$770
Menos: Valor de 100.000 kilos de fio caucionado ao Banco.	620:000\$000
Almoxarifado.	196:191\$390
Accessorios.	162:701\$210
Somma.	1.439:540\$750

O "Passivo" real — todo elle liquido e certo — avaliava-se em 4.980:067\$420 a favor do qual formavam contas de compensação no valor de 2.338:225\$, estas, na maioria, immobilizaveis pela origem, natureza e situação dos proprios valores caucionados (Materiaes em ser. (fios) debentures pertencentes a terceiros e debentures da propria companhia,

sem possibilidade de collocação). De nada valiam as reservas, de longa data acumuladas nas contas: Fundo de reserva, Fundo de reparação, Fundo de reserva especial e Fundo de reserva especial n. 2. Eram 2.474:975\$200, nominalmente jogados no Passivo, mais para neutralizar a impressão visual dos prejuizos enumerados em Contas a liquidar 3.297:183\$940, se não houvesse, ainda dissimulados na revalorização dos Immoveis e installações 2.800 contos de differença a maior, para compor o augmento do capital, de 1.200 para 4.000 contos, em 30 de julho de 1932.

De modo que, reajustada a situação, encontramos-nos deante da seguinte realidade:

Activo disponivel.	1.439:540\$750
Contas de compensação.	2.538:225\$000
Somma.	3.977:765\$750
Passivo sem os debentures.	4.380:967\$130
Differença.	403:201\$380
Prejuizo accumulado em diversas contas.	4.504:612\$260
Differença na revalorização dos bens.	2.800:000\$000
Somma.	7.304:612\$260
Differença entre o activo e o passivo acima.	403:201\$380
Somma.	7.707:813\$610
Menos: Reservas.	2.474:975\$200
Saldo.	5.232:838\$410
Capital.	4.000:000\$000

Fôra, portanto, evidentemente ultrapassado o capital da companhia, cujos bens estão hypothecados aos portadores de debentures.

Pelór situação se deparava em setembro de 1933:

Activo mais reduzido, ao passo que, ampliado o Passivo para 9.729:605\$580, a saber:

Debenturistas.	2.284:000\$000
Commissarios de algodão.	2.469:420\$450
Créditos de Gepp & Comp.	1.406:151\$950
Créditos de Francis H. Gepp, Harry Sutcliffe e J. B. Fraga.	399:814\$190
Creadores pelo fornecimento de anilinas e drogas.	218:446\$310
Fazendas a entregar.	538:630\$870
Folhas em atraso, honorarios da directoria e ordenados.	203:901\$380
Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.	867:720\$390
Banco de Minas.	831:152\$800
Diversos.	519:367\$210

Não se disse ainda que o movimento da fabrica, no bienio 1931/1932, foi o seguinte:

Produção em metros.	10.261.821,200
Vendas.	11.060:051\$290

e que a estimativa do lucro bruto annual era de 650 contos, isto é, cerca de 12 % das vendas annuaes. Só o serviço de juros, á taxa de 6 %, exigia annualmente a somma de 355 contos, sem faltar nos juros de debentures de 9 % ao anno e suas amortizações.

Após a fallencia, quando o rol dos credores admittidos somou 9.693:002\$290, assim distribuidos:

Debenturistas.	3.681:422\$272
Privilegiados.	136:060\$938
Chirographarios.	5.875:519\$080
Somma.	9.693:002\$290

a avaliação dos bens da massa reduziu o acervo da Companhia a 5.957:819\$498, sujeito a depreciação para effeitos de liquidação, conforme accentuou o ex-syndico no parecer junto aos autos da fallencia.

E' evidente, portanto, a absorpção completa do capital social, com a desvalorização absoluta das respectivas accções.

Os bens da massa representam pouco mais do valor dos créditos privilegiados, havendo ainda a computar despesas da fallencia, comissões do syndico e liquidatario, etc. As sobras se as houvesse, o que seria improvavel, caberiam ao chirographarios, em proporção minúscula.

Tendo em vista esses motivos, a exposição feita pelos Srs. directores, e o estado actual de fallencia da Companhia, já na phase de liquidação, bem se vê que o capital desapareceu totalmente. Os bens da Companhia, vendidos, liquidados, por melhores preços que deem, não negarão para pagar a totalidade do credores admitidos ao passivo fallimentar. Acresce existir uma emissão de *debentures*, de 4.000:000\$000, juros de 9 % ao anno, varios creditos privilegiados, despesas de fallencia, honorarios de advogados, além de credores chirographarios que attingem a milhares de contos, formando tudo um passivo de cerca de 10.000:000\$000, com os creores que deixaram de se habilitar.

Para que não haja o sacrificio total do capital dos accionistas, e para que a empresa possa restaurar suas forças perdidas, propomos aos demais accionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira o seguinte:

1º, que se reduza o capital da Companhia para 40:000\$000, ou seja 1 %, e se eleve o mesmo capital, em acções nominativas ou ao portador, para o mesmo limite anterior de réis 4.000:000\$000, abrindo-se a necessaria subscrição no sentido de ser integralizada a differença de 3.960:000\$000, que poderá consistir em dinheiro, bens ou creditos. Essa recomposição de capital ficará a cargo da directoria eleita, para isto investida de todos os necessarios poderes;

2º, que sejam discutidos e approvados os novos estatutos da Companhia, cujo ante-projecto se acha sobre a mesa;

3º, que a directoria eleita, além do encargo de proceder á recomposição do capital, fique também autorizada a entrar em accordo com os credores da Companhia, chirographarios e privilegiados, admitidos ao passivo da fallencia, esforçando-se para que seja esta encerrada, podendo, se julgar necessario, propor concordata, e usando aquellas attribuições previstas nos estatutos. Lembremos que, nesses accordos, pleiteie a directoria a redução dos juros de *debentures*, e mais quaesquer vantagens de interesse da Companhia;

4º, que a directoria fique autorizada a emittir até réis 500:000\$000 de acções preferenciaes, juros de 5 %, para, com o seu producto, ou com os proprios titulos, attender a composições que tenha de fazer com os credores;

5º, nos poderes conferidos á directoria para reorganização da sociedade, recomposição de capital, accordo com os credores, se incluem os de transigir, accordar, passar recibo, dar quitação, emittir lettras e quaesquer outros titulos de credito, assumir obrigações, assignar escripturas e praticar quaesquer outros actos, usando ainda de todos os poderes geraes e especiaes necessarios, inclusive aquelles que lhes forem conferidos nos estatutos da companhia. Rio. 3 de agosto de 1934. — José A. da Motta."

Pedi, immediatamente, a palavra o accionista Sr. Jacintho Bernardes Fraga e fez a seguinte proposta:

"Conforme se verifica do livro de actas da companhia, o mandato do conselho fiscal terminou em abril do corrente anno, e sem duvida, por se achar em fallencia a companhia, não se convocou assembléa ordinaria que procedesse a nova eleição. A proposta sujeita a debate exige o parecer de um conselho fiscal, e de uma comissão especial.

Assim, proponho que seja eleito desde logo o conselho fiscal, que, pelos estatutos ainda em vigor, se compõe de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, e, si estiverem presentes os eleitos, sejam elles empossados desde logo. A esse conselho fiscal deve remetter-se a proposta feita e o ante-projecto dos estatutos, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessario a que possa elle emittir o seu parecer.

Proponho ainda que o Sr. presidente, de sua livre escolha, designe uma comissão especial de accionistas para emittir também o seu parecer sobre a proposta. — Jacintho B. Fraga."

O Sr. presidente submetteu a votos esta ultima proposta, tendo sido approvada. Declarou o Sr. presidente que ia, assim, proceder á eleição do conselho fiscal, para o que suspendeu os trabalhos por cinco minutos, afim de que se distribuissem as cedulas, e, reabrindo-os, recolheu-as, e apurou-as, verificando terem sido eleitos, por maioria de votos, para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, Fernando Pessoa de Queiroz, e Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto, e para supplentes, os Srs. Dr. José Procopio Teixeira Filho, Manoel Gomes Moreira e Aluisio

Inojosa. Achando-se presentes os membros effectivos do conselho fiscal, eleito o Sr. presidente, convidou-os a tomar posse dos seus cargos, o que se realizou immediatamente. Por si e pelos seus companheiros, agradeceu o Dr. Gabriel Bernardes a distincção que lhes era conferida.

Disse o Sr. presidente que, attendendo ao deliberado, nomeava para a comissão especial os accionistas Srs. Edmund L. Lynch, Fernando Henrique de Oliveira e José de Sá Peixoto.

Suspendeu, em seguida, o Sr. presidente, os trabalhos, até que os membros do conselho fiscal e da comissão especial dessem o seu parecer sobre os varios assumptos submettidos ao seu exame.

Às quinze e meia horas, foram os trabalhos reabertos. O Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, membro effectivo do conselho fiscal, para ler o respectivo parecer, o qual é do teor seguinte:

"Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, apreciando devidamente a proposta e exposição enviadas á mesa, para discussão, o ante-projecto de estatutos, a exposição escripta dos Srs. directores, os livros e archivos da companhia e os autos de sua fallencia, passam a exarar o seu parecer, para que a assembléa possa deliberar.

Nos termos dos documentos alludidos, entende o conselho fiscal ser de toda conveniencia reorganizar a companhia, afim de evitar o sacrificio total dos Srs. accionistas e maiores prejuizos aos Srs. credores.

Qualquer tentativa de reorganização se tornará, emtanto, inexecuvel, si não tiver por base a recomposição do capital, ora desaparecido por completo, achando-se, mesmo, como se acha, a companhia, em phase de liquidação fallimentar. Condição indispensavel a esse fim é a redução das antigas acções ao minimo do seu valor nominal, e, consequentemente, sua reelevação a esse valor mediante subscrição de um novo capital que complete a differença.

Somos de parecer que os Srs. accionistas approvem a proposta, nos seguintes termos:

1º, a directoria fica autorizada a proceder á redução do capital da companhia, de 4.000:000\$ para 40:000\$000, e a promover a sua elevação novamente a 4.000:000\$000, emittindo 3.960:000\$000 de acções ao portador ou nominativas, que serão subscriptas ao par, podendo consistir em creditos, bens ou dinheiro, promovendo para esse fim todos os actos concernentes á effectivação da deliberação acima;

2º, a directoria fica autorizada a entrar em accordo com os credores da companhia, chirographarios, privilegiados e debenturistas, esforçando-se para o encerramento da fallencia, ficando para isto investida dos poderes de transigir, accordar, passar recibo, dar quitação, emittir lettras e quaesquer outros titulos de credito, contrahir empréstimos, assumir obrigações, assignar escripturas, e praticar outros quaesquer actos, usando ainda de todos os poderes geraes e especiaes a esses fins necessarios, inclusive aquelles que lhes foram conferidos nos estatutos da companhia, poderes que poderão ser exercidos por um só dos directores que forem eleitos, ou por elles conjuntamente;

3º — Fica a directoria autorizada a fazer uma emissão de acções preferenciaes até 500:000\$000, juros de 5 %, para attender ás necessidades de recomposição da empresa.

A redução das acções ao valor de 1 % ainda não corresponde á realidade, porquanto, com a fallencia, e conforme ficou exposto, o capital desapareceu totalmente, o por mais optimista que fosse a liquidação dos bens, não chegaria para pagar a todos os credores admitidos ao passivo da fallencia, cujas despesas, aliás, são vultosas. Reduzindo a 1 % o seu capital, os Srs. accionistas o têm com um certo valor, o que não aconteceria liquidando-se a massa, emquanto a empresa, com um capital novo, voltará a ter sua vida industrial e juridica restabelecida, restabelecimento este impossivel sem a referida recomposição de capital.

Quanto aos estatutos, os abaixo assignados, tendo estudado minuciosamente o projecto de sua reforma submettido ao exame e aprovação da assembléa, declaram que nada têm a oppôr ás modificações propostas, dando plena aprovação ao projecto apresentado, devendo o mesmo ser submettido á discussão e aprovação pela assembléa geral extraordinaria convocada para resolver definitivamente sobre o assumpto". Rio, 3 de agosto de 1934. — Gabriel L. Bernardes. — Fernando Pessoa de Queiroz. — Francisco Gonçalves do Couto Netto.

"Parecer da Comissão Especial.

A comissão especial de accionistas nomeada para dar parecer sobre a proposta de recomposição de capital, emissão de acções preferenciaes, autorização á directoria para fazer accôrdo com os credores e reforma de estatutos da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, nada tem a acrescentar ao minucioso parecer do conselho fiscal, que subscrive em todos os seus termos." Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — *Edmund L. Lynch.* — *Fernando Henriques Oliveira.* — *José de Sá Peixoto.*

Finda a leitura do parecer, o Sr. presidente poz o mesmo em discussão, juntamente com o da comissão especial, o ante-projecto dos estatutos, a proposta, dos Srs. accionistas já acima transcripta, sobre modificação do capital, emissão de accções preferenciaes e poderes á directoria para realizar accôrdo com os credores. Pediu a palavra o accionista Sr. Jacintho Bernardes Fraga e disse louvava o carinho com que os membros do conselho fiscal e da comissão especial souberam apreciar os assumptos ao seu exame, e propunha que fosse a proposta approvada nos termos do parecer do conselho fiscal, bem como os novos estatutos submettidos á discussão.

Ninguém mais querendo fallar sobre o assumpto, o senhor presidente submetteu a votos a proposta, os pareceres e os estatutos, que foram approvados sem qualquer restricção. Disse o Sr. presidente que, na conformidade do que acabava de deliberar a assembléa, ficava a directoria autorizada a realizar as providencias adoptadas para reorganização da empresa.

Accentuou o Sr. presidente que se devia eleger a nova directoria, composta, pelos estatutos, de quatro directores, e fixar-lhe os honorarios, bem como do conselho fiscal, a vigorarem até á proxima assembléa geral ordinaria.

Pedindo a palavra o accionista Sr. Fernando Henriques Oliveira enviou á mesa a seguinte proposta:

"Creando os estatutos recém-approvados quatro lugares de directores, e tendo renunciado os actuaes, proponho que se elejam nesta assembléa o director vice-presidente e o director-gerente, deixando-se os cargos de presidente e director-thesoureiro para serem preenchidos na assembléa em que se tenha de dar por definitivamente revalorizado o capital da companhia, ficando os dois directores que forem eleitos investidos de todos os poderes que a assembléa acabava de conferir á directoria para reorganizar a empresa, recompor-lhe o capital, emittir acções preferenciaes e entrar em accôrdo com os credores, poderes esses que poderão exercer conjuncta ou separadamente.

Proponho tambem que se ficc a seguinte remuneração mensal para a directoria, a vigorar até a primeira assembléa geral ordinaria: director-presidente, 1:000\$000 (um conto de réis) vice-presidente, 2:000\$000 (dois contos de réis); director-gerente, 2:000\$000 (dois contos de réis); director-thesoureiro, 2:000\$000 (dois contos de réis); quanto ao Conselho Fiscal, 1:000\$000 por anno para cada membro effectivo".

— *Fernando Henrique Oliveira.*

Submettida a votos, a proposta foi approvada. Disse então o Sr. presidente que suspendia a sessão por cinco minutos para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas, afim de proceder á eleição referida. Reaberta a sessão, o Sr. presidente procedeu á chamada pela ordem de inscripção no livro de presença, depositando os Srs. accionistas suas cedulas nas respectivas urnas. Finda a votação, o Sr. presidente convidou para escrutinadores os accionistas Srs. Edmund L. Lynch e José de Sá Peixoto.

Feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos, por maioria de votos, para o cargo de director vice-presidente o Sr. João Pessoa de Queiroz, e para o de director-gerente o Dr. Antonio Lacerda da Menezes.

Achando-se presentes os dois novos directores, o senhor presidente convidou-os a se empossarem nos seus cargos, e verificando-se a posse, os proclamou eleitos e empossados para todos os effeitos de direito.

Em rapidas palavras o Sr. presidente se congratulou com a assembléa pela feliz escolha, dizendo que os dois novos directores, conhecidos e conceituados industriaes, eram, por si, uma garantia para o prompto soerguimento da empresa. Prope, em seguida, o accionista Sr. Fernando Henriques Oliveira que, emquanto não se elegiam os dois putros directores, ficasse bem claro que o vice-presidente e o director-gerente, ora eleitos, estavam investidos de todos os poderes para cumprimento da proposta de reorganização da companhia, já approvada, poderes que poderiam exercer conjuncta ou separadamente. Ponderou o presidente Sr. Manoel Gomes Moreira que achava desnecessaria uma resolução nesse sentido uma vez que a assembléa votara a proposta anterior, e no mo-

mento, a directoria passava a representar-se por aquelles dois directores, com todos os poderes conferidos nos estatutos e mais os que lhes eram dados nesta assembléa. O Sr. Fernando Henrique Oliveira insistiu na sua proposta. Tendo-a submettido a votos o Sr. presidente, foi approvada. Declarou o Sr. presidente que os dois referidos directores ficavam, assim, investidos de todos os poderes attribuidos á directoria na proposta anteriormente approvada pela assembléa para alteração do capital social, emissão de accções preferenciaes, accôrdo com os credores e demais encargos ali enumerados, poderes que exerceriam conjuncta ou separadamente.

Annunciou a seguir que todos os assumptos relativos á convocação da assembléa tinham sido discutidos, pelo que indagava si alguém mais desejava fallar.

Pediu a palavra o Dr. Joaquim Inojosa de Andrade e disse que fôra eleito liquidatario da massa fallida da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, em assembléa de credores de 28 de maio do corrente anno, conforme alavara que exhibia, decidindo os credores que, de preferencia, procedesse á reorganização da Companhia, para o que lhe deram o prazo de seis mezes; que, no desempenho desse mandato, se entendeu com os varios grupos de credores, com a directoria que acabava de renunciar e com os accionistas, chegando a resultados praticos que tendem a evitar a liquidação dos bens da massa, fazendo com que reviva a propria empresa. Assim, dentro das attribuições que lhe foram conferidas, pôde affirmar que os credores não se oppõem á reorganização deliberada da presente assembléa, e faz votos para que melhor se venha della a desincumbir a nova directoria eleita, á qual transmittirá os varios entendimentos já realizados. Disse ainda, que, conforme accentuam os Srs. accionistas auclores da proposta approvada, os membros do Conselho fiscal e os da comissão especial, e se vê dos relatorios do syndico e do perito juntos aos autos da fallencia, o capital da Companhia desapareceu totalmente, não dando os seus bens, quer pela avaliação judicial, quer vendidos no periodo fallimentar, para pagar o vultoso passivo admitido, do qual cêrca de 4.000:000\$000 privilegiados, pelo que era liberal e acertada a solução tomada de recompor o alludido capital reduzindo-o para 1 % e revalorizando-o em 99 % numa obra de verdadeiro "saneamento".

Pediu a palavra o Dr. Lectacio de Medeiros Jansen e disse que propunha a inserção, na acta, de um voto de louvor ao Dr. Joaquim Inojosa, a cujos esforços incansaveis, e rectidão, como liquidatario incumbido de reorganizar a Companhia, se devem as composições feitas com os credores e o ter-se evitado a liquidação final dos bens, chegando-se ao resultado de uma formula que salvava a existencia da empresa, com a transfusão necessaria de um sangue novo. Pedia que a sua proposta se tornasse extensiva aos ex-directores Srs. Deocleciano Pinto Guimarães e Launcelot C. Gepp, que durante longos annos, ora como auxiliares, ora em postos de direcção, haviam prestado dedicados serviços á Companhia. Ambas as propostas foram approvadas. Falaram, agradecendo, os homenageados.

Usou da palavra o Dr. Oscar Saraiva para solicitar um simples esclarecimento: — em que bases ia a empresa compor-se com os credores obrigacionistas. Respondendo disse o Dr. Joaquim Inojosa que a emissão de debentures tinha sido impugnada na fallencia. O Dr. juiz julgou improcedente a impugnação, mas de sua sentença houve recurso para a instancia superior. Tendo entrado em contacto com os maiores debenturistas, notou, destes, a melhor boa vontade no sentido de se reduzirem os juros para 6 %, dispensando-se os juros vencidos e a vencerem-se até 1935, bem como as amortizações, de maneira que uns e outros recommçassem a correr no anno de 1936. Os debenturistas teriam a compensação da desistencia dos recursos interpostos, reconhecendo-se a validade da emissão feita, que seria inscripta no Rio de Janeiro e ratificada em nova assembléa de accionistas da Companhia.

O Dr. Oscar Saraiva declarou-se satisfeito com a explicação e louvou, igualmente, a attitudo do Dr. liquidatario.

O accionista Sr. José Alves da Motta propoz um voto de applausos á attitudo da mesa na direcção dos trabalhos, o que foi approvado. Agradeceu o presidente, Sr. Manoel Gomes Moreira, dizendo deixar a presidencia com a intima satisfação de haver cumprido o seu dever, congratulando-se com os presentes pelos resultados a que tinham chegado. Pediu a palavra o accionista Sr. Jacintho Bernardes Fraga e propoz

que a acta da presente assembléa fosse assignada pelos senhores membros da mesa e demais accionistas e presentes que o quizessem fazer, o que foi unanimemente approvedo.

Declarou o Sr. presidente que, nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes querendo usar da palavra, agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas, bem como do Dr. liquidatario da massa fallida, e dava por encerrada a assembléa, da qual, eu Oscar Saraiva, servindo de primeiro secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta que subscrevo, e vaç por mim assignada, pelo Sr. presidente e demais membros da mesa, pelo conselho fiscal e accionistas e presentes que queiram fazê-lo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — Manoel Gomes Moreira, presidente. — Oscar Saraiva, 1º secretario. — Leocadio de Medeiros Jansen, 2º secretario. — José de Sá Peixoto. — D. P. Guimarães. — Gabriel L. Bernardes. — José Alves da Motta. — Jacintho Bernardes Fraga. — Launcelot C. Gepp. — Fernando Henriques Oliveira. — Fernando Pessoa de Queiroz. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — W. Molyneux. — E. L. Lynch. — Rosa Guimarães P. Leite. — Oswald Sholl de Sá Peixoto. — Por procuração do Dr. Rodrigo Octavio, Victor de Menezes Pontes. — Antonio L. Menezes. — Joaquim Inojosa de Andrade. — João Pessoa de Queiroz.

Declaro que esta acta é cópia fiel do original lavrado no livro de sessões da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, de fls. 7 a 13 v.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — Oscar Saraiva, 1º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1934

Presidencia do Sr. Manoel Gomes Moreira

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás 15 horas, á rua da Alfandega n. 47, 5º andar, de accordo com as publicações feitas pela imprensa e no "Diário Official", presentes os senhores accionistas que assignaram o livro de presença, representando 19.892 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois) acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, foi aberta a sessão, sob a presidencia do Sr. Dr. Antonio Lacerda de Menezes, director-gerente da companhia, na ausencia do director vice-presidente, que, verificando haver numero legal para o funcionamento da assembléa, convidou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira, o qual, por sua vez, convidou os senhores Dr. Oscar Saraiva e José Alves da Motta para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

Mandou o Sr. presidente que se procedesse á leitura da acta da assembléa geral extraordinaria de 3 de agosto de 1934, feito o que a submetteu á discussão e votação, tendo sido a mesma unanimemente approveda. Lido em seguida o edital de convocação da assembléa, disse o Sr. presidente que ia submeter á deliberação dos Srs. accionistas os assumptos constantes do edital pela ordem em que se achavam ali enumerados. Assim, deveria começar pelos actos praticados pela directoria, que na assembléa geral extraordinaria de 3 de agosto corrente, foi pelos senhores accionistas autorizada a reorganizar a companhia, ficando para esse fim investida de todos os necessarios poderes. Nos termos das deliberações tomadas na referida assembléa de 3 de agosto, a directoria ficou autorizada a proceder á redução do capital de quatro mil contos de réis para quarenta contos de réis, e logo sua elevação aos mesmos quatro mil contos de réis, em acções nominativas ou ao portador, devendo dita elevação realizar-se em dinheiro, credits, bens ou direitos. Foi ainda deliberado na mesma assembléa que a directoria ficava com plenos poderes para entrar em accordo com os credores, inclusive os debenturistas e demais privilegiados até obter o encerramento da fallencia da companhia.

A directoria, desempenhando-se dos seus deveres, nos termos das deliberações da supra-mencionada assembléa geral extraordinaria de 3 de agosto corrente, acaba de proceder á redução do capital social a 40:000\$000 (quarenta contos de réis) e á sua immediata elevação a 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis). As antigas acções ficaram reduzidas a 1% (um por cento) do seu valor nominal. A diferença relativa á elevação de capital, attingindo á somma de 3.960:000\$ (tres mil novecentos e sessenta contos de réis) foi subscrita,

em dinheiro, pelo Dr. Joaquim Inojosa de Andrade, advogado, casado, brasileiro, residente nesta cidade, conforme consta da respectiva lista de subscrição, tendo-se feito o desposito de 396:000\$000 no Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, referente a 10% da alludida somma de capital subscrita, como se vê do recibo que se acha sobre a mesa. Prossequindo no desempenho do seu mandato, a directoria entendeu-se com todos os credores, não encontrando difficuldade nesse sentido, pois o ex-liquidatario da massa fallida, encarregado de reorganizar a empresa, havia chegado a um accordo geral com esses mesmos credores. Assim teve a directoria, simplesmente, de subscrever taes accordos, para que fossem os mesmos cumpridos pela companhia, e que são os constantes dos varios documentos que se acham sobre a mesa. Em virtude dessa composição geral, foi a fallencia da companhia encerrada a requerimento do liquidatario, por sentença de 20 do corrente mez proferida pelo juiz de direito da Segunda Vara Cível desta cidade, e publicação do *Diário da Justiça* do dia seguinte. A directoria convocou uma assembléa extraordinaria de debenturistas para o dia 22 do corrente, afim de propor aos credores por obrigações ao portador a redução dos juros de 9% para 6% ao anno, o cancelamento dos juros e amortizações vencidos e a se vencerem desde a data do emprestimo até 31 de dezembro de 1935, iniciando a companhia, em 1936 o serviço respectivo de juros e amortizações. A assembléa não se realizou por falta de numero legal, tendo-se convocado segunda reunião para o dia 4 de setembro, quando então taes deliberações deverão ser tomadas.

Em taes condições, disse o Sr. presidente, exercera a directoria a autopsiação que lhe foi dada na sobredita assembléa geral extraordinaria de 3 de agosto de 1934, podendo annunciar ainda que os serviços da empresa se reiniciarão muito em breve. Submettia, pois, á discussão dos senhores accionistas os actos praticados pela directoria, concernentes á recomposição do capital e sua realização, accordos com os credores e encerramento da fallencia.

Com a palavra, o accionista Sr. José Alves da Motta disse que de sua parte approvava todos os actos praticados pela directoria, consoante a exposição acima, e propunha que a assembléa approvasse e ratificasse esses actos, approvando e ratificando também os accordos realizados pelo ex-liquidatario da fallencia, para que a companhia assumisse, assim, a responsabilidade das obrigações contrahidas tanto pelo liquidatario como pela directoria, e que deram em resultado o encerramento da mesma fallencia.

Não havendo mais quem discutisse o assumpto, declarou o Sr. presidente que submettia á votação os actos praticados pela directoria, bem como os praticados pelo liquidatario da fallencia, conforme a exposição feita e a proposta do accionista Sr. José Alves da Motta. Submettidos á votação ditos actos, nos termos acima propostos, foram elles unanimemente approvedos. Abstiveram-se de votar o Dr. Joaquim Inojosa de Andrade, na parte relativa aos actos do liquidatario, e os directores presentes no que se referia aos seus actos.

Declarou, então, o Sr. presidente, que ficavam expressamente approvedos e ratificados todos os actos praticados pela directoria, bem como pelo liquidatario da fallencia, assumindo a companhia a responsabilidade da execução dos accordos realizados e obrigações assumidas com os credores, e que deram em resultado ser encerrada a fallencia da sociedade. Disse mais que dava o capital da companhia como recomposto, reduzido o valor das antigas acções para 1% (um por cento), com a subscrição e integralização, em dinheiro, da diferença de 3.960 contos correspondente á elevação do capital ao anterior limite de 4.000 contos, tudo em cumprimento da deliberação tomada pelos senhores accionistas na assembléa geral extraordinaria de 3 do corrente mez.

F assim passava a assembléa a deliberar sobre os demais objectos de sua convocação.

Um dos motivos dessa convocação, disse o Sr. presidente, era a necessidade de ratificarem também os senhores accionistas a emissão de debentures da companhia. Em assembléa geral extraordinaria de 9 de agosto de 1932 os accionistas autorizaram a directoria a contrair um emprestimo por obrigações ao portador (debentures), na importancia de 4.000 (quatro mil) contos de réis, dividido em 20.000 (vinte mil) obrigações ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma, com a garantia hypothecaria de todos os bens actuaes e os que viesse a companhia a possuir, emprestimo destinado ao resgate do saldo de um emprestimo anterior e solução de compromissos da sociedade. Esse emprestimo foi, realmente, lançado e realizado, lavrando-se escriptura de hypo-

theca no cartorio do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, em data de 26 de janeiro de 1933, inscripta no Registro de Hypotheca de Juiz de Fóra, em 6 de junho do mesmo anno, onde se fez tambem a inscripção provisoria em 7 de outubro de 1932. Sobrevinda a fallencia da companhia, tanto o syndico como os credores impugnaram os creditos por debentures, allegando que a emissão era nulla, por varios motivos largamente debatidos nos autos de impugnação e pedindo a inclusão dos creditos como chirographarios. O doutor juiz de direito da 2ª Vara Cível, por sentença de 24 de abril de 1934, julgou improcedentes as impugnações e valida, portanto, a emissão de debentures e hypotheca que a companhia. Essa sentença passou em julgado, em virtude da desistencia apresentada pelos impugnantes e já homologada pela 5ª Camara da Corte de Appellação, na sessão de 20 do corrente, conforme publicação do "Diario de Justiça", de 21. Estavam, portanto, plenamente garantidos os debenturistas nos seus direitos. Como, porém, a sociedade passou por uma reorganização geral que attingia capital, accionistas e administração, era de todo conveniente, para maior garantia e validade dos titulos, que na assembléa de hoje os Srs. accionistas ratificassem a deliberação que os accionistas haviam tomado na assembléa de 9 de agosto de 1932, pela qual ficou a directoria de então autorizada a contrahir, com garantia hypothecaria, o emprestimo por debentures já mencionado.

Dada a palavra para, sobre o assumpto, fallar qualquer dos Srs. accionistas presentes.

Pediu a palavra o accionista Dr. Joaquim Inojosa de Andrade e disse que, de sua parte ratificava a deliberação a que se referia o Sr. presidente, não sómente no sentido de tranquillizar os obrigacionistas na garantia ao seu direito, como tambem para que não haja qualquer duvida futura sobre a validade e juridicidade dos titulos emitidos pela companhia.

Não havendo mais quem discutisse o assumpto, declarou o Sr. presidente que submettia á votação e ratificação a sobredita deliberação approvada na assembléa extraordinaria de 9 de agosto de 1932. Submettida á votação, foi unanimemente ratificada e approvada a deliberação pela qual, na assembléa geral extraordinaria de 9 de agosto de 1932, os accionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira autorizaram a directoria a contrahir um emprestimo de 4.000 (quatro mil) contos de réis com garantia hypothecaria dos bens actuaes e dos que a companhia vier a possuir, tudo nos termos da acta publicada no "Diario Official" e escriptura celebrada no cartorio de Fernando de Azevedo Milanez, á rua Buenos Aires n. 47, nesta cidade, em data de 26 de janeiro de 1933, e inscripta no Registro de Hypotheca de Juiz de Fóra em 6 de junho de 1933, e inscripção provisoria ahí feita em 7 de outubro de 1932, ficando assim expressamente approvado e ratificado o emprestimo feito pela mesma directoria, o qual os accionistas proclamam, para todos os effeitos de direito, valida e legalmente contrahido, bem como a emissão de debentures feita e garantias offerecidas.

Disse o Sr. presidente que se congratulava com essas deliberações, e que os Srs. accionistas deviam eleger dois directores, o presidente e o thesoureiro, pelo que suspendia a sessão por cinco minutos para que os presentes se murissem das respectivas cedulas. Reabertos os trabalhos, recolhidas as cedulas, verificou o Sr. presidente terem sido eleitos para o cargo de presidente, o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade e para o de thesoureiro o Dr. Joaquim Inojosa de Andrade. O senhor presidente, em face desse resultado, os proclamou

eleitos, e declarou que, com a eleição de hoje a directoria ficava assim definitivamente constituída: presidente, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade; vice-presidente, Sr. João Pessoa de Queiroz; director-gerente, Dr. Antonio Lacerda de Menezes; e director-theoureiro, Dr. Joaquim Inojosa de Andrade.

Pelo Dr. Joaquim Inojosa foi dito que agradecia a sua eleição e se congratulava com a assembléa pela feliz escolha do Dr. Antonio Carlos para presidente da companhia, com o que se prestava uma sincera homenagem á cidade de Juiz de Fóra, onde a companhia mantém o seu estabelecimento fabril e a maior somma dos seus bens, homenageando-se, ao mesmo tempo, a um dos mais eminentes cidadãos do Brasil. Estava autorizado pelo Dr. Antonio Carlos a declarar que aceitava a presidencia da sociedade, e que agradecia aos senhores accionistas a prova de confiança que lhe acabavam de tributar.

O accionista Sr. Jacintho Bernardes Fraga propoz um voto de louvor pela eleição que se vinha de realizar do Dr. Antonio Carlos para presidente da companhia, o que constituia motivo de contentamento para todos. Submettida a votos foi a proposta unanimemente approvada.

Com a palavra o presidente, Sr. Manoel Gomes Moreira, congratulou-se com a assembléa pelas importantes deliberações votadas, bem como pela escolha dos administradores da companhia, fazendo votos para que esta reiniciasse logo os seus trabalhos e voltasse aos seus dias de prosperidade. Declarou, em seguida que, nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes querendo usar da palavra, agradecia o comparecimento dos senhores accionistas, e dava por encerrada a assembléa. da qual eu, Oscar Saraiva, servindo de primeiro secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada, subscrevo, e vae por mim assignada, pelo senhor presidente e demais membros da mesa, e accionistas que o desejem fazer.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — Manoel Gomes Moreira, presidente. — Oscar Saraiva, 1º secretario. — José Alves da Motta, 2º secretario. — Antonio L. Menezes. — Lecticio de Medeiros Jansen Ferreira. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Jacintho Bernardes Fraga. — Jessé Inojosa de Albuquerque Andrade. — Oswaldo Skoll de Sá Peiroto. — José de Sá Peiroto. — Gabriel Loureiro Bernardes. — E. L. Lynch. — Fernando Henriques Oliveira. — Joaquim Inojosa de Andrade, por si e por procuração de João Pessoa de Queiroz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão n. 11.456

Certifico que, por despacho do senhor director, de 30 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.456, os seguintes documentos referentes á Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, a saber: actas das assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 3 e 24 do corrente, em que foi approvada a reforma dos estatutos e a recomposição do capital social, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro e guia do pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e \$200 de sello de educação.) Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo da secção. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C 2.925 — 31-8-34 — 1:247\$500.)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1934.

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, na séde social, á rua Buenos Aires numero cento e setenta e quatro, primeiro andar, perante numero legal de accionistas, representando quatro mil novecentos e setenta acções do capital social, de accordo com a convocação feita pelo "Diario Official", de quinze de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, o Sr. presidente da sociedade, Joaquim Gonçalves Guimarães,

declara aberta a sessão e pede a designação da mesa, que deverá dirigir os trabalhos da assembléa.

Por proposta do Sr. Hilton de Souza Meirelles, é aclamado presidente o Sr. José de Oliveira Vidal, que assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Hilton de Souza Meirelles e Antenor Barcellos.

Constituida a mesa, o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. Joaquim Gonçalves Guimarães, para que faça a exposição dos motivos que levarão a directoria a pedir a convocação da assembléa.

O Sr. Joaquim Gonçalves Guimarães declara que o motivo da convocação da

presente assembléa é o de resolver sobre o disposto no art. 74, do decreto numero 24.427, de 19 de junho de 1934, acrescentando ter tomado as seguintes providencias: requerer ao Sr. director da Despesa Publica um prazo para se adaptar ás exigencias do referido artigo 74, do decreto numero 24.427, e dirigir ao conselho superior das Caixas Economicas, sobre o assumpto, uma petição que passou a ler.

Como até a presente data, ainda não teve esta sociedade solução sobre o solicitado nesta petição, propoz o Sr. Joaquim Gonçalves Guimarães que se aguarde o despacho da dita, para poder a se-

riedade agir de accordo com o que resolver sobre o assumpto o referido conselho.

Approvada a proposta, por unanimidade de votos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. — *Joaquim Gonçalves Guimarães.* — *Antenor Barcellos.* — *Antenor Victor Rebello.* — *João da Cruz Torres.* — *Hilton de Souza Meirelles.* — *José de Oliveira Vidal.* — *Benedicto Bueno Junior.* — *Hilda Guimarães.* — *Maria Emilia Barcellos.* — *Georgina Barbosa.* (C.2.923 — 31-8-934 — 45\$900).

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1934

Aos dois dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, reunidos no escriptorio da Companhia Brasil Cinematographica, á rua Senador Dantas n. 10, primeiro andar, accionistas representando 7.352 acções, numero legal para funcionamento da assemblea, conforme assignaturas no livro de presenças, tendo sido previamente depositadas as acções ao portador, o presidente da Companhia Sr. Francisco Serrador, declara aberta a sessão e pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidil-a. Indicado pelo accionista senhor José Marco é aceito e aclamado unanimemente o Sr. Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, que assume a presidencia da assemblea e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores José Serrador e Amadeu Augusto de Azevedo que aceitam o convite e completam assim a mesa. O senhor presidente da assemblea, tendo presente o livro de actas da companhia, verifica que a acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 20 de março do corrente anno, tinha sido lida e approvada logo após a referida reunião. Assim pois, passa a tratar do objectivo da presente reunião, constante da convocação que foi publicada no *Diário Official*, do dia 26 de julho proximo findo, que manda ao primeiro secretario ler e que o do seguinte teor: "Companhia Brasil Cinematographica". Assembleia Geral Extraordinaria. São convocados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria ás 11 horas, do dia 2 de agosto proximo futuro, na sede da companhia, edificio Alhambra, á rua Senador Dantas n. 10, primeiro andar, para deliberar sobre a forma de extinção das responsabilidades da sociedade, oriundas da incorporação a Companhia Industrial Odeon. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — Francisco Serrador, presidente. Depois dessa leitura, o senhor presidente da assemblea dá a palavra ao presidente da companhia Sr. Francisco Serrador, para que o mesmo exponha á assemblea os motivos de sua realização. Usando da palavra, diz o Sr. Francisco Serrador, que de accordo com a autorização que a assemblea geral extraordinaria, de 14 de outubro de 1932, publicada no *Diário*

Official de 17 de novembro do mesmo anno, deu a directoria da companhia, esta fez uma operação com o Sr. Eugenio Honold, tendo vendido ao mesmo a totalidade das acções que possuíamos da Companhia Industria Odeon, ficando elle, com a obrigação de resgatar o saldo das debentures emitidas pela nossa companhia. Como seja que o senhor Eugenio Honold, por intermédio da Caixa Economica do Rio de Janeiro, tenha feito o resgate do saldo das nossas debentures e dado baixa sobre a hypotheca que garantia eses titulos, conforme documento que passa a ler: "Registro de Immoveis do Segundo Officio da Capital Federal. Certifico, por me ser pedido, que em virtude de mandado expedido pela Vara dos Registros Publicos, datado de 4 de julho de 1934; subscripto pelo escrivão José Joaquim Seabra Filho e assignado pelo Sr. Martinho Garcez Barreto, foi cancelada a inscrição hypothecaria constante do livro 2 — AG, sob o numero de ordem 50, á pagina. 89, que gravava o Edificio Odeon, sito á Praça Floriano numero 7 e á rua do Passeio numero dois, constituída pela Companhia Brasil Cinematographica em garantia de obrigação ao portador (debentures) emitidas pela referida companhia no valor total de 10.000:000\$, nos termos da scriptura de 5 de julho de 1929, do 6º officio. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — O official interino, Marcos Gastão Freire". Assim pois, pela leitura que lhes acabo de fazer, verificaram que a operação feita com o Sr. Eugenio Honold foi completamente liquidada e peço aos senhores accionistas a sua approvação valendo essa mesma approvação como quitação plena ao senhor Eugenio Honold. Ninguém mais pedindo a palavra o senhor presidente da assemblea submete a votação o pedido do Sr. Francisco Serrador sendo o mesmo unanimemente concedido, e approvadas as operações referidas bem como a quitação ao senhor Eugenio Honold. Em vista disso, o senhor presidente da assemblea declara approvados todos os actos praticados pela directoria referente á operação realizada com o Sr. Eugenio Honold, e em relação á Companhia Industrial Odeon, e nada mais havendo a tratar, suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, o que é feito por mim, Amadeu Augusto de Azevedo, segundo secretario, á qual lida ao ser reaberta a sessão é approvada e assignada por todos os presentes, e mais duas vias, sendo uma para ser publicada no *Diário Official*, e outra para ser archivada na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934. — *Francisco Eulalio do Nascimento Silva Filho*, presidente. — *José Serrador*, primeiro secretario. — *Amadeu Augusto de Azevedo*, segundo secretario. — *José Marco*. — *Afonso Serrador*. — *Thomas Marco*. — *Juvenal de Souza Cintra*. — *A. Leal V. da Costa*. — *Francisco Serrador Junior*. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*. — *Francisco Serrador*. — *Joaquim Martins de Macedo*. — *Alvaro Braga*. — *O. Reis*. Está conforme.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934. — *Francisco Eulalio do Nascimento Silva Filho*, presidente.

(C — 2.921-31-8-934-88\$700)

EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Sr. accionistas — De accordo com o preceito dos estatutos, tenho a honra de submeter ao conhecimento dos senhores accionistas o balanço das operações realizadas no anno findo através do qual podereis julgar do que foram os esforços empregados na administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Accionistas.	90:000\$020
Accções caucionadas.	20:000\$000
Contractos.	61:236\$000
Apolices em caução.	2:000\$000
Movéis e utensilios.	4:447\$706
Materiaes.	143:658\$061
Apolices adquiridas.	3:175\$000
Lucros e perdas.	28:302\$727
Caixa.	1:180\$503

354:000\$000

Passivo

Capital.	300:000\$000
Caução da directoria.	20:000\$000
Credores diversos.	34:000\$000

354:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

(C 2.926—31-8-34—61\$200)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Publicidade S. A. tendo procedido minucioso exame nos livros, contas, balanços, relatorio da directoria e mais documentos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro do anno proximo passado, e os havendo encontrado em perfeita ordem e clareza, declaram estar de pleno accordo com as referidas contas, balanço, relatorio, etc., e opinam sejam os mesmos approvados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1934. — *Octacilio Brasil de Assis*. — *Carlos Garcia de Souza*. — *Reinhold Friess*.

COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1934

Aos dois dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na sede da Companhia, á rua do Passeio numero dois, decimo segundo andar, sala mil duzentos e um, ás quinze horas, vinte e sete accionistas representando treze mil acções, totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presença, o Sr. Eugenio Honold, presidente da Companhia, declara installada a presente assemblea e indica o Dr. Adhemar de Faria para presidir

os trabalhos. Aceita a indicação, assume a presidência o Dr. Adhemar de Faria e convoca para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Joaquim Vallim Filho e José Hernandez, que tomam lugar à mesa. Procede-se a seguir, por indicação do Sr. presidente, à leitura do annuncio de convocação redigido nos seguintes termos: "Companhia Industrial Odeon — Assembléa Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, ás 15 horas do dia 2 de agosto proximo futuro, na sede da Companhia, Edificio Odeon, rua do Passeio n. 2, sala 1.201, para autorizar a directoria a liquidar a responsabilidade da incorporadora Companhia Brasil Cinematographica, com relação ao empréstimo por debentures, emitido nos termos da escriptura de 5 de julho de 1929, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — A directoria. — Pede em seguida a palavra o Sr. Octavio Reis, director da Companhia, e expõe á assembléa a vantagem, para a companhia, na substituição da responsabilidade da Companhia Brasil Cinematographica pela do accionista Sr. Engenio Honold que, devido a accordo particular com a mesma Companhia, com ella havia isso concordado. Declara o Sr. Octavio Reis que essa responsabilidade consiste na obrigação de exonerar o Edificio Odeon do onus hypothecario que o gravava ao ser incorporado ao patrimonio da Companhia Industrial Odeon, por occasião da constituição desta e integralização do capital subscripto. Pede a palavra o accionista Dr. Alberto Betim Paes Leme e declara que não tem a menor duvida em apoiar a transferencia da responsabilidade, por isso que o successor merece o melhor conceito, tanto por sua idoneidade pessoal como economica, restando porém saber si o mesmo concordava em assumir essa responsabilidade, o que até então não estava devidamente esclarecido. Pede a palavra o Sr. Eugenio Honold e diz que satisfazendo aos desejos do accionista que o precedeu com a palavra, estava prompto, como está, a assumir a responsabilidade de exonerar o Edificio Odeon do onus hypothecario que o gravava pela emissão do empréstimo por debentures como ainda o grava em virtude da hypotheca feita com o intuito de resgatar esse empréstimo, e assim autorizava a directoria da companhia a proceder, em sua escripturação, aos necessarios lançamentos de transferencia da responsabilidade que formal e integralmente assumia. O Sr. presidente submete á discussão dos Srs. accionistas a autorização pedida pela directoria para liquidar a responsabilidade da Companhia Brasil Cinematographica e substitui-la pela do Sr. Eugenio Honold. Ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Pede novamente a palavra o director Sr. Octavio Reis e propõe seja também submettida á votação a concessão de poderes á directoria da companhia para dar á Companhia Brasil Cinematographica a devida quitação. Submettida a votos, foi essa proposta também unanimemente approvada, sem discussão. O Sr. presidente, a seguir, pergunta á assembléa si necessita de mais algum esclarecimento ou formalidade. Não sen-

do nenhum delles solicitado, o Sr. presidente declara suspensos os trabalhos por meia hora, afim de que se lavrasse a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta acta lida e unanimemente approvada pelos accionistas presentes, depois do por mim, Joaquim Vallim Filho, primeiro secretario, conferida e assignada. — Adhemar de Faria presidente. — Joaquim Vallim Filho, 1º secretario. — J. Hernandez, 2º secretario. — Eduardo Reis. — O. Reis. — Geo. Honold. — Jorge Aboim Dias. — Victorino Pereira de Souza. — Francisco Paes Leme. — Gilberto E. Chaudon. — Alvaro Alberto de Campos. — Ivo de Magalhães. — S. L. Do Couto. — Americo Rebotti. — Miran M. de Barros Latif. — George Betim Paes Leme. — Mario Augusto Penna. — J. Lustosa. — Frederico Paecke. — Alberto Betim Paes Leme. — A. Bromirsky. — Thomaz Marcos. — Luiz Betim Paes Leme. — R. Silva. — Eugenio Honold. — Adhemar Leite Ribeiro. — Francisco Serrador. (C-2 918-31-8-934-85\$700)

SOCIEDADES CIVIS

PARTIDO POLITICO INDEPENDENTE EXTRACTO DA CONSTITUIÇÃO

Fundado nesta capital, onde tem sede e foro juridico, e exerendo a sua acção de politica em geral como preceitua a sua Constituição, em todo o territorio nacional, será constituído por pessoas idoneas, eleitoras e aptas para o trabalho de engrandecimento do mesmo partido. Será administrado por um directorio central composto de: presidente (que é o representante em juizo e fóra delle), secretario, thesoureiro, procurador e bibliothecario. Os socios do partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em seu nome. O seu patrimonio será formado com o saldo de suas receitas e doações. O partido só se dissolverá pela resolução tomada em assembléa geral, caso não tenha mais como seus componentes, no minimo, cento e um eleitores, e dando-se a sua dissolução o saldo em dinheiro e mais bens liquidos serão doados a uma instituição de caridade. Só poderá ser reformada a Constituição do partido dois annos depois da data em que entrou em vigor. O Directorio Central consta da Constituição. — O Directorio Central.

(C — 2.924 — 31-8-934 — 20\$400)

ANNUNCIOS

S. A. "Diario Carioca"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o § 8º do art. 20 dos estatutos, são convocados os senhores accionistas para uma assembléa no dia 8 de setembro corrente; assumpto: tomar conhecimento do disposto no artigo 131 da Constituição Brasileira.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934.

(C 2.923-31-8-34-21\$400)

Associação Beneficente dos Guardas Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil

SEDE SOCIAL: RUA SENADOR
POMPEU N. 201

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 43, paragraho unico dos estatutos, convida-se todos os associados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 8 de setembro de 1934, na sede social, ás 12 horas, para leitura e approvação dos novos estatutos.

Secretaria, 25 de agosto de 1934. — Agenor Alves de Souza, 1º secretario.

(C 2.916-30-8-34-40\$860-4 vezes)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinária, que se realizará ás dez horas do dia tres de setembro proximo, na sede social, á rua Lima Barros n. 71, afim de tomarem conhecimento da renuncia apresentada pelo primeiro director-presidente Manoel Mendes Campos e elegerem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — A directoria:

(C 2.585-23-8-34-27\$500-3 vezes)

Companhia Hotels do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São os Srs. accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á rua do Riachuelo n. 124 (Magnifico Hotel), no dia 15 de setembro proximo futuro, afim de tomarem conhecimento da renuncia dos actuaes directores e promoverem eleição dos dois directores para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934. — A directoria

(C 2.836-31-8-34-8\$200)

Sociedade Universitaria do Distrito Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

De ordem do Exmo Sr. presidente, almirante F. V. Paim Pamplona, convoco todos os membros para a assembléa geral extraordinária a realizar-se no proximo dia 8 de setembro, ás 20 horas, em sua sede, á praça da Bandeira n. 58, em terceira e ultima convocação, na fórma de art. 34, paragraho unico. — Dr. José Martins Barcellos, secretario adjunto, no exercicio de secretario.

(C 2.927-31-8-34-11\$200)

Caixa de Aposentadoria e Pen-
sões (alterações ao decreto
n. 20.465 de 1931)..... 650

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 203

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Agosto de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDAOS

ACCORDÃO N. 27

Processo n. A-21/32 — Recurso n. 1 — Recorrente, Antunes de Abreu & Comp. — Recorrido o D. N. P. I.

I — Com o processo A-21/32, a firma Antunes de Abreu & Comp. (provando ser successora de Julio Antunes de Abreu & Comp., proprietarios da marca "Vale quem tem", registrada em S. Paulo, sob o n. 3.098), requereu a renovação da mesmo registro.

Satisfazendo exigencia do D. N. Industria, a requerente apresentou novo cliché e descripção de accôrdo com o registro anterior, descripção essa que, publicada, provocou opposição de Vicente Cinelli, titular da marca "Só vale quem tem", para os mesmos artigos (bilhetes de loteria), n. 30.813, de 1930.

Corridos os tramites legais, a Secção achou que a marca n. 30.813, registrada irregularmente na vigencia da n. 3.098, de S. Paulo, não poderia obstar a renovação solicitada, devendo a patecionaria, preliminarmente, promover a transferencia da marca antiga para o seu nome.

O Sr. consultor juridico, em longo parecer, opinou pelo indeferimento do pedido, declarando que a marca caducara em virtude de não ter sido transferida em tempo habil, isto é, no periodo de tres annos após a successão da firma inscripta nesta repartição, ficando, dest'arte, sem ser usada pelo proprietario reconhecido por lei.

Despachando o processo, o Sr. director geral do D. N. Industria exigiu a regularização da transferencia da marca renovada, pois, a seu vêr, a caducidade só poderia ser declarada mediante requerimento de algum interessado.

Procurando cumprir esse despacho do Sr. director geral, isto é, regularizar a transferencia da marca, a firma Antunes de Abreu & Comp., offereceu o documento de fls. 22, que é a certidão do contracto social dessa firma, a qual, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma Julio Antunes de Abreu & Comp., primitiva titular da marca "Vale quem tem", devia durar tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1922.

Por esse documento, portanto, a firma Antunes de Abreu & Comp., successora de Julio Antunes de Abreu & Comp., estava extincta desde 1925, não podendo, pois, vir solicitar

baseada em — um contracto inoperante ha dez annos, a transferencia para seu nome da marca "Vale quem tem".

Deixando de parte essa consideração, e por entender que o registro da marca "Vale quem tem" estava caduco, o Sr. director geral, exarou afinal o seguinte despacho: "Indeferido, por se tratar de marca que incidiu em caducidade, *ex-vi* do disposto no art. 115, do decreto n. 16.264, de 1923."

Desse despacho recorreu a firma Antunes de Abreu & Comp., allegando as razões de fls. 30.

Submettido o caso á deliberação do Conselho de Recursos, resolveu-se converter o julgamento em diligencia para que a firma recorrente, Antunes de Abreu & Comp., provasse sua existencia, porquanto pelo documento de fls. 22, ella se achava extincta desde 1925.

Effectivamente, pelo documento de fls. 37, agora exhibido, a firma recorrente, satisfazendo áquella diligencia, prova que por contracto de 25 de novembro de 1933, ratificou em todos os seus termos os contractos anteriores relativos a constituição da mesma firma, cujo ultimo contracto ficou alli prorogado por tempo indeterminado.

Não pôde haver duvida, pois, quanto á existencia da firma recorrente, Antunes de Abreu & Comp., successora de Julio Antunes de Abreu & Comp., antiga titular da marca n. 3.098, de 24 de março de 1917, denominada "Vale quem tem".

II — A firma Antunes de Abreu & Comp., ora recorrente, successora de Julio Antunes de Abreu & Comp., pede na inicial, a renovação do registro da marca n. 3.098, de 1917, denominada "Vale quem tem", de que era titular sua antecessora.

Segundo pareceu á Secção de Marcas podia ser feita a renovação do registro, contanto que a requerente, Antunes de Abreu & Comp., requeresse, preliminarmente, a annotação para seu nome da marca 3.098, cujo registro ainda figura em nome da primitiva titular Julio Antunes de Abreu & Comp.

Ouvindo o Sr. procurador da Propriedade Industrial, este discordou, achando que a marca não podia ser renovada por haver o seu registro caducado.

Mas o Sr. director geral, Dr. Jorge Street, por entender que não pôde a caducidade do registro ser declarada *ex-officio*, sem provocação de terceiro interessado, conforme exige o art. 115 do decreto n. 16.264, annunhiu á proposta da Secção, mandando que a requerente, primeiro, regularizasse a transferencia da marca.

Quer isso dizer que a requerente, Antunes de Abreu &

Comp., devia preliminarmente, provar que havia adquirido a marca n. 3.098. "Vale quem tem", de sua primitiva titular, com o respectivo genero de industria ou de commercio. E ella, depois de offerecer nesse sentido um documento contraproducente (fls. 22) provou, afinal, baixados os autos em diligencia, que era legitima successora de Julio Antunes de Abreu & Comp., a cujo activo pertencia a marca 3.098, de 1917. "Vale quem tem".

Antes, porém, de feita essa prova, tendente a cumprir o primeiro despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, de cujo cumprimento dependia a renovação pedida na inicial, eis que um outro despacho da mesma Directoria Geral indeferiu o pedido de renovação da marca, por haver o seu registro caducado, de accôrdo, aliás, com o parecer do Sr. Procurador da Propriedade Industrial, já alludido.

Nem o primeiro, nem o segundo despacho da Directoria Geral, resolveram o caso de accôrdo com os factos e o seu correspondente sentido juridico e legal.

Que se pede aqui? Pede-se a renovação do registro da marca n. 3.098, de 1917, o qual evidentemente, só pôde ser concedido ao seu titular.

Quem é esse titular? Pelos assentamentos da marca o seu registro figura ainda em nome de Julio Antunes de Abreu & Comp.

Julio Antunes de Abreu & Comp. foram regularmente succedidos por Antunes de Abreu & Comp., que, só agora, se propõe regularizar, tambem, a annotação da transferencia para seu nome da referida marca n. 3.098; e, depois, lhe obter a renovação, de accôrdo, aliás, com o primeiro despacho da Directoria Geral.

Mas isso não é possivel levar-se a effeito, legalmente.

A marca n. 3.098 "Vale quem tem" foi registrada a 24 de março de 1917, vigente a lei n. 1.236, de 1904, cujo artigo 11 declarará que o registro prevalecerá para todos os seus effeitos por quinze annos, findos os quaes poderá ser renovado, e assim por diante.

Registrada em 1917, prevaleceu para todos os effeitos o seu registro até 1932. E se não foi renovado, extinguiu-se, desapareceu, e com elle as garantias attribuidas á marca, que neste caso, diz o eminente Carvalho de Mendonça, entre no dominio commum ou publico, e qualquer pessoa pôde usal-a e registral-a como proprio ("Dir. Com., vol. V, parte I, n. 313").

Ora se não existe o registro da marca n. 3.098, "Vale quem tem", por isso mesmo que extinto em 1932, não foi renovado, como então levar a effeito sua transferencia para o nome de Antunes de Abreu & Comp., seja embora esta firma successora legitima de Julio Antunes de Abreu & Comp.? Seria transferir uma cousa inexistente, o que nem é possivel, por absurdo.

E se não ha o que transferir, se o registro da marca "Vale quem tem" está extinto, tanto assim que na inicial o pedido é de sua renovação, não pôde ser cumprido aquelle despacho da Directoria Geral, mandando regularizar uma transferencia impossivel de ser regularizada, á falta de objecto, por já não haver o que transferir regular ou irregularmente.

Por outro lado, se o registro ficou extinto pelo transcurso do seu prazo de garantia legal (15 annos), não ha que cogitar aqui de sua caducidade, o que só se verifica pelo desuso da marca durante tres annos consecutivos, na vigencia do quindenio, e desde que assim o prove qualquer interessado.

Não sendo a recorrente titular da marca "Vale quem tem", por isso mesmo que não fez anotar em seu nome a transferencia havida por effeito de successão, aliás, regular; e, por outro lado, já não sendo possivel fazer essa annotação de transferencia, porquanto a cousa a transferir, o registro, se acha de todo extinta, accórdam, por esses fundamentos, os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1934. — Agamenon Magalhães, presidente. — Francisco Antonio Coelho, Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — João Maria de Lacerda. — Affonso Costa. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE

Expediente do director geral

Dia 30 de agosto de 1934

Privilegios de invenção

Albert François Lebre — Processo de um aparelho para realizar conversões de energia thermica e dinamica (termo n. 13.756). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

João Frederico Richter — Uma nova sementeira manual (termo n. 13.771). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

William Harold Eichelman, Eric Edwin Hall, Emmett Whealan e James Emmett Whealan — Aperfeiçoamentos em juntas de dilatação (termo n. 13.697). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Dr. Herman Johan Van Royen — Processo para a produção de trilhos (termo n. 13.607). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Henry Waller Cowling — Aperfeiçoamentos no preparo de superficies de borracha para estradas, ruas, calçadas ou "Passeios", pavimentos e outras (termo n. 13.597). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

João Martinho da Cruz Camarão — Secador de café, cacáu e cereaes (termo n. 13.454). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Dr. Paulo Ribeiro da Luz, Américo Giusti, Carlos Mastandréa, João Baptista de Aguiar e Benedicto Pinto Barbosa — Aperfeiçoamentos em machos usados nas machinas de fabricação de copinhos ou recipientes de massa para sorvete, bebidas e semelhantes (termo n. 13.177). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Frederico Diehl — Aperfeiçoamentos nas fornalhas de fogões, caldeiras e similares (termo n. 13.043). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

José Vizioli — Um novo preparado insecticida (termo n. 13.466). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Imperial Chemical Industries Limited — Processo e aparelho para embrulhar artigos cylindricos (termo numero 13.559). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Alfredo Brasil Junior, Prudente Clauzet e Jorge Mathias — Propaganda em chicaras, pires e assucareiros de café e estabelecimentos semelhantes (termo n. 746, de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Amadeu Vanucci — Uma nova mesa dotada de taboleiro invertivel e desdobravel, de fôrma a dar-lhe fôrma geometrica, proporcionada e estabilidade, quando usada no seu desdobramento maximo, denominada — Mesa Universal (termo n. 13.781). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Joaquim de Oliveira Costa — Dispositivo de desinfecção para microphones (termo n. 13.743). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Serafim Gonçalves Pereira — Nova applicação de dispositivos conhecidos á venda de bilhetes de loteria e correlatos (termo n. 745, de S. Paulo). — Indeferido, de accôrdo com o art. 34 do decreto n. 16.264, de 1923.

Modelos de utilidade

Eduardo Duarte — Um aparelho para reforçar o calcanhar das meias fabricadas em machinas Bannex (termo numero 13.683). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decerto n. 16.264, de 1923.

Estamparia e Cutelaria Domestic Limitada — Um novo typo de canivete (termo n. 13.765). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Falchi, Papini & Comp. — Um novo modelo de envolvero para chocolates, bonbons, caramelos, balas, aproveitavel como brinquedo (termo n. 13.615). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Falchi, Papini & Comp. — Um novo modelo de envolvero para chocolates, bonbons, caramelos, balas, aproveitavel como brinquedo (termo n. 13.618). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Falchi, Papini & Comp. — Um novo modelo de envolvero para chocolates, bonbons, caramelos, balas, aproveitavei como brinquedo (termo n. 13.616). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Falchi, Papini & Comp. — Um novo modelo de envolvero para chocolates, bonbons, caramelos, balas, aproveitavel como brinquedo (termo n. 13.614). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial do novidade.

Falchi, Papini & Comp. — Um novo modelo de envolvero para chocolates, bonbons, caramelos, balas, aproveitavel como brinquedo (temo n. 13.617). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial do novidade.

Registro de marcas

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Instituto Biochimico — classe 2 (termo n. 29.586). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Instituto Biochimico — classe 1 (termo n. 29.587). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Instituto Biochimico — classe 10 (termo n. 29.585). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Instituto Biochimico — classe 41 (termo n. 29.582). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Instituto Biochimico — classe 19 (termo n. 29.583). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Instituto Biochimico — classe 8 (termo n. 29.584). — Registre-se.

Standard Oil Company of Brasil — "Essomarine" — classe 47 (termo 29.552). — Registre-se.

J. Mandleberg & Co., Limited — "Valstar" — classe 35 (termo 29.554). — Registre-se.

J. Mandleberg & Co., Limited — "Mandleberg" — classe 36 (termo 29.555). — Registre-se.

Cal Coroa Ltd. — "Sal siry" — classe 41 (termo 29.565). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — "Instituto Biochimico" — classe 55 (termo 29.581). — Registre-se.

Pinheiro Guimarães & Comp. — "Iris" — classe 4 (termo 29.268). — Registre-se.

Laboratorio Camargo Mendes S. A. — "Capsulas Tenifugas" — classe 3 (termo 29.674). — Registre-se.

Guido Blauth — "Formilonga" — classe 7 (termo 29.697). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — "Balmoral" — classe 44 (termo 29.691). — Registre-se.

Arthur Meyer — "Courina" — classe 1 (termo 29.683). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — "IT" — classe 44 (termo 29.681). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — "Baliza" — classe 44 (termo 29.685). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — "Clarim" — classe 44 (termo 29.686). — Registre-se.

Raphael Merico Ranauro — "Romana" — classe 10 (termo 26.182). — Registre-se na classe 55.

Laboratorio Camargo Mendes S. A. — "Capsulas de sulfato de sodio anhydro" — classe 3 (termo 29.676). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Laboratorio Camargo Mendes S. A. — "Tymol e feto macho" — classe 3 (termo 29.672). — Registre-se, considerando como distinctiva a forma de representação da marca.

Archivamento de processos

Privilegios de invenção:

International Standard Electric Corporation (1.879/32—termo 11.257), Armando Pecorari (5.834/33—termo 12.335), José Adler (7.922/32 — termo 11.736), e O. Mustad & Son (4.942/28 — termo 5.494). — Archivem-se, de accôrdo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

A. J. Hutter (8.306/29 — marca Steinite). — Archive-se, de accôrdo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

M. V. Hansen & Comp., Ltd., (11.742/33). — Aguarde-se solução do proc. 10.315/33.

Hachiya, Irmãos & Comp., (2.618/33). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de prorrogação.

Oyama de Almeida Rios (12.473/33). — Satisfaca, previamente a taxa de prorrogação, expeça-se o certificado.

M. G. Gonçalves de Mello Junior (14.050/34). — Conceda o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Ramos Sobrinho & Comp., (12.654/34). — Mantenho o despacho.

Americo Custodio dos Santos (10.749/34). — Nada ha que deferir, tendo em vista a decisão do Sr. ministro, transfirindo a patente.

Luiz F. Gomes & Comp., (12.261/34), Schwartz, Falsmann & Comp., (12.013/34) e M. Vianna & Comp., Ltd., (14.646/34). — Indeferido, nos termos do art. 2º, § 3º, do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934, combinado com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Mario Ramos de Oliveira (14.662/34). — Nada ha que deferir tendo em vista a informação.

Francisco Portella (9.437/34—junto ao 3.359/33). — Nada ha que deferir por já ter tido solução o processo.

Andrade & Irmãos (14.510/34). — Nada ha que deferir, podendo os interessados promover a restauração do processo nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Andrade & Irmãos (14.508/34). — Nada ha que deferir, podendo a firma requerente, si quizer, promover a restauração do processo, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Alberto Torres Filho (3.195/34). — Nada ha que deferir por já ter sido solucionado o processo.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 30 de agosto de 1934

Diversos

Ernesto Hugo Orphall (15.501/34). — Sim, mediante recibõ.

Francisco Portella (15.661/34). — Junte-se.

Karl Grulich (15.619/34). — Junte-se ao processo, deixando voltar a D. de Aeronautica.

Alfredo Heim; Ivo Ferreira da Silva e Fausto Pinto de Almeida Frias Junior (15.536/34). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Sintra A. G., (15.349/34). — Junte-se e ouçam-se os consultores.

Dia 2.

Exigencias

Otto Simon (16.212/33). — Apresente novos relatorios com o titulo, descrição e reivindicações de accôrdo com o depósito feito na Alemanha.

Baker & Company, Incorporated (18.849/33). — Apresente o relatorio do pedido depositado na França.

Jorge Borges Corrêa (termo 13.822). — Apresente novos relatorios e reivindicações de accôrdo com a exigencia do tecnico.

Guilherme Nimis (termo 13.752). — Preste esclarecimentos.

Expediente do director da Secção de Marca

Dia 30 de agosto de 1934

Exigencias

Carlos Katzer (11.260/34). — Selle devidamente o documento de fls. 20.

Diversos

Martins Filhos (15.281/34). — Sim.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TÉRMINOS DE DEPOSITO**

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.133, de 30/8/34.

Associação Alliança dos Cegos — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "brochas e pinceis de pita, cabelo e outros succedaneos, para pinturas e calações". (Modello de utilidade.)

1.º Uma peça perfurada com cepo e cabo, cheio de crina, pita e outros succedaneos costurados a arame, que constituem brochas e pinceis de pita e cabelo e outros succedaneos para pinturas e calações.

2.º Que o cepo da peça perfurada com crina, pita e outros succedaneos é protegido por uma argola de folha no referido cepo de brochas e pinceis de pita e cabelo e outros succedaneos para pinturas e calações.

3.º Que a industria é puramente nacional do fabrico de brochas e pinceis de pita e cabelo e outros succedaneos para pinturas e calações.

Termo 14.134, de 30/8/34.

Tharciso d'Albuquerque — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo meio de immunização de grãos e vegetaes em geral, utilizando ar quente comprimido em uma camara hermeticamente fechada".

1.º Um novo meio de immunização de grãos e vegetaes em geral, utilizando ar quente comprimido em uma camara hermeticamente fechada, sendo o factor immunizante o ar quente a moderada temperatura e como vehiculo do calor o proprio ar aquecido comprimido a uma pressão até 15 (quinze) atmosferas.

Termo 14.135, de 30/8/34.

Nelson de Magalhães Feitosa — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "systema propaganda figuras numeradas".

1.º O "systema propaganda figuras numeradas" consiste no emprego e applicação de "figuras ou estampas numeradas" distribuidas com qualquer producto, afim de serem applicadas em "folhetos com logares numerados com numeros identicos aos das figuras".

2.º O "systema propaganda figuras numeradas", nos folhetos, além da propaganda do producto, ministrará noções uteis de "historia, sciencias, litteratura, sports" e qualquer outro ramo das actividades e conhecimentos humanos.

3.º O "systema propaganda figuras numeradas" distribuirá brindes, consistentes em objectos, aos portadores dos folhetos devidamente cheios com todos os respectivos logares numerados preenchidos com figuras numeradas de numeros identicos.

Termo n. 14.136, de 28 de agosto de 1934.

Gregor H. Rakowitzky, Vienna, Austria.

Pontos característicos da invenção de "caixa de folha de Flandres propria especialmente para conservas":

1 — Caixa de folha de Flandres propria especialmente para conservas, com uma tampa ou uma parte da mesma que se póde separar ou arrancar, contornada por uma ranhura e que na posição de fechamento está segura por um arame soldado na referida ranhura, caracterizada pelo facto do arame de rotura (8) servir ao mesmo tempo de supporto para a soldura, sendo constituido por um nucleo (9) de metal duro ou de uma liga metallica e um revestimento (10) de metal para soldadura, de preferencia estanho ou uma liga metallica;

2 — Arame de rotura para a lata reivindicada em 1, caracterizado pelo facto do nucleo (9) do arame ser constituido por um metal duro com uma camada fina (18) de metal ou liga metallica de revestimento e ser munido com uma camada de pasta para soldar, afim de obter uma intima união entre o nucleo (9) e o metal de revestimento (10) ou a liga metallica;

3 — Arame de rotura para latas como reivindicado em

1, caracterizado pelo facto do nucleo de arame ser constituido por um feixe de arames finos;

4 — Forma de obtenção do arame de rotura para latas como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de, para a formação do revestimento (10) metallico do nucleo (9) se enrolar sobre este em espiras adjacentes uma cinta de metal ou liga de revestimento;

5 — Lata como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto dos bordos (5 e 7) das partes (1 e 6) da tampa que formam a ranhura (4) serem revirados e dobrados de tal forma que a ranhura tem profundidade sufficiente para alojar o arame de rotura (8) que fica perfeitamente encaixado nella;

6 — Lata como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de se soldarem na ranhura varios arames sobrepostos ou varias voltas de arames de rotura (8);

7 — Lata como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto dos extremos inferiores (19, 20) dos rebordos (16, 17) que formam a ranhura (4) ficarem entre si a uma distancia (b) sufficiente para que, quando se arranca o arame (8), a massa de revestimento soldada se separe dos extremos (19, 20) dos rebordos, não ficando fixada entre elles e deixando portanto livre a ranhura (4).

Termo n. 14.137, de 30 de agosto de 1934

Ayres Figueirôa & Comp., São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "nova forma de fixação das duas partes principaes de um ferro de engommar a carvão de madeira" (modelo de utilidade):

Nova forma de fixação das duas partes principaes de um ferro de engommar a carvão de madeira, caracterizada pela combinação de: a) olhaes ou saliencias (1e 2) com perfurações (3 e 4) que se projectam á direita e á esquerda para cima da face superior da parede trazeira da peça principal inferior ou caixa de combustão do carvão de madeira (B), formando um vão (5) de encaixe entre os referidos olhaes; b) uma perfuração em sentido horizontal (12) no bico da referida peça inferior (B), pouco abaixo de sua face superior; c) entalhes (6 e 7), e pinos (8 e 9) á direita e á esquerda da face testeira trazeira da parte plana inferior da peça principal superior (A); d) uma parte saliente (10) formada pelos referidos entalhes (6 e 7) na face trazeira da parte plana inferior da peça (A); e) uma perfuração (13) no pequeno corpo saliente que se projecta no extremo deanteiro um pouco aquém do bico da parte plana inferior da peça principal (A), e f) uma pequena tranqueta pestica (11) que atravessa as perfurações (12 e 13) no extremo deanteiro do bico das peças principaes (A e B).



MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 32.214, de 29-8-1934
Empresa de Restaurantes Automaticos Limitada
— São Paulo



Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termos n. 32.218, de 30-8-1934
José Julio Müller & Comp. — Taquara — Estado do Rio Grande do Sul

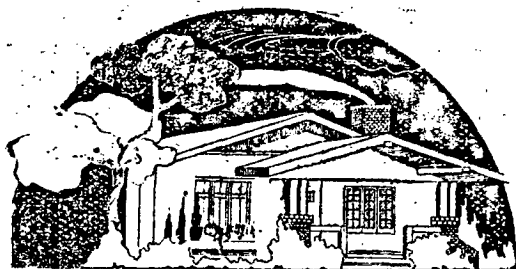


Tres Estrellas

Classe 41 — Gereaes

Termo n. 32.219, de 30-8-1934
Adão, Henriques & Comp. Ltda. — Niteroy — Estado do Rio de Janeiro

CERA INCETICIDA, IMMUNISADORA
(PERFUMADA)
"BUNGALOW"

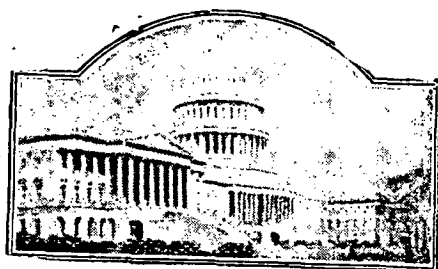


FABRICADA POR:
ADÃO, HENRIQUES & CIA. LTD.
RUA BARÃO DE MAUA, N.º 310-NITEROY

Classe 55 — Cera

Termo n. 32.222, de 30-8-1934
Salvador Esperança & Comp. — Capital Federal

CASA BRANCA
SEDAS



OUVIDOR, 127
TELEPH. 2-8743
RIO DE JANEIRO

Classe 29 — Tecidos de seda natural e artificial

Termo n. 32.223, de 30-8-1934
J. R. Kanitz — Capital Federal

" R I Z O "

Classe 48 — Perfumarias como sejam: Extractos, brillantinas, óleos, pó de arroz comprimido em tablettes e em pó, loções, cosméticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabelos, dentífricos, essências, talco perfumado, agua para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó. (Renovação).

Termo n. 32.224, de 30-8-1934
J. R. Kanitz — Capital Federal

" K I S S "

R. Kanitz Rio de Janeiro

Classe 48 — Perfumarias como sejam: Extractos, brillantinas, óleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosméticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabelos, dentífricos, essências, talco perfumado, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó. (Renovação).

Termo n. 32.225, de 30-8-1934

J. R. Kanitz — Capital Federal

" T H E D A "

Classe 48 — Perfumarias como sejam: Extractos, brilhantinas, óleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosméticos, água de colônia, sabonetes, tinturas para cabelos, dentífricos, essências, talco perfumado, água para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, água de quina, creme de sabão e sabão em pó. (Renovação).

Termo n. 32.226, de 30-8-1934

J. R. Kanitz — Capital Federal

" L E D A G Y S "

R. Kanitz — Rio de Janeiro

Classe 48 — Perfumarias como sejam: Extractos, brilhantinas, óleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosméticos, água de colônia, sabonetes, tinturas para cabelos, dentífricos, essências, talco perfumado, água para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, água de quina, creme de sabão e sabão em pó. (Renovação).

Termos ns. 32.227 e 32.228, de 30-8-1934

Metrotone Radio Limitada — Capital Federal



Classe 8 — Apparelhos de radio

Classe 9 — Apparelhos de radio

Termo n. 32.229, de 30-8-1934

Vera Martha Ribeiro Feitosa — Capital Federal

Testol
 PHAR^{as} DES^{as} VERA MARTHA RIBEIRO FEITOSA
 -RIO-

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 32.230, de 30-8-1934

Vera Martha Ribeiro Feitosa — Capital Federal

KitolPHAR^{as} DES^{as} VERA MARTHA RIBEIRO FEITOSA
-RIO-

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 32.231, de 30-8-1934

Gardano & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Chocolate

Termo n. 32.232, de 30-8-1934

Gardano & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Chocolate

Termo n. 32.235, de 30-8-1934

Suerdieck & Comp. — Maragogipe — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos

Termo n. 32.238, de 30-8-1934

W. Mitchell — Capital Federal

CRYOLITE

Classe 2 — Desinfectante

Termo n. 32.239, de 30-8-1934

Otilio de Abreu Malfitano — Pomba — Estado de Minas Geraes

"Uncinacida"

Classe 3 — Produto pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 32.240, de 30-8-1934

Otilio de Abreu Malfitano — Pomba — Estado de Minas Geraes

"Coqueluchicida"

Classe 3 — Produto pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 32.241, de 30-8-1934

Otilio de Abreu Malfitano — Pomba — Estado de Minas Geraes

"Elixir São Geraldo"

Classe 3 — Produto pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 32.242, de 30-8-1934

Otilio de Abreu Malfitano — Pomba — Estado de Minas Geraes

"Pílulas Mineiras"

Classe 3 — Produto pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 32.243, de 30-8-1934

Antonio Briar — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias em geral

Termo n. 32.244, de 30-8-1934

Kramer & Comp. — Capital Federal

SABÃO VIRGINIA

KRAMER & CIA.

Classe 46 — Sabão commum

Termos ns. 32.245, 32.246, 32.247 e 32.248, de 30-8-1934

Thomas A. Edison, Incorporated — West Orange, Nova Jersey — Estados Unidos da America

Thomas A. Edison

Classe 8 — Kinescopicos e filmés para kinescopicos e baterias. (Renovação).

Classe 9 — Phonographos, accessorios para phonographos e discos virgens. (Renovação).

Classe 10 — Apparelhos de raios X e apparelhos electricos medicinaes. (Renovação).

Classe 17 — Machinas de numerar. (Renovação).

Termo n. 32.249, de 30-8-1934